1855

Juizo dos Orphaos da Villa de San José
Segunda Comarca da Provincia de Esta.
Santa Catharina - - - - - - - - Canoa

Maço 2 anno 2 do Lo 2o
de Tutela

Defunto Francisco Fernandes - - - - Fallecido

Maria Motta da Silva sua mulher Inventte

Inventario

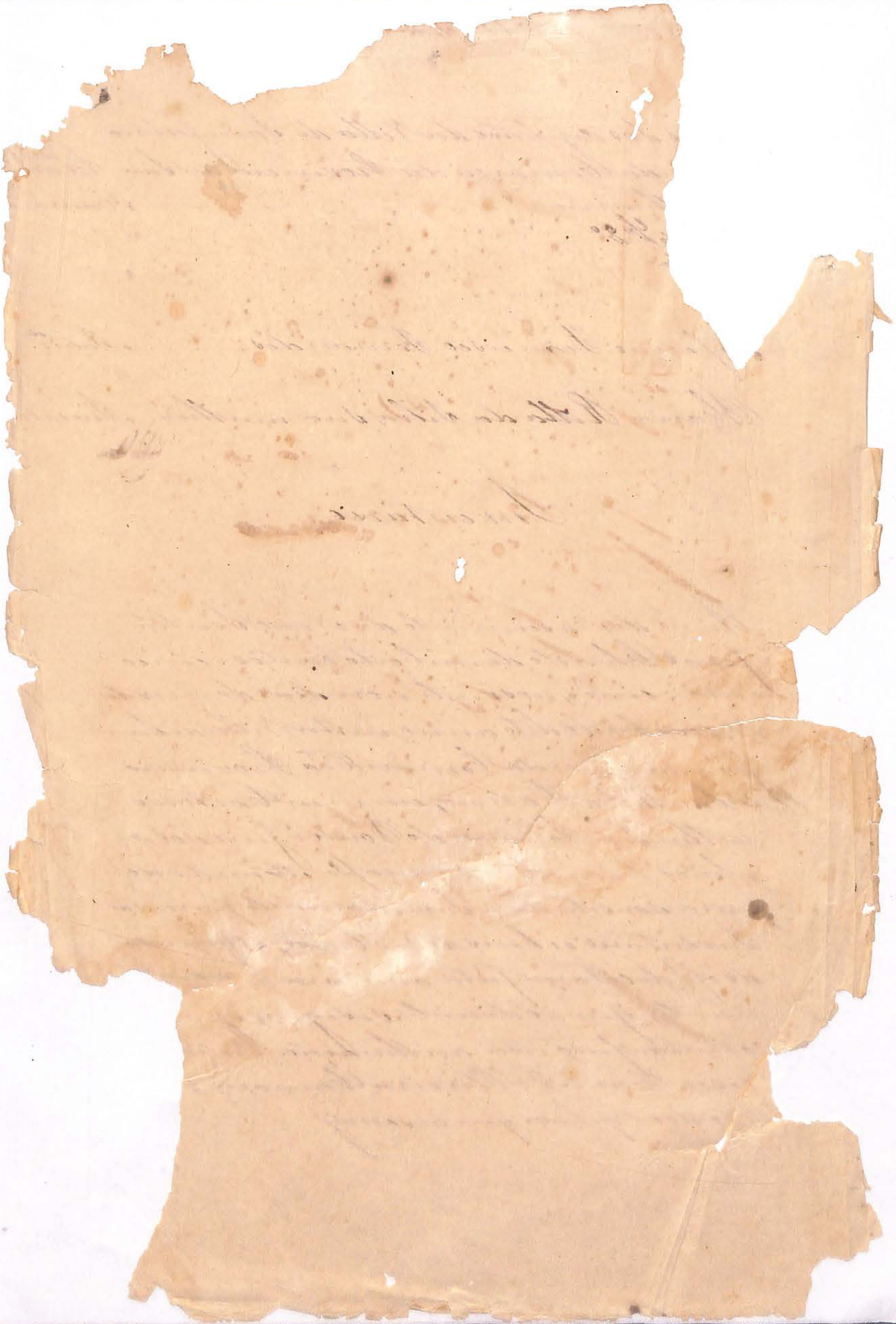
[illegible] dos Orphãos da Villa de São Joáõ-
[illegible] da Comarca da Provincia de São
[illegible] Catharina - - - - - - - - - - - - Camara
[illegible] Nº 2º

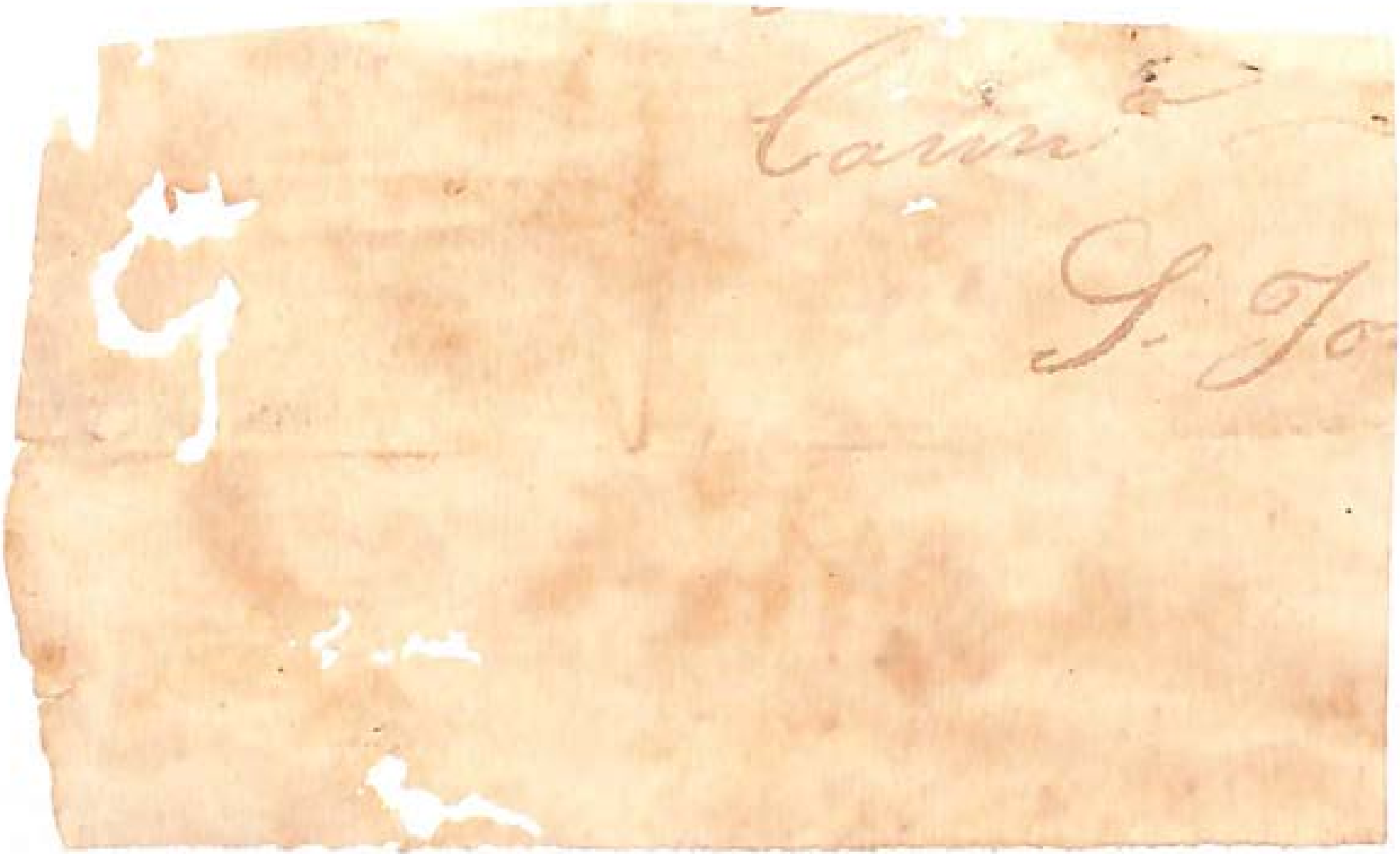
[illegible] Serino Francisco Fernandes . . . . Tabel.ão

Maria Rita da Silva, sua mulher . Inventa.

Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinco-
enta e cinco, aos vinte nove dias do mez de
Novembro do dito anno, nesta Villa de São
Joáõ nat.ª Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu Cartorio
me foi dada a Portaria do Doutor Juiz dos Or-
phãos Commarca do seguinte theor, a saber
para ser citada a Inventariante para dar
Inventario os bens do seu Casal, e tendo
do effeito da citação feita ao dito Inventa-
riante, e que ao diante se segue, pra-
ticar faço esta authuação. Eu, F.
cisco Xavier D'Oliveira Camara, E
vão dos Orphãos que a escrevi







Tendo chegado á esta Villa no dia 4
do corrente a noticia do fallecimento de Leoni-
no Francisco Fernandes, que deixou
herdeiros de menor idade, e devendo sua
viuva (o que até ao presente não tem vin-
do a presentar se) dar á inventario os bens
do seu extinto casal: o Escrivão extraia
mandado para ser a dita viuva citada
da para dentro de [illegible] dias vir á este Juizo prestar juramento de Inventa-
riante e proceder nos termos do inven-
tario, sob pena de ser lançada de Inven-
ventariante e procedendo á segunda nos
nos bens do dito casal na forma da
Lei: o que cumprirá o Escrivão, anda-
ando esta e o mandado sem demora
mente. Villa de S. José 26 de Novem-
bro de 1855.

Francisco Leonardo Coelho
Juiz de Orfãos do Termo.

O Doutor Francisco Honorato Vidal de Juiz dos Orphãos desta Villa de São José do Termo da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &.

Faço saber

Aos que o presente Mandado virem que Official de Justiça que em cumprimento deste estiver à Caza do falecido Capitão Francisco Fernandes, morador na Freguezia de Tijucas, para dentro de cinco dias do prazo dado nesta em prestar juramento de Inventariante dos bens deixados pelo fallecimento do dito Capitão, sob pena de ser havida por Inventariante, e de proceder no Inventario nos termos. Dado e passado nesta Villa de São José aos 27 de Novembro de 1855. Eu Francisco Maria da Silveira Lemos, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vidal

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro passado pela Mesa Juiz de Orphãos Dona Maria Rita da Silveira Lemos procedi a penhora nos bens constantes do mesmo mandado Sepra do que fiz este por certeza do que do Capoeiras Termo da Villa de São José 27 de Novembro de 1855

Joaquim Antonio Pereira

Citação 1$500
Cam. 1$000
3$500

Feito 3$281

Foi sellado o feito de Inventario nesta Villa de São José aos 29 de Novembro de 1855

Auto de Inventario, juramento e Inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e cin-
co, aos trinta dias do mez de Novembro do dito
anno, nesta Villa de Sant'Anna do Parnahyba
Caza de Residencia de Sant'Anna, onde eu Es-
crivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi
presente o Autor Francisco Ferreira de Sou-
za Barradas, e bem assim Dona Maria Pia-
nna Ferreira, viuva do Finado Manoel Ferreira
Barradas, e logo pelo Juiz lhe foi dado
juramento aos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que poz sua mão
direita, sob cargo do qual lhe encarre-
gou que bem, e verdadeiramente, sem dólo
nem malicia descrevesse a verdade do presente
Inventario todos os bens com Cabal, bem
assim dinheiro, ouro, prata, joias, bens mo-
veis, semoventes, dividas, ou dadas activas e pas-
sivas, tudo que deixou ao Finado seu Mari-
do por bens do casado, e delles prestar ju-
ramento Inventariante, e encon-
trando alguns bens, ou dividas, que não
forem descritas, e declaradas neste Inven-
tario, que tudo se lhe encarregou, e
sendo perguntado se tinha Testa-
mento, ou Codicilio, ou Doação, ou
outra alguma disposição de ultima
vontade, disse que não tinha feito
nenhum, e que só deixava dois filhos
menores de vinte hum annos, que
são os Herdeiros deste Inventario com
os mais Herdeiros, que ficam ausentes
Logo o Juiz deferio, como entrou a prestar
Juramento, para
o que já tinha sido citada por mandado
do dito Juiz. E sendo logo o Juiz assis-
tindo a Viuva Inventariante deferio o
juramento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que poz sua mão
direita, sob cargo do qual lhe encar

E do que tal logo se lavrou este auto de Summario de Inventario que o dito Summario de Inventario ficou feito e concluido aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e tres, para que a todo o tempo conste, e se lhe dê a devida execução, e por verdade se assignou. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi e assignei.

Maria Rita da Silva
Francisco Maria de Oliveira Camara

Titulo aos herdeiros

E logo nesse dia, mez e anno supra, em virtude do dito Inventario, foram os herdeiros do dito casal, os seguintes ——

+ Maria Francisca de Jesus Barbosa casada com José Joaquim da Roza Junior, moradores nesta Freguezia das Caldinhas —— + casada com Francisco Fernandes

+ Anna Maria de Jesus solteira, filha de 11 annos que assiste em casa de Victorino Fernandes Pacheco, Francisco Fernandes Pacheco e mulher Francisca Fernandes Pacheco

+ Julia Maria de Jesus solteira, filha de 7 annos que assiste em casa de Victorino Fernandes Pacheco, Francisco Fernandes Pacheco e mulher Francisca Fernandes Pacheco

+ Constancia Maria de Jesus, solteira, filha de 7 annos que assiste em casa de Victorino Fernandes Pacheco, Francisco Fernandes Pacheco e mulher Francisca Fernandes Pacheco

E para constar o seguinte se declarou. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi e assignei.

Maria Rita da Silva

Vencidos

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos nesta Villa de São José Juiz ordinario da Comarca da Provincia de Santa Catharina aqui vindo eu Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi pelas dez horas do dia em audiencia publica, em que costumo dar audiencia, presente o Doutor Francisco Benevenuto Cidade, e sendo por elle dito que visto estarem estes autos promptos para se lhes dar sentença, e elle Juiz querer proferir a mesma sentença, mandava, e mandou a mim Escrivão que fizesse estes autos conclusos, e assim o fiz, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Retro

Mando citar os Autores na pessoa do seu Advogado Sampaio, que será citado para assistir a inventario, e partilhas, com a herdeira menor, que tambem será citada, ver deferir a inventariante, e na primeira audiencia audiencia comparecerem com a Inventariante, que para isso será citada, para assistirem ao juramento que prestar a Inventariante apresentar, sob pena de minha condemnação á sua revelia. Villa de S. José 30 de Novembro de 1855.

Cidade

Datta

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos nesta Villa de São José na Audiencia da Comarca da Provincia de Santa Catharina nas Casas da Audiencia do Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Benevenuto Cidade, abaixo assignado Escrivão foi visto, e elle Juiz mandou Vão estes autos com seu despacho supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Cumpra-se como se requer e notifique o Autor na pessoa do seu Advogado Sampaio para assistir ao juramento que prestar a Inventariante, e na primeira audiencia comparecer com a Inventariante, que para isso será citada. Villa de S. José 30 de Novembro de 1855.

Cidade

Aos primeiro dia do mez de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de Santa Anna do Sapucahy da Comarca do
Serro do Frio e Caza de Audiencia do Juiz de Orphãos
Interino Supplente Manoel Thomaz de Carvalho, e
Escrivão deste Juizo abaixo declarado aonde
eu Escrivão vim, e sendo ahi o dito Juiz
commigo Escrivão fez entrega de hum
maço de papeis, que disse serem
os dos Orphãos cujos Tutores e Curadores
se acham prezentes, para lhes ser
feito Juramento ad Cautelam, e
cumprindo o mesmo Juiz
o determinado no Alvará que baixou
com a Lei de vinte e hum de Outubro
de mil oito centos e trinta e sete,
procedeo ao dito Juramento, o
qual lhes deferio em hum livro
dos Santos Evangelhos, em
cujo acto prometteram
cumprir bem e fielmente
o que lhes foi encarregado
pelo dito Juiz, e para
constar lavrou-se este
que assignaram com
elle Juiz, e Escrivão
Eu Manoel Thomaz de Carvalho Escrivão
que o escrevi

Manoel Thomaz de Carvalho

M.el Thomaz de Carvalho

D'Audiencia, requerimento, louvação
de Avaliadores

Aos quinze dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos e cincoenta e dois annos
nesta Villa de Santo Amaro da Purificação
da Provincia da Bahia, em casas de
residencia do Juiz Municipal, e
Presidente deste Termo, onde eu
Escrivão abaixo nomeado vim, aqui
estando o Juiz abaixo assignado
commigo Escrivão abaixo nomeado
e assignado, e ahi por elle me foi
dito que tendo-se dado partilhas
nos bens do Casal, que ficou por
fallecimento de Dona Francisca Maria
do Rosario, e tendo-se dado
a cada hum dos herdeiros
a sua competente parte, e
havendo-se dado a cada hum
delles a sua carta de partilhas
como consta dos autos, e
sendo-lhe presentes, e
requerendo-lhe elle Escrivão
que visto estar findo o
inventario, e partilhas
dos bens do Casal, que
ficou por fallecimento
da dita Dona Francisca
Maria do Rosario, e
estando presentes
Antonio Telles de Menezes
Cabral, e Dona Anna Maria Francisca de
Jesus, como Tutores dos Orphãos abaixo
declarados, e sendo-lhes
dito que visto estar findo
o inventario, e partilhas
se louvassem em Avaliadores,
para avaliarem a
Chacara, e mais
bens de raiz, que
ficaram por
fallecimento
da dita Dona
Francisca
Maria do
Rosario,
e sendo-lhes
dado juramento
aos Santos
Evangelhos
em que
poserão
suas mãos
direitas
debaixo
do qual
prometterão
dizer a
verdade
do que
forão
perguntados,
e sendo
perguntados
se erão
parentes
dos
Orphãos,
ou se
tinhão
alguma
suspeição
com
elles,
disserão
que não
erão
parentes
nem
tinhão
suspeição
alguma
com
elles,
e sendo
perguntados
se erão
peritos
na arte
de
Avaliadores,
disserão
que sim
erão
peritos
na dita
arte,
e sendo
perguntados
se
aceitavão
o
juramento
que
lhes
estava
deferido
disserão
que
aceitavão
o
juramento
que
lhes
estava
deferido
para
bem
e
fielmente
cumprirem
o
seu
officio
de
Avaliadores,
e
sendo
perguntados
se
havião
de
guardar
segredo
em
tudo
o
que
lhes
fosse
encommendado
pelo
Juiz
em
dito
requerimento,
e
informado
da
aceitação
que
dita
Inventariante
tinha
feito,
e
tendo
sido
lhes
dado
juramento
aos
Santos
Evangelhos
em
que
poserão
suas
mãos
direitas
debaixo
do
qual
prometterão
cumprir
o
que
lhes
fosse
encommendado
na
forma
do
estilo
pelo
Escrivão
abaixo
assignado
lhes
foi
dito
pelo
Juiz
Municipal
Presidente
que
elle
os
encommendava
que
bem
e
fielmente
cumprissem
o
seu
officio
de
Avaliadores
e
que
guardassem
segredo
em
tudo
o
que
lhes
fosse
encommendado
pelo
Juiz
em
dito
requerimento,
e
sendo
perguntados
se
havião
de
guardar

do Inventariante, nos dous louvados reco-
colhidos pelo Herdeiro, e Curador. Em seguida
forma houve o Juiz a citação por feita
e aceitada, as partes por louvadas, e nom-
dou em Juramento aos louvados
os colhidos pelo Herdeiro, e Curador
os quais prestaram juramento,
e prouderam a abaliação. Logo em para
continuar fixe este termo de seguimento
de sentença e trasladado como Protoco-
lo d'Ellas, a todos por lembrança tomei,
e nos assignarão as partes dous seguin-
te imediato, aqui o lancei por extenso,
e ajuntou aos autos a fé da citação feita
à dita Inventariante, Herdeiro, e Curador
dos orphãos, que no diante se segue. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira escrivão,
escrivão dos orphãos que o escrevy

Certifico eu Escrivão que vai escrita por folhas sete a carta de data
da atraz, a Juramentaria Nomeada do Juiz ordinario Bacharel Joaquim
Pereira de Araujo, e Vereadores Capitão Joaquim Jose Pinto de Araujo
Capitão Manoel Jose Pereira, e Capitão Antonio Jose Pereira, e

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ajuntada

Aos primeiro dia do mez de Fevereiro de anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Villa de Santa Joanna da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto aos autes autos a Petição com seu despacho, que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Francisco Xavier D'Oliveira Camara

Illmo Snr. Dor Juiz d'Orphãos

Diz Maria Rita da Silva, inventeira do casal que ficou por fallecimento de seo marido Hyppolito Francisco Fernandes, que tendo feito avaliar a hum dos seus casaes, entre outros um sobrado sito na Rua Direita de Santa Anna, pela quantia de oito mil reis, quando este seo marido fallecido, e não tendo herdeiros, que por isso tem tentado por varias vezes se despedir da Supplicante; pelo que querendo a Supplicante entregar aos herdeiros do casal, a parte que lhes pertence, requer a Vossa Mercê, mande passar hum Edital para se annunciar por tres dias, para que chamando-se os herdeiros ausentes, e incertos, para receberem a sua herança, que a Supplicante lhes quer entregar, e não tendo herdeiros, que a Supplicante fique com o casal, visto ter sido avaliado em menos do que vale, e não ter a Supplicante meios para o poder remir, e nisto receberá mercê.

Nesta Cidade, aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos [illegible] annos, [illegible] Maria Rita da Silva, [illegible] para [illegible] mais vantajem [illegible] ficará [illegible] está [illegible] a carta, [illegible]

Com respeito ao herdeiro mais velho da Finada dos Autos deferirei com a pena de justiça. S. José 12 de Janeiro de 1856.

[illegible]

[illegible] Juiz de Orphãos, juntamente de Fora [illegible] Autor mencionado [illegible]

E Reb

Maria Rita da Silva

Illm.o Senr. Dr. Juiz de Orfãos

Ajuntada

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Villa de Santo José, em meu Cartorio a junto aos autos a arrolação da avaliação dos bens do Casal, que ao diante se segue, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão o escrevi

Relação e Valuação dos
bens do Finado Leleum Fco
Tavares e Segunte

1 Hum Cavallo Castanho com 15
annos a valuação a 4$ la cia 60$000
2 Hum Dito com 13 cia a 4$ 52$000
3 Hum Dito 11½ cia 46$000
4 Hum Dito 9½ cia 38$000
5 Hum Canoa Grande com 18 cia 4$000
6 Hum Bote 1$000
7 Hum Selleiro com 3 cia 16$000
8 Hum Espingarda com 10 cia a 240 3$840
9 Hum Bacia Espingarda com 80 cia 260 1$920
10 Hum Espada 80 cia 260 1$920
11 Hum Par de Espadas 150 cia 260 3$900
12 Hum Tacho de Cobre 22$000
13 Hum Dito de ferro 18$000
14 Hum Dito de ferro 8$000
15 Hum Faca de Cabo com Cor-
te de ferro 600
16 Hum Dita de Cabo de ferro 1$200
17 Hum Faca de ferro 600
18 Hum Chaleira de 2$000
19 Hum Dita de ferro 1$000
20 Hum Machado usado a 800 400
21 Hum Dito 800 400
22 Dito Enxada velha 320 2$500
23 Hum Par de ferro 800
24 Hum Espingarda com pouco uso 30$000
25 Hum Facão com Cabo de Chifre 2$000
26 Hum Enxada velha a 340 1$800
27 Hum Dita velha 500

55.	Huma Escrava de nome Joan	
	Crioula por	650$000
56.	Huma Cria de dita Joan	
	Paulo por	350$000
57.	Huma Escrava de nome	
	Thereza de maca por	200$000
58.	Huma Cria de nome Joan	
	na, Crioula por	200$000
59.	Huma Rocha mandioca	25$000
60.	Cincoenta e Cinco mil bra	
	cas de terra, e fundo, na Estrada,	
	fazenda do Gravo, e Nascimento	
	Jacuhy, no lugar da Queimada, com	
	frente pelo Caminho, com testada de	
	N. na Cocha, e pelos lados com fazen	
	da da Estrada, pelo Norte com fazen	
	da com herdeiros de Thomas	
	de Sousa Chaves;	1$000
61.	Huma Morada de Casa de	
	Morada, e Parte e fejão na terra	80$000
62.	Huma Casa de Engenho	
	fazinha na dita terra	40$000
63.	Huma Casa de telha, com forno	
	Coci, na dita terras por	18$000
64.	Hum Monte de Engenho	
	no fio com Pedra e mais pertences	100$000
65.	Duzias Pipas velhas 24	8$000
66.	Seis Cabras de pinho por	3$500
67.	Canoa e Sua Cazeta de transporte	
	na Estrada, em que se acha de	
	fundo no lugar denominado Ca	
	pivara, confrontando pelo Norte	

com terras de M.C. Santa Cruz
e Serra Negra, e pelo Sul
com terras de Gervasio Jose Pinto
com terras de Fran.co Ant.o Freitas
e Valuda a 10$000 — 030$000

N.o 68, Huma Casa de Palha e Pau
a pique, Ponto Castello assima
a Valuada em 300$000

" 69, Hum Cazeiro e Quarto Casas de
Telha, e Quarto no R.o do Cubo
tão, extrema pelo Sul com
terras de Jose Ant.o Rosa e
pelo Norte com terras de Manoel
Luiz Ant.o Gomes, Valuda a Bem
Lagoa moita a 1$000 — 80$400

Villa de Sant.a Luzia 25 de Junho de 1856

Das avaliação do Ouro prata
Escravos Casas Canoas com
tres Mortes 93$313
Caminho i 12$000
condução 75$313

Recebemos de Luiz Antonio Pereira

Santos
Medeiros

Luiz Antonio Pereira

Ajuntada

Aos sete dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto aestes autos a Petição com seu despacho, que ao diante se segue, para na constar faço este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Juiz Municipal

Diz Maria Rita da Silva Viuva de Jozé João Fernandes desta Villa, que tendo constituido por seu bastante procurador a seu genro José Joaquim da Rosa, para tratar de inventario e partilhas dos bens de seu casal, até agora não tem sido a suplicada procurador em dito inventario, e muito menos a pessoas que nada entendem de direito como o Supp.te; por isso o que faz intimar p.a mais não fazer uso da dita procuração cujos poderes desde já lhe fica cassados, e a Supp.te no uso de todos os seus direitos. Requer a V.S. seja-se lhe mandar que junte esta aos seus proprios autos de inventario a que procura dos e que fica dito, e com pena de nulidade o que o Revogado procurador fizer em nome da Supp.te e lhe mais ficar sugeito as despezas e custas que fizer um ulterior ad[illegible] a que.

Como pede.

Rio de Janeiro 5 de Março de 1850.

Vidal

S.M.e. Dou a vista pedida

Rio 5 de Março de 1850

Maria Rita da Silva

Certifico eu Escr.ᵃᵒ que p.ª Carta d'Inta data
intimei ao Supp.ᵗᵉ pr.ᵉ Joaq.ᵐ da Rosa Junior
o contheudo na Petição retro, do que dou fé
V.ª de S. Jos.ᵉ 7 de Jan.ᵒ de 1856

Franᶜᵒ Xav.ʳ d'Oliv.ª Camara

Ajuntada

Aos trez dias do mez de Janeiro de mil
oito centos cincoenta e seis, nesta Villa de S. José em meu Cartorio
ajuntei aos Autos Petição com
dous Documentos, que a dianta se seguem
e para constar fiz este termo. Eu Francisco
Xavier Martins d'Oliveira Escr.ᵃᵒ o escrevi
e assignei

Illm.o Doutor Juiz D'Orfaos

Diz Maria Rita da Silva Tavora de Le-
ferino Dias Fernandes, que tendo constituido
a seu genro José Joaquim de Sousa de Freitas seu procurador
p.a tratar do inventario dos bens de seu casal, e con-
tendo que este no acto de lhe escripta da avaliação
dos mesmos bens omitiu humas terras que alegue ser
suas avaliar, P.e pois seguir ao V.S. haja de
mandar que os avaliadores de novamente
passem a casa dalegue p.a esse fim, avaliando as
ditas cousas que por ventura tenha havido es-
quecimento de declarar//

Comissão.
E.R.M.ce
Barreiro de 1856.

[signature]

E.R.M.ce seja servido
deferir o deferir, e que
sendo feita as respectivas
intimações se notifique aos
mesmos Avaliadores//

E.R.M.ce

Maria Rita da silva

Certifico eu Escr.m que notifiquei aos
Avaliadores Jos.m Joaq.m dos Sant.os e Elias
Antonio de Andrade p.a comparecerem na Caza da Sup.te Maria Rita
da Silva a avaliarem os bens que por ella
me foram apresentados; p.r Cartas que
Mandou Juntar dita, dia que dou fé
S.ta da S.ta Fé 13 de Fev.ro de 1856

Fran.co Nav.r de Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos dez oito dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e cincoenta e dois annos
n'esta Villa de Santa Fé, em meu Cartor-
io ajuntei aos autos a retro avaliação
de trinta moedas de ouro, que ao-
diante se segue, e para constar faço este
termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão que o escrevi

meio dia
avaliado
em 6$000

Joze Joaq.m dos Santos

Recebemos
Elias Antonio de Medeiros da Con.ta de
Santa
Medeiros

Ajuntada

Aos dez e oito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajuntou estes autos a certidão dos editos das herdeiras e praças do Coral, a prazo feita pela Inventariante, que ao diante se segue, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamarão, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Relação dos Devedores do Casal
do falleceo Leporino Fran.co Fernandes

Saldos com o referido

1 Manoel Fran.co de Jesus morador nas Capoeiras Sumario sem premio — 348$000

2 Fran.co da Costa Couto morador em Cubatão, de hum credito de 1.º de Fev.º de 1842 12$020

3 Anacleto de Miranda, morador em Cubatão de Mogy, p. hum credito findo em 25 de Fev.º de 1855, a hum anno — 49$600

4 M.el Lourenço de Souza e Silva, morador nesta Villa, p. hum credito passado em 25 de Abril de 1855 vencido desde logo — premio de 1/2 p.% ao mez — 196$060

Premio vencido até 30 de Set.º de 1856 dz 58$310 254$370

5 João Carneiro d'Almeida morador no Parnahyba, p. hum credito passado em 21 de Fev.º de 1853 — 6$000

6 Antonio da Silva Couto morador na [illegible] p. hum credito — 12$760

7 Carlos Xavier de Souza, morador na Praia Comprida p. hum credito passado em 11 de Outubro de 1855 na quantia de seiscentos e nove mil reis a dois mezes, com o premio de 1/2 p.% ao mez, da data do vencimento em diante 609$000

Premio vencido até 30 de Set.º de 1856 12$031 81$031

8 M.el José da Silva, morador no Abaeté, P.
Hum titulo passado em 6 de Outubro de 855
da quantia de quarenta cinco mil e oito
centos reis, a 30 dias, com o premio de 2 P.% 45$800
ao mez do vencimento em diante 1$712 57$512
Premio vencido até 30 de Nov.bro de 1856 —

9 Joaq.m Soares Coimbra, morador nos
Campinhos, posto de Hum titulo de que fo-
rão feito de 1851 — — 6$640

10 Agusto Xavier de Souza, morador na Ba-
hia Comprida, P. Hum Credito passado
em 8 de Outubro de 1855 na quantia de
cincoenta mil reis, com o premio de 1 P.%
P.% ao mez da data do credito em diante 50$000
Premio vencido até 30 de Novembro de 1856 — 10$350 60$350

11 Manoel Ignacio Gomes, morador na Taxeira
de Manoel P. P. Hum Credito passado em
24 de Outubro de 1855 na quantia de cem
pataccas reis, a hum anno, com o premio
de 1 P.% P.% ao mez da data do vencimento
em diante 100$000
Premio vencido até 30 de Novembro de 1856 20$800 120$800

12 Joaq.m e José Dias Fernandes
com Companheiros P. Hum Credito passa-
do em 23 de Novembro de 1854 na quan-
tia de cento e oitenta e oito mil e oito
centos reis a hum anno, com o premio
de 1 P.% P.% ao mez da data do vencimento
em diante 188$800
Premio vencido até 30 de Novembro de 1856 34$642 223$442

13 Antonio de Freitas da Silva morador nos Cogueiros, p. hum credito feito em 12 de Dezembro de 1854, da quantia de cincoenta e oito mil reis, a 8 meses, com o premio de 2% ao mez da data do vencimento em diante. Dez. em 12 de Agosto de 1855, 8 mezes a reis - Juros 5$000
Premio vencido até 30 de 9br. de 1855 - 7$200 — 57$200

15 Tem.e Mariano Couto morador no Cotovio de Marahuj, p. hum credito feito em 8 de Março de 1855, da quantia de cem mil reis, com o premio de 1% ao mez, da data do credito em diante: Juros e premio 11$980
Premio vencido até 30 de 9br. de 1855 - 100$000 / 19$200 — 119$200

18 Thomaz José Nunes morador em Goayabeira, p. hum credito feito em 28 de Março de 1855 da quantia de quarenta mil reis, a 10 mezes com o premio de 2% ao mez da data do vencimento em diante
Premio vencido até 30 de 9br. de 1855 - 60$000 / 12$080 — 72$080

[illegible] José Eduardo morador no Cotovio de Marahuj, p. hum credito feito em 30 de Agosto de 1855 da quantia de duzentos mil reis a tres mezes com o premio de 1½% ao mez da data do vencimento em diante
Premio vencido até 30 de 9br. de 1855 - 200$000 / 36$000 — 236$000

17 Franco de Sales da Silva mercador nas Tapuitinhas P. hum credito vencido em 1º de Dezembro de 1853 de quantia de quarenta e oito mil reis com premio: dito P. conta do principal em 20 de Outubro de 1854 recebeu — Nota — 38$000

18 Franco Xavier da Roza, morador nas [illegible] P. hum credito [illegible] em 18 de Dezembro de 1855 de quantia de quarenta mil reis a cinco meses com premio 40$000

19 José Joaq.m da Roza Sucessor e morador nas Capoeiras, P. hum credito passado em 18 de Setembro de quantia [illegible] mil reis a hum anno 100$000

20 M.el Quintino de Miranda, morador no Curtião de Marcolino, P. hum credito passado em 21 de Setembro de 1855 de quantia de cem mil reis a hum anno com o premio de 1 1/2 P.o ao mez da data do vencimento em diante, Premio vencido até 20 de Novembro de 1855 — 100$000 3$000 103$000

21 Silverio Roza Gomes, morador nas Cicutas, P. hum credito passado em 28 de Setembro de 1855 de quantia de cem mil reis, a oito mezes com o premio de 1 1/2 P.o ao mez da data do vencimento em diante Premio vencido até 20 de Novembro de 1855 — 100$000 1$800 101$800

22 José Ferr.a de Oliveira Lopes, morador nas Tapuitinhas P. hum credito passado em 20 de Abril de 1854 de quantia de cinco centos e quatro mil e quinhentos reis a 6 mezes com premio 54$500

23 Sendo Procurador S. Oliveira, mo-
rador no Porto vinte [illegible] Sum credi-
[illegible] passado em [illegible] de
1855, da quantia de cento e dez-
oito mil reis a quatro meses com o
premio de 1/2 P.% ao mez da data
do vencim.to em diante 116$000
Premio vencido até 30 de Set.bro de 1855 18$154 134$154

24 Bernardo Antonio de Pinho, mo-
rador no Cubatão S. Sum credito
passado em nove de Outubro de
1854 da quantia de seis centos mil
reis a dez meses [illegible]
de 2 P.% ao mez da data do vencim.to
em diante 600$000
Premio vencido até 30 de Set.bro de 1855 188$400 788$400

25 Luiz Miguel Fabricio morador
no Bigussú S. Sum credito
passado em 23 de Abril de 1855
da quantia de quatro centos trin-
ta e seis mil reis a 6 mezes com
o premio de 1/2 P.% ao mez da da-
ta do vencim.to em diante 436$000
[illegible] 86$540 522$540

26 Cantano José Jorge de Souza mora-
dor em Cubatão Capoeiras S. Sum cre-
dito passado em 31 de Janeiro de 1855
da quantia de oitocentos e
cincoenta mil reis a dez me-
zes com o premio de 1/2 P.% ao mez da
data do vencim.to em diante: dos
S. Credores [illegible] de Dezembro

do 1º anno 88$000 réis. Esta
Premio vencido até o ultimo de De-
zembro de 1853 até 30 de Abril de 1856 — 22$090 } 101$210

27 João Ignacio de Souza, morador nas
B. Lucas, P. hum credito passado em 4
de Novembro de 1853, da quantia de
quarenta mil réis, a hum anno com
juros de 2 por cento ao mez, data
do credito: tem Conta do princi-
pal 15$000, e pagou o premio até
6 de Dezembro de 1854, em que fi-
cou restando — — — 25$000
Premio vencido até 30 de Abril de 1856 — 11$916 } 36$916

28 Thomaz Antonio Domingos, morador
em Itaguassú, P. hum credito pas-
sado em 9 de Novembro de 1853, da quan-
tia de trezentos e hum mil e duzen-
tos e 6 mezes, com premio de 2 %
ao mez na data do vencimento:
tem em 9 de Março de 1854 181$800 de
premio vencido, e 18$200 Conta do
principal, pagou até 9 de Abril de
1855 o premio do capital 300$000
Premio vencido até 30 de Abril de 1856 118$200 } 418$200

29 José Rodrigues Soares, morador nas
Capoeiras P. hum credito passado
a 13 de Agosto de 1853, da quantia
de seis mil e duzentos réis
a 6 mezes, com premio de 2 % ao
mez da data do vencimento em dian-
te
33$600
Premio vencido até 30 de Abril de 1856 22$350 } 56$150

30 Maria Rodrigues mandou uma Escriptura P. hum credito passado em 9 de Janeiro de 1855 na quantia de Quarenta e seis mil reis a 4 mezes com o premio de 2 P% ao mez tabella de vencim.to mensal: dou no dia do vencim.to do prazo 54$000 rs. e juro e premio até 6 de Outubro de 1855

do capital	42$000	
Premio vencido até 30 de Set.bro de 1856	10$080	52$080

31 Fran.co de Sousa Costa morador na Varzea de Marabaj P. hum credito passado a 1 de Junho de 1854 na quantia de Cento e vinte mil reis com o premio de 2 P% ao mez na tabella de vencimento mensal: dou no dia mez de Agosto de 1855 40$400 rs. sendo 24$000 de premio de 10 mezes vencidos, e 16$400 P.ta conta do principal: dou mais no dia 3 de Agosto de 1855 30$000 rs. sendo 8$888 rs. de premio de 4 mezes vencidos e 21$112 P. conta do principal, q. ficou reduzido a

	81$888	
Premio vencido até 30 de Set.bro de 1856	20$095	100$983

32 José Cardozo Barbosa morador na Varzea do Braço P. hum credito passado em 9 de Outubro de 1855 na quantia de vinte mil duzentos e quarenta a 6 mezes com o premio de 1 1/2 P% de vencim.to mensal

	21$240	
Premio vencido até 30 de Set.bro de 1856	3$360	32$460

33 Domingos José d'Andrade morador
na Cafoeira, p. hum credito pas-
sado a 6 d'Agosto de 1856 na quan-
tia de cincoenta e seis mil reis, a 6 me-
zes, com o premio de 2% ao mez pa-
gos na extinção. em dinheiro: deu p.
conta do fiador Miguel Rodrigues p. conta do
premio 6$000. —

	56$000	
Premio vencido até 30 de Novbr. de 1856 —	628	756628

34 Manoel (illegible) morador no
Cabaceiro, p. hum credito passado em
19 de Setr. de 1853 a 6 mezes, na quan-
tia de cincoenta e seis mil reis com
o premio de 2% ao mez pagos na extin-
ção. em dinheiro: pagou o premio
até 19 de Setr. de 1856. —

	56$000	
Premio vencido até 30 de Novbr. de 1856 —	37$367	93$367

35 José Martins de Roza, morador na
Barra Comprida p. hum credito
passado em 5 d'Outubro de 1854 na
quantia de vinte oito mil e quatro
centos reis, a 6 mezes, com o premio de
2% ao mez na data do vencimento em di-
nheiro (que tem retirado a 1/2 dos

	25$000	
Premio vencido até 30 de Novbr. de 1856	8$139	33$139

36 Euzebio José d'Amaral, morador
em Bigunassu p. hum credito pas-
sado em 8 de Março de 1852 na quan-
tia de duzentos e vinte mil
reis, p. dezoito meses, com o pre-
mio de 2% ao mez pago na data
do vencimento. pagou a 16 de

de Setembro de 1852, 2:181$200 rs. ficando
vencidos o principal e
Premio vencido até 30 de Setembro de 1856 — 53$800 } 1:072$600

37 José Luciano da Silva, morador
no Jaguaribinho, P. Sumidouro, passa-
[illegible] quantia de Oitenta e hum mil reis
e quarenta reis, a dez annos, com o
premio de 2% ao anno, contados do
vencimento
Premio vencido até 30 de Setembro de 1856 — 73$740 } 147$480

38 Thomé Moreira de Souza, morador
[illegible] passado em 7 de Junho de 1852 na quan-
tia de oitocentos e quatro mil reis
a 2 annos, com o premio de 2% ao
anno contados do vencimento, devendo
dia 7 de Junho de 1853, 24$000 rs. e
[illegible] de Setembro de 1854, 72$000
ficando vencidos o principal e — 96$000
Premio vencido desde 7 de Setembro
de 1854 até 30 de Novembro de 1856 — 48$180 } 138$180

39 José Silvano dos Santos, morador
no Capivarinho, P. Sumidouro passa-
[illegible] de quantia de cincoenta e oito mil
reis, a dois annos, com o premio de
2% ao anno contados do vencimento
em Fevereiro deste P. corrente os premios
3$200 rs. 56$000
Premio vencido até 30 de Novembro de 1856 22$560 } 78$560

40 Antonio de Souza Fagundes, morador
nas Fagundinhas P. hum Conto de reis
~~[illegible]~~ de Junho de 1854, de quantia de dez
mil reis com o premio de 2% ao mez
de data do Conto vincendo 10$000
Premio vencido até 30 de Nov.ro de 1856 6$800 } 16$800

41 Albino Jose de Souza, morador no Passo
raso, P. hum credito passado em 25 de
Nov.ro de 1855 de quantia de trinta mil
reis e quatro mezes com o premio de
2% ao mez de data do Credito vincendo
30$000
Premio vencido até 30 de Novembro de 1856 12$630 } 42$630

42 M.el Antonio de Mello morador no Ser-
rito, P. hum credito passado a 26 de No-
vembro de 1855 de quantia de duzen-
tos mil reis a 30 dias com o premio de
2% ao mez de data do Credito vincendo 200$000
Premio vencido até 30 de Nov.ro de 1856 48$530 } 248$530

43 M.el Machado Lopes, morador no Ri-
achão, P. hum credito passado em 25
de Junho de 1854, com o premio de 2%
ao mez de data do credito vincendo:
pagou o premio até Julho de 1855 20$320
Premio vencido até 30 de Nov.ro de 1856 6$490 } 26$810

44 Alexandre Fran.co Martins morador nas
Capoeiras, P. hum credito passado em
31 de Janeiro de 1855, de quantia de
Conto quinhentos e hum mil cento e vinte
reis a quatro, com o premio de 2% ao
mez de data do vincen. vincendo 163$120
Premio vencido até 30 de Nov.ro de 1856 51$516 } 194$636

15 Candido José Rodrigues de Mendonça negociante Estrito P. Summa creditado recebido em 3 de Out. de 1854 de quantia de doze mil reis com o premio de 2% ao mez de cuja importancia ficou pagando

Premio vencido até 30 de 9bro de 1856 — 12$000 / 8$136 — 20$136

16 Manoel José de Souza morador

por Summa creditado recebido em 17 de Janeiro de 1855 de quantia de Cem mil reis Summa esta com o premio de 2% ao mez de cuja importancia ficou pagando até 12 de Setembro de 1855

Premio vencido até 30 de 9bro de 1856 — 100$000 / 29$188 — 129$188

Notas em descripto

Dito de Deposito em diversos

Capoeiras — 6$000

José Vicente da Silva Mascarenhas Capoeira — 22$720

Andre Corbet da S.ª — 10$000

M.el Cardozo de Oliveira — 94$880

Antonio da Rosa de Carvalho — 13$600

José Antonio de Souza Capoeira — 200$380

Bernardina Maria de Jesus — 98$500

[illegible] dos Santos Dias Alves — [illegible]

M.el Antonio Gil de Abreu — 8$000

Carlos José Patrão Capoeira — 14$000

José Pereira Gomes de Castro e Mendonça — 45$000

M.el de Sá Leal Capoeira — 22$000

D. Joanna de Jesus — 3$6[illegible]

José da Silva Barbosa nos Officiaes ... ... 7$920

Devedores, recebido do Tenente Martins
mercador em Mercantil ... ... 1:480$000
Idem de Jorge José Fernandes ... ... 683$000
Idem de Domingos Silva de Mattos ... ... 830$000
[illegible] ... ... 50$000
3:043$000

Dividas Passivas

José Antonio da Silva, mercador
em Jacarehy ... ... 21$600
Tenente Mariano Braga ... ... 5$980
Domingos José Machado ... ... 16$960
João Pedro Mirada ... ... 4$520

Villa de São José 16 de Abril de 1856

Maria Rita Cardoso

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Villa de São José, em meu Cartorio ao meu dito ajudante abaixo assignado compareceo a Inventariante com os documentos abaixo mencionados, que ao diante hade juntar, para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel Leonardo Amaro, Escrivão do Orphãos que o escrevy

Illmo Sr Dr Juiz de Orfãos

Dona Maria Rita [illegible] Viuva [illegible] Fundos e convento Herdeiros [illegible] Pede [illegible] Quantia [illegible] Com a Fazenda [illegible] Quantia [illegible] Constante dos Papeis juntos sob Nos 1 a 3, e bem assim [illegible] Despesa de hua Tenda [illegible] Disputar sua Sogra Maria [illegible] Donde [illegible] Quantia [illegible] de inventario, por isso [illegible] para que juntos com [illegible] aos Autos de convento na partilha [illegible] com for de justiça.

Pede Deferimento.

Juntou o documento que se refere.

Do q. fiz este termo.

Maria Rita da Silva

Nada tendo a oppor como que pede a Supplicante defiro como requer e que for de justiça.

S. José 22 de Abril de 1856.

O Curador de Orfãos.

M. Silva Campos

Junte-se aos autos para
a partilha dos bens
unicamente pertencentes
ao dote do inventario nº 6, por-
quanto os despendios com
elles, e custas e outras
devem ser á carga do Juizo
Testamentario e dos Herdeiros maio-
res, que o quizerem, e não
custas do monte partivel.
S. José 23 de Abril de 1856.

Dr. Juiz de Orfãos

Diga o Dr. Curador Geral
dos Orfãos. S. José 29 de A-
bril de 1856.

Dr. Juiz de Orfãos

Nada posso dizer por parte dos
meus curadores á respeito do que pede
a deposº em sua replica, sem que se
mostre o interesse, que aos Orphaos
resulta da demanda de que trata a
da justiça.
S. José 5 de Maio de 1856

O Curador de Orphaos
Manoel da Silva Araujo.

Satisfaça o Supplicante aquillo
em que officio exhorta o Dr.
Curador Geral dos Orfãos, ou
o que não poder ser attendido
fa. S. José 23 de Maio de 1856.

Mostra em 27 de Junho de 1856

[illegible] em
[illegible] não póde
[illegible] que [illegible]
[illegible] não
[illegible] e que sendo alta
[illegible] pague-se pelo monte
mór, ainda outrotanto que se
[illegible] de despeza com hua causa
em que [illegible] o entrevado tem
[illegible] despeza [illegible]
[illegible] mandando-se levar em
conta 5 $ rs. [illegible] de Braga de
que [illegible] de Causa [illegible]
[illegible] despezas que [illegible]

[illegible]

Illmo Snr Juiz de Orfaos

Nos autos de inventº se poderá ver a avaliação das terras sobre que se disputa a posse e propriedade, e os Orfaos tem interesse em não perder alguma quota parte como herdeiros. Vinda V.S. mandará que o Snr Curador os examine e os autos abaixo a bem do que entender em consideração que tendo a questão por objecto de todos os interessados na herança, não deve o Juiz dos Orfaos tomar conhecimento della, e sim pertence ao Juiz 1º de Direito. S. José 22 de Março de 1856.

O Inventte Maria Rita da Silva

Nos autos de que se trata não está o interesse dos orfãos em lide sobre os limites propostos, e nem a justiça da mesma lide, interesse e justiça, que o Curador dos Orfãos exige sejão prehenchidos. Cumpra portanto, o Supplte. o que se lhe ordenou, visto que a falta não poderá ser attendida. S. José 24 de Março de 1856.

Para que o Snr Doutor Curador possa intervir no conhecimento do interesse que tem o Inventariante em defender em juizo umas terras a que se refere o recibo retro, declara a mesma Inventariante que tendo sempre morado com seu finado marido comprado a mais de 14 annos huma chacara no lugar das Capoeiras a Domingos José d'Andrade, entrou com seu casal desde logo na posse della, e a conservou até presente cultivando-a em cultura, e em pastagens para seu gado, excepto a parte da frente do terreno até um corrego, que algum tempo depois vendeo a seu mai e sogro. Esta sobrevindo a morte de seu

seu filho, o marido da Inventariante, perturba a
esta na posse das ditas terras fazendo lançar o
gado fora dos cercados e que chamam a si todo
mando e senhorio, não só das terras que lhe foram
vendidas, mas tambem das outras, de modos que
causa ao Casal em prejuizo de mais de 600$000 rs.
que a Inventariante quer evitar.
E para isso preciso foi recorrer a um Advogado
para a defender, e de este serviço que entende
dever ser pago pelo monte dos bens aque per-
tencem as terras. A conta existe no cartorio do
Escrivão David, e as terras se acham avaliadas
e descriptas no Inventario que se processou
Cartorio do Escrivão Camara. Nada mais foi visto.

Maria Rita da Silva

Termo de Juramento de Orphãa

Tendo sido por mim mesmo a inventariante, e sua rogo
sobre a questão [illegible] e nada mais se mandou por mim foi mandado
meu [illegible] sobre a pistra della. Como o negocio não é li-
quido e depende de liquidação judicial não deve ser authorisado
a despeza por conta dos orphãos, mas com a clausula de não se
rem ellas pagas senão em proporção da liquidação das ac-
tas, e mandou pelo que mandava e mandado do Juiz ausente
riante, dizendo os orphãos pagarem esta parte segun
do o trabalho do Advogado. E para não julgar mais
trario e determinou.

S. Leo 3d Junho de 1855.

O Curador de Orphãos

Manoel da Silva Medra

Vadeamus, em que
lem de figurar orfãos
como Autores ou como Rs,
é indispensavel que de
lhes haja um Curador
[illegible] segundo a Ordenação do Liv. 3.º Tit. 20 §
[illegible], e desse Curador tomado juramento de ter os dous
[illegible] andamentos

cumprimento na forma da final do final
do artigo 772 até 802 do Regimento
das Custas judiciarias approvado pelo
Decreto n.º 1567 de 3 de Março de 855.
Pelo que, não tem lugar o que a Supp.te
requer. Cumpra-se portanto o ante
despacho dado em 23 de Dezembro de José
de Janeiro de 1856.

Vieira

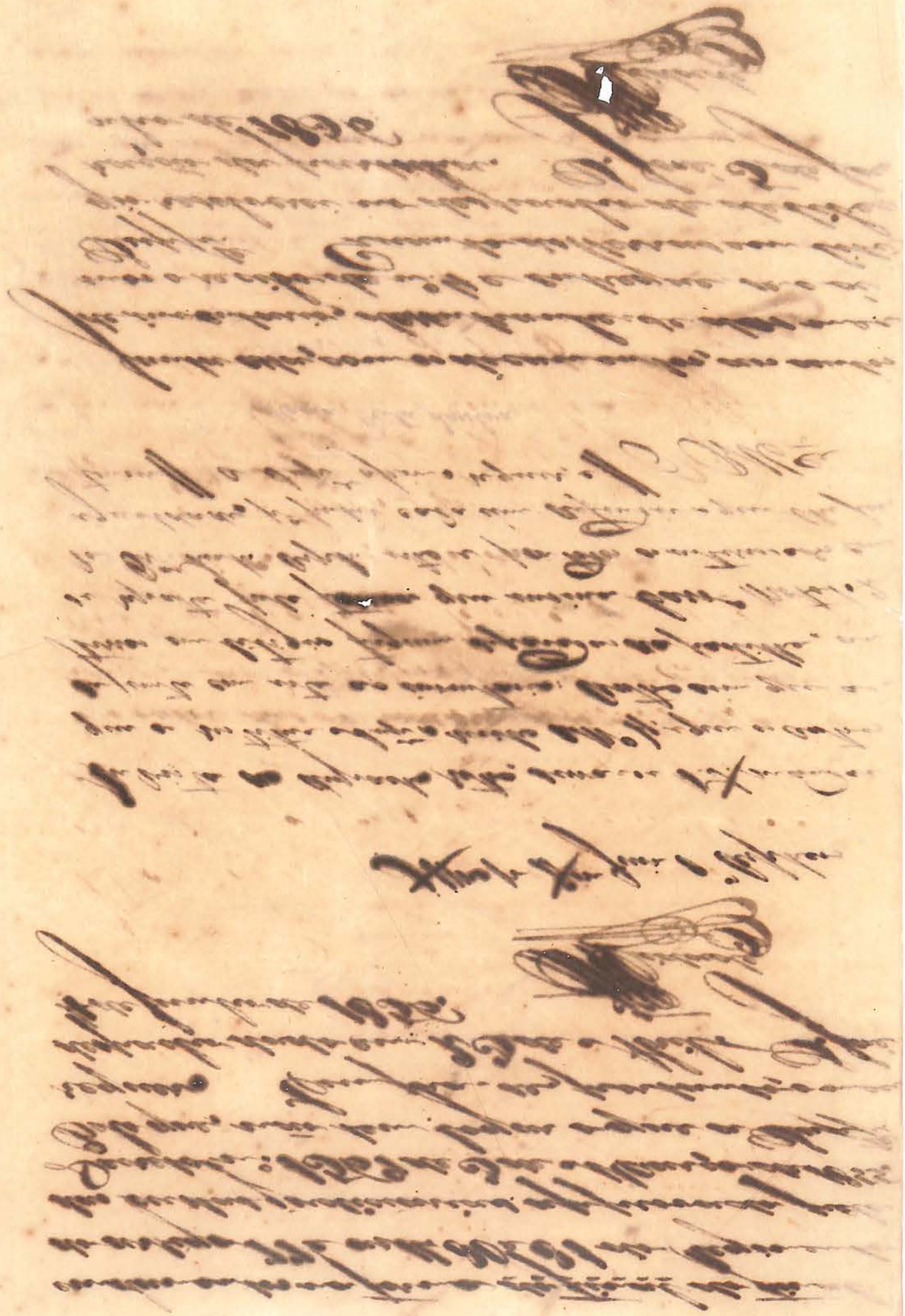
M.el P.a Juiz de Orphãos

Em vista do despacho retro, cumpra-se o S.r mandar
que se retire dos autos o termo de folha 11 v.º, que os Auto-
res juntão com este os inventarios. Outro sim que as
Partes em litigio fiquem depositarias da partilha, ou
se separata pela forma que mesma Carta Notaria
do Dr. Juiz de Orph.s, isto é por todos os interessados em
igualdade, p.a pedir cada um defender o que lhe per-
tencer a Supp.te assim o requer, e

Maria Rita da Silva

Junto a ella, com os documentos, aos autos
de inventario, dando baixa de dous mil
reis o recibo de n.º 4 e entregue-se o dé
Supp.te Quanto as Terras em liti-
gio resolverei no despacho de deliberação
ração da partilha. S. José 5 de Janei-
ro de 1856.

Vieira



N.º 6 Sello 160 rs
Proc. cento e cinco mil reis 8 de
Setembro de 1856
Campos

(N 1)

Recebi do Snr Jose Joaquim da Rosa Jor a quantia de cincoenta e cinco mil 55$000 que havia despendido com o interro do finado Feliciano Francisco Fernandes. Sendo quarenta e cinco mil 45$000 de hum Caixão como consta do recibo junto, e dez mil 10$000 q. despendi com agente que conduzirão o ditto finado de Macambú a esta Villa, e por ter recebi a dita quantia por mão do Snr Sotapima de cima do, passo este. Villa de São Jose 6 de Janeiro de 1856.

55$000

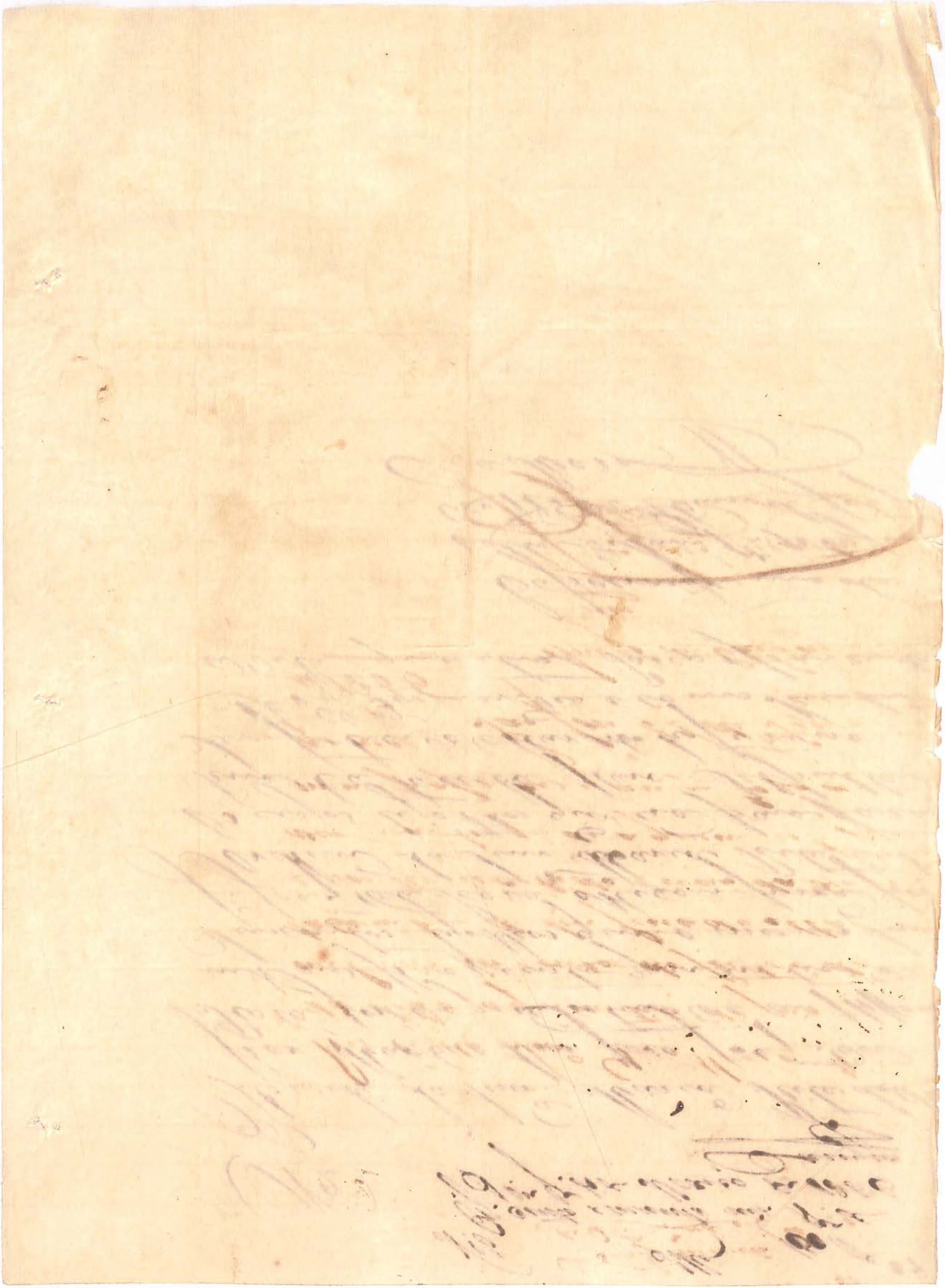
Gaspar Xavier Neves

N.º 5 Sello 600 rs.

(N.º 2) Pagou cento e mundo réis. S. e
S.ta J.ta do Norte 24 de Março de 1856
Amigo

Recebi da Sen.ª Maria Rita de
Sor Macedo Sen.ª José Joaq.m da
Rocha Jor a quantia de seis centos mil
reis proveniente de quantia de
Seiscentos bilhetes que o mesmo Sen.ª
José Joaq.m da Rocha me Mandou por
Ordem da Sen.ª Maria Rita de Sá
os cujos bilhetes que era para fazer
hua Collecta para Sepultar
Sen.ª falecido Marido Referido
Fr.co Fernandes e como Procu-
rador dita quantia Passo a Frente

Cachoeira Termo da
Villa de Santa.ª 10 de Jan.º
de 1856 Maria de Joaq.m
da Rocha



N.º 3 (Sello) 160 rs
Pg. cento e corenta mil rs. de
Sua D.ª Gr.ª da M.ª em 1856

(N 3)

Recebi da Snr.ª D. Maria Rita
da Silva, a quantia de quarenta
mil reis por conta do Patrio da Ca
tacumba de seu finado Marido
e por ter recebido e não dar lhe co
ver nem ter que dizer a quem este pa
mim passar e assim lhe assi
gnei. São José 12 de Fevereiro
de 1856

Jorge de Caetano da
Cruz

João José de Castro

Recebi do Senhor Antonio Antunes Gaspar Maciel Nota de quarenta e quatro e cinco centos mil reis de Sinco Caixas formato de bastante tamanho, e quarenta de gabão, para despachar o Barco Sereno de Esperança Francisco Ferreira Guedes. E para ser verdade passo o presente. Villa de São José 6 de Janeiro de 1856.

Joaquim Antonio Bento

160$

Pg. cento e sessenta mil reis. Cid.
de São José 5 de Junho de 1856

Campos

Certifico eu fé, q em virtude do despacho retro de 25 de Setembro dentro nestes autos o auto mimaro que extrahi destes autos o auto de Inventario que d'elle entrega o Silvano José Mendes, Pai do Inventariante, que o deve hir para fazer d'elle entrega a mesma Inventariante; que para o ter feito vai assignado comigo Escrivão. Cidade de S. José 6 de Junho de 1856

Silvano José Mendes
Francisco Xavier Pereira Camara

Termo de encerramento

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta cidade de S. José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente a Inventariante Dona Joaquina Maria Rita da Silva, que do fó ser a propria, e por ella foi dito que vinha assignar termo de ter dado aos erdeiros do seu finado Inventario todos os bens do dito casal, que nada mais tinha que declarar, como o para o ter feito, que depois ser encerramento ou falta de alguma cousa que deixe de declarar algumas cousas que alli pertenção, de as fazer logo que tiver noticia sem que por isso deixe de correr nas partes de seus herdeiros prejuizos. E do como o dispoz, disse que Sim, assignou o prezente termo. Eu Francisco Xavier Pereira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Maria Rita da Silva

Conferido

Aos dois dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e dez nesta Cidade de S. José, em meu Cartorio fiz estes autos com vista ao Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Vieira, para constar faço este termo. Eu Francisco Martins de Oliveira Bararo, Escrivão dos orphãos o escrevi

Vistos

Diga a herdeira menor sobre a declaração e avaliação por bens, declaração da Inventariante e folha da partilha, protesta junto por todos os meios, em seu favor, para o que lhe assigno o termo de cinco dias, dobrados visto ser menor herdeira, dando-se logo vista ao Curador, que para a defensão da menor Curador Geral dos Orphãos, nomeio para o defender pelos menores o Advogado desta Cidade, que será citado para prestar juramento. Cidade de S. José 23 de Setembro de 1850.

Dauto

Aos vinte tres dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e dez nesta Cidade de S. José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Vieira, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me foram dados os ditos autos com o despacho supra, para constar faço este termo. Eu Francisco Martins de Oliveira Barbara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Ajuntado

Aos vinte e hum dias do mez de Septembro
do anno de mil oito centos e cinco annos, n'esta Cidade de Sam Jose, em meu Cartorio ajuntou a este autos o Reu Petição de Jasmin Fabiani, que a seu rogo assignou, por não saber escrever, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Bermudes, escrivão que o escrevi.

Illm.o Juiz de Direito Juiz de Orfaõs

Diz Maria Rita da Silva viuva de Joze Ma.o que tendo ella hum casal, que a dous annos se acha em hum estado, que não tem hum so escravo, nem cousa alguma que lhe possa dar subsistencia, pretende ella, que lhe seja dada tutora na pessoa de Joze Ma.o Pereira Jorge, para requerer o Inventario, e partilha dos bens, que ficarão por obito de seu Marido, e Senhor, e como a Supp.te não tem meios para requerer o dito Inventario, e partilha, requer a V.S. se sirva mandar proceder a dita Inventario, e partilha, e nomear a Supp.te Tutora, e Administradora

Certifico eu Escrivão que este Auto
o Alferes [illegible] da Tropa de Campanha, para
prestar Juramento, que deste [illegible]
dentro. S. José 26 de Setembro de 1855

Francisco Nunes d'Oliveira Lemos

[illegible]

[illegible] Cidade

[illegible] de Freitas Campos

Certifico eu Escrivão que o Alferes [illegible]
do Batalhão de Freitas Campos, [illegible]
[illegible] Auto de Juramento, [illegible]
[illegible] Auto de Juramento, [illegible]
[illegible] Auto de Juramento

Juizo

Aos primeiro dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e cincoenta e dois nesta Cidade de Santa Luzia em meu Cartorio sendo ahi presente o Curador dos orphãos o Advogado Albano de Freitas Sampaio para continuar este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi e assignei.

Vista ao Curr. com 3 mis.

Por parte de mis. herdeiras, nada tenho a oppôr sobre a descripção e avaliação dos bens a f 11 e 12, por acha-las regularmente feitas; e quanto ás terras avaliadas a f 16, visto que estão litigiosas pela demanda proposta pela inventariante a sua sogra, como se vê de f 23 a 25, he de esperar que na deliberação da partilha, o Meritissimo Senr. Juiz de Orfãos resolva a respeito, como mostra em seo ultimo venerando despacho de f 25.

Quanto ás dividas passivas declaradas a f 22 8., segundo o determinado em hum Provimento de Correição, não podem ser pagas pelos bens do monte, sem que os credores as justifiquem antes da partilha; e por isso, em garantia não forem justificadas identicamente, requeiro que não sejão attendidas.

Sobre a forma da partilha, he de esperar que seja feita com igualdade de Direito, cauzando-se tambem, no pagamento das mis. herdeiras, da maneira evidente em não ser a inventariante, proveniente das quantias que se lhe dá a f 22 8. como recebidas de quatro devedores do casal, a fim de que esta maneira seja opportunamente recolhida ao Cofre Nacional, para render os juros da lei.

Parece de justiça que a divida passiva de 348$000 rs, carregada a f 27 no fim. a Ordem Terceira de Jesus, seja tirada

lançada em pagamento da meação da inventariante, não só por que a devedora he a segoa da herança inventariante, mas tambem por que semelhante dívida só he pagavel por morte da d.ª devedora, como consta do respectivo credito, o que ainda não foi declarado como cumpria; assim como he isto assim, não devem as Orfans receber em pagamento de suas legitimas parte de huma dívida, cujo pagamento depende de hum evento futuro e quiçá ainda remoto.

Finalmente, cumpre que a inventariante declare por quanto, alem de 1:000$000 rs. vendeo a enxada? pequena, pela outorgada subtraida a f. 9, pois que impondo-lhe o vencimento despacho a f. 24 o dever de, no acto de encerramento do inventario declarar por quanto mais fez a d.ª venda, nada a respeito consta do termo de encerramento a f. 21 v.

S. João d'El Rey 8 de Outubro de 1856

O Escrivão

[illegible] de Freitas Sampaio.

Data

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis, nesta Cidade de Sam João, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orfãos e Ausentes Manoel Jose Freitas Sampaio foram-me entregues estes autos com despacho retro a fim de que para constar faça este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Campos, Escrivão, o escrevy

Escrivão

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis, nesta Cidade de Sam João, em meu Cartorio faço este

ortes autos conclusos no Doutor Juiz dos orphãos o Francisco Honorato Cidade, para conhecer [illegible] Francisco Ma[illegible] nuel d'Oliveira a Camara Escrivão [illegible]

[illegible]

Seja citada a Inventariante [illegible] dentro de nove dias, se [illegible] allegar cousa [illegible] lhe de defensão, porque [illegible] for condemnada, [illegible] a esses nove dias [illegible] a declaração, [illegible] a Inventariante, se [illegible] Escrivão dos Orphãos [illegible] audiencia [illegible] dos [illegible] Cidade, que [illegible] Inventariante [illegible] fielmente [illegible] Quanto ás [illegible] em [illegible] deliberação [illegible] legalisadas em [illegible] Cidade de S. José 2 de Outubro de 1850.

Cidade

Auto

Aos dous dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e dous, n'esta Cidade de Sam José nas Casas da audiencia do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco Honorato Cidade, aonde eu Escrivão vim, e dei disse vim, ahi por elle Juiz me foi dado este autos com o seu despacho supra, para cumprir como nelle se contem. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara Escrivão que o escrevi

Certifico em Cumprimento do despacho supra que [illegible] Inventariante [illegible] Cidade de S. José 2 de Outubro de 1850. Francisco Manoel d'Oliveira Camara

Termo de declaração

Aos dez dias do mês de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de S. João, em meu Cartorio com presença do Juiz de Direito da Primeira Vara Civel Doutor [illegible] Silva, e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, compareceo Maria Rita [illegible] e disse que [illegible] [illegible] [illegible]

Audiencia requerimento. Comissão de Partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade de Santa Anna do Parnahyba em audiencia publica do Juizo de Orphãos perante o Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Vieira de Carvalho por elle foi mandado a citação feita a Inventariante Maria Rita da Silva, ao cabeça Joaquim da Rocha, ao Curador dos Orphãos Advogado Manoel de Freitas Sampaio, para nesta Audiencia Louvarem os Partidores requerido ao dito Juiz haver por citação feita na cabeça, e Curadores, e não comparecendo, Louvar o Juiz de ausencia. E sendo isto ouvido pelo Juiz mandou dito requerimento informando do fé da citação que ao mesmos havia sido feita, e mandou dar a pregoar, logo foi dado pregão com primeiro segundo e terceiro pregão na forma do estilo pelo Porteiro dos Auditorios Joaquim Nunes Pereira e dada fé de comparecerem dito cabeça Joaquim da Rocha Junior, o Curador dos Orphãos Advogado Manoel Manoel de Freitas Sampaio, que sendo presentes, pelo dito cabeça foi dito que louvava e louvou para Partidores ao Joaquim Lourenço de Souza Albuquerque, Duarte Vieira de Cerqueira, e João Francisco de Souza Curador e cabeça e ultimo, louvou-se em Duarte Vieira de Cerqueira, Manoel Lourenço de Souza Silva, e Manoel Joaquim Teixeira, e cabeça e cabeça ultimo, o Juiz louvou-se a sua lembrança da Inventariante Maria Rita da Silva, e nomeados pelas partes. E por ella foi dito que visto se não haver citado Juiz a citação por feita e mandou dar cumprimento, e logo foram citados os louvados para o que logo aceitaram o cargo, e prometteram bem e verdadeiramente partir, e louvar, e para constar faço este termo, e logo foi dado juramento aos Partidores, e tendo-os dellas abaixo assignados por bem [illegible]

[illegible] como aqui declarei por extenso, e aqui
to assino antes de feita a entrega feita a dita
Camara dos que no dito tempo lhe entregue. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira escrivão da Camara
Ericeira que escrevi [illegible]

Certifico eu Escrivão que escrito a Albania Ribeiro da
Silva, Juramentado dos Bens do Casal que foi
Fabiano Ribeiro de Sampaio Silva, e sua Esposa
vai Bens de Raiz de que se trata o retro auto a
folhas da Inventario, e partilha, que
ao Meritissimo Juiz de Orfãos Capitão Pedro
Antonio de Souza Portella, e Carta
Partidaria, todas pertencentes a Herança ao
Juiz Capitão Antonio Coelho Ribeiro de Sant'Anna
para dar a Partilha dos Bens, de que trata,
e para constar o Juiz, mandou lavrar
o presente, que assigna. Villa
de S. José 7 de Abril de 1856

O Escrivão
Francisco Xavier Coelho Ribeiro

(Sello) 1600 Rs

Foi escrito o retro documento a
mando meu Cel.ᵉ Pedro José
8 de Outubro de 1856

O Escrivão
Francisco Xavier Coelho Ribeiro

Aos dezanove dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta
Cidade de S. José em meu Cartorio, e
audiencia do Juiz de Orfãos Capitão
Pedro Antonio de Souza Portella, Comigo
Escrivão de seu cargo, e Testemunhas
Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos e
Alferes Francisco Xavier Coelho Ribeiro, e do
Capitão que adiante
Escrivão
Francisco Xavier Coelho Ribeiro
Capitão

Certifico eu Escrivão Juramentado que
João Francisco de Souza, Inventariante, e Cabeça
de Casal, que foi de Fabiano Ribeiro da Silva
e sua Mulher Dona Angela Maria de Jesus, e
Silva, não tem Escravos. S. José 10 de
Abril de 1856

O Escrivão
Francisco Xavier Coelho Ribeiro

Conclusão

dos dezanove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e dois, n'esta Cidade de Santa Anna, em casas de Cartorio de Jorge, onde eu Escrivão do Juizo d'Orphãos abaixo nomeado fui presente o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento de Mello, a quem pelo mesmo Escrivão me foi dito

Procedase a partilha pelos partidores louvados a fls com igualdade de dinheiro para pagamento da quota sobre a fls 26 ficão excluidas da partilha as dividas passivas a fls por não estarem legalizadas, deja dividido o Cazal do monte em duas partes iguaes huma para ser dada a inventariante em pagamento da sua meação e da outra fazer-se pagamento igualmente pelos quatro Erdeiros constante do respectivo titulo a fls dando-se as dividas activas a metade a inventariante e a outra parte dividida com igualdade pelos Erdeiros, não obstante o Curador dos orfãos requerer em seu officio a fls que a divida sobre a fls fosse dada toda a inventariante pois tendo esta direito a metade deste bem e domais seja tambem ella dividida da mesma forma com igualdade pelo inventariante e Erdeiros, e nomeou para a feitura do dito partilha existentes empedar o inventariante. Quanto as terras descripta a fls não seja contempladas na partilha por haver duvidas sobre ellas litigio ficando para depois partilhadas afinal pertencerem ao Cazal sejão Citados os interessados para

verem proceder-se a partilhas. Cid
dada de S. Jose 8 de Novembro de 1856.

Mello

Publicação

Aos oito dias do mez de Novembro de anno
mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade
de S. Jose, nas Casas da Residencia do
Juiz de Orphãos pelas nove horas, onde
veio o Juiz de Orphãos Joaquim Luis Ferreira
de Carvalho commigo Escrivão abaixo
nomeado, e ahi por elle Juiz foi dito
que elle tinha recebido hum officio
do Juiz de Direito Corregedor desta
Comarca Caetano de Oliveira Lima
em Data de hoje que ás suas

Certifico eu Escrivão que citei as partes
proprias pessoas á Interessada Maria Rita de S.ª
na cabeça de casal Jozé Joaq.m da Rocha e D.ª Ger.ª
Gal. dos Orphãos de S.ª de que fiz este termo, e
de como fiz o referido mandado de citação
que fica junto aos autos, e para constar
lavrei este termo, de que dou fé. S. José
12 de Nov.º de 1856

Fran.co Mel. de Oliv.a Camara

Certifico eu Escr.m que em virtude do despacho
proferido nos Autos de Inventario, cabeça
José Joaq.m da Rocha fiz a que se refere o
mandado retro, de que dou fé. S. José 12
de Nov.º de 1856

Fran.co Mel. de Oliv.a Camara

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos vinte e seis dias do mez de Novembro do dito immediata Cidade de São Francisco da Comarca da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da Residencia do Juiz dos orphãos primeiro deputado em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira de Lima e Silva e commigo Escrivão abaixo nomeado ao pé delle, ahi foi vindo o Escrivão abaixo nomeado ao pé delle, e dizendo mais elle e os Cidadãos João Francisco de Souza, e Manoel Joaquim Teixeira, Partidores louvados para servirem neste Inventario, e sendo elles ahi, logo o dito Juiz lhes deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pozerão a mão direita, e debaixo delle hum e outro prometterão bem e verdadeiramente de sem malicia e com boa vontade e com consciencia de bem e fielmente partirem e avaliarem os bens deste Inventario conforme o despacho de folha trinta e cinco verso, depois de bem examinada a relação delles, e vista a sua importancia segundo o valor que tiverão na avaliação que delles se fez, com attenção uns aos outros, ou diminuição que cada hum dos autos

Recebido por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir, e guardar logo com o dito Juiz e Escrivão abaixo

a reduçaõ e avaliaçaõ dos bens, procederão á par-
tilha como abaixo se declara. Pagou, para cou-
tar [illegible] e por elle contado dos
fé, que nada deviaõ, nem lhe pagou o Ju-
iz, os Partidores. Eu Francisco Mariano de
Oliveira Barreiros, Escrivaõ dos orfaõs que o
escrevi.

Sello

João Francisco de Souza

Manoel Joaquim Taborda

Francisco Mariano de Oliveira Barreiros

Partilha

Acharaõ elle Juiz, e Partidores ser a partar
o dinheiro carreado da herança do defun-
to, na quantia de hum conto seiscentos
oitenta e cinco mil reis. Acharaõ importar o 3:065$000
o ouro em hum livro descripto e inventariado
na quantia de dous contos cento e oitenta mil reis 2:180$000
Acharaõ importar a prata em hum livro
tambem descripto e inventariado, na
quantia de quatro centos e vinte mil reis 420$000
Acharaõ importar o cobre em hum livro descripto e inventariado na quantia de quinhentos e vinte mil reis 520$000
Acharaõ importar o chumbo tambem
descripto e inventariado na quantia
de quinze mil reis. Acharaõ importar 15$000
o ferro em hum livro tambem descripto e
inventariado na quantia de trezentos
e quarenta mil reis. Acharaõ importar 340$000
os trastes de casa tambem descriptos

[illegible] descripto neste Inventario, na quantia de duzentos sessenta e oito mil
2:268$380 seiscentos oitenta reis = Declarão importarem os semoventes tambem descriptos neste Inventario, na quantia de
4:233$600 quatro Contos duzentos e trinta e tres mil e seis centos reis = Declarão importarem os bens de raiz tambem descriptos
neste Inventario, na quantia de
2:876$000 dous Contos oito centos e setenta e seis mil reis = Declarão importarem as dividas activas, na quantia de seis Contos seis centos e
6:682$658 noventa e dous mil seiscentos e cincoenta e oito reis = Declarão que em todas as quantias importa a somma
Soltos 17:451$238 de dezesete Contos quatro centos e cincoenta e hum mil duzentos e trinta e oito reis =
Declarão mais que pertence a herança, como
Do cazamento marcado em folhas
Juro 55$000 vinte e sinco quantia de cincoenta e cinco mil reis = Declarão que a metade da quantia
Reis 17:396$238 cima declarada pertence a dita herança
Morção de Vieira 3:698$119 como propria, pertencente a Morção de Vieira cabeça de caza da quantia de tres Contos seis centos e noventa e oito mil cento e dezanove reis = Declarão
que a dita divida acha-se em outra semelhante igual quantia, em quatro partes iguais por serem quatro
herdeiros sendo a saber a Tenente Coronel [illegible]
dous Contos oitocentos e quarenta e nove mil quatro centos e

vinte

Vg.ª Firma
R. 176/529

vinte nove mil reis= E por esta maneira houveram todos os Partidores esta partilha por feita, e para a confirmarem todos assignarão, e fizerão assignar aos Procuradores, e Advogados, e visto não haver mais cousa alguma que partir, nem dividir, dou por findo este Inventario, e mandei fazer este termo, em que todos assignarão. Eu Francisco Moreira d'Oliveira Barreiros, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Mello — João Francisco de Souza

Manoel João Ferreira

Seguimento feito a dita divisão, pas-
so a dizer a dote dada por escritura, que in-
portou na quantia de cincoenta mil reis
com a clausula de ficar dinheiro em mão
do dito Pai existente em poder da Inventa-
riante Viuva de Barnabé Dias
Ribeiro da Silva, a quantia de cincoenta
e cinco mil reis= E por esta maneira houveram 55$000
todos os Partidores por feito
aqui o dote da importancia dada
já dita feita, de que fiz este termo. Eu Fran-
cisco Moreira d'Oliveira Barreiros, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Mello — João Francisco de Souza

Manoel João Ferreira

Seguimento feito a dote da viuva
Dona Maria Ribeiro da Silva, no Inven-
tario de seu fallecido marido Tenente
Francisco Fernandes, cuja remessão in-

maiação importou na aguardentia de
6 centos dois centos e nove centos e vinte mil
8:679$119 centos e oitenta nove reis= Haverá hum Cor-
dão de ouro com quinze oitavas, avalia-
da a quatro mil reis cada oitava im-
60$000 portão na aguardentia de cento e oitenta mil reis=
Haverá hum cordão de ouro com hu-
ma oitava, avaliada na aguardentia de
4$000 quatro mil reis= Haverá hum jogo
de prato com dez mil oitavas avalia-
da a cem reis de aguardentia reis cada hu-
ma oitava, importão na aguardentia de
31$840 trez mil oito centos e quarenta reis= Ha-
verá hum bom bordado prato com oito
oitavas, avaliadas a duzentos e quaren-
ta reis cada huma oitava, importão
na aguardentia de mil nove centos e vinte
1$920 reis= Haverá hum Tacho de Cobre, a-
valiado na aguardentia de vinte dous mil
22$000 reis= Haverá hum Tacho de Cobre, pa-
dy, avaliado na aguardentia de dezoito mil
18$000 reis= Haverá hum outro Tacho de Cobre
mais pequeno, avaliado na aguardentia
4$000 de oito mil reis= Haverá hum braço de
balança com competente pezo, avaliado
8$000 na aguardentia de seis mil reis= Haverá
hum arreio de chumbo ava-
15$000 liado na aguardentia em quinze mil reis= Haverá hu-
ma grande fonte de ferro, avaliada na
6$000 aguardentia de seis mil reis= Haverá hum
chaleira grande de ferro, avaliada na
1$000 aguardentia de hum mil reis= Haverá hu-
ma chaleira pequena de ferro avaliada

avaliada na quantia de mil reis = Haverá 1$000
noventa e seis cadeiras de sola, huma dúzia de cinco cadeiras de lavrado, avaliadas a oito centos reis cada huma, na quantia na mesma 4$800
dita de dous mil e quatro centos reis = Haverá quatro camas de vinhatico huma avaliada a oito centos reis cada huma, importão na quantia de dous mil e quatro centos reis = Haverá quatro cadeiras de vilhas, avaliadas a duzentos reis cada huma, importão na quantia de oito centos reis = Haverá huma papeleira avaliada em dous mil reis = Haverá 2$000
huma cadeira de vilhas com assento de sola = Haverá 1$200
huma cadeira de vilhas com assento de sola = Haverá 1$200
cinco cadeiras de vilhas com assento de sola avaliadas a mil reis cada huma, importão na quantia de cinco mil reis = Haverá huma 1$000
mesa de vinhatico, avaliada em quatro mil reis = Haverá huma 5$000
mesa de vinhatico, avaliada em quatro mil reis = Haverá huma 4$000
banca avaliada em trinta mil reis = Haverá huma cadeira de braços para escritorio na quantia de dous mil reis = Haverá huma 30$000
cadeira de braços grande, avaliada na quantia de dous mil reis = Haverá 2$000
huma banca de vinhatico grande, avaliada na quantia de doze mil reis = Haverá 12$000
huma outra de vinhatico pequena avaliada em seis mil reis = Haverá huma 6$000
cadeira de braços avaliada na quantia de dous mil reis = Haverá huma 2$000
cadeira de vilhas, avaliada na quantia de mil reis = Haverá huma 1$000

60$000 magnanimia de quarenta mil reis = Haverá hum Armario pequeno, avaliado na
6$000 quantia de seis mil reis = Haverá hum Cama de Páo, avaliada na quan-
10$000 tia de dez mil reis = Haverá hum
Quadro, avaliado na quantia de mil oi-
11$200 centos e oitenta reis = Haverá hum outro
Quadro mais pequeno, avaliado na quan-
4$000 tia de quatro mil reis = Haverá hum Cano
commodo luxo, avaliado na quantia de
16$000 dezeseis mil reis = Haverá huma Cama
bordada, de dez covados de bom,
avaliada na quantia de dezaseis mil
16$000 reis = Haverá huma outra Cama pe-
quena, avaliada na quantia de oito mil
8$000 reis = Haverá huma meza de Páo hum
de pello Carvalho, e outra de pello ama-
rella de quantia de oito mil reis
8$000 reis = Haverá hum Cofre, avaliado na quan-
14$000 tia de quatorze mil reis = Haverá hum
cano Brio de Loja pequeno de ouro, avaliado
na quantia de dois centos e cincoenta
65$000 mil reis = Haverá hum cordão grande
pequeno de Lucas, avaliado na quantia
250$000 de duzentos e cincoenta mil reis = Ha-
verá hum anel cano Brio de Loja pequeno de
Joanes, avaliado na quantia de sete
7$000 centos mil reis = Haverá huma Loça de
commodo de avaliada na quantia de vin-
25$000 te e cinco mil reis = Haverá cincoenta e cin-
co Brancos entre dezenas e esparsos ditos
no Lugar denominado Cajoeiras, que fa-
zem frente na Estrada, e fundos no dito

no Riacho denominado Salgado confron
tando pela parte do Norte com terras de
Manoel da Costa, pelo dito com parte da
Estrada para cima, e pelo lugar onde
dor com terras de Thomás de Souza Pinto,
avaliadas na quantia mil reis cada hu
ma braça, importão na quantia de
Setecentos e setenta mil reis ..... 770$000
Huma Roça de Cana de assucar
coberta de telha com pouco de Casa de
pôr, dentro de cinquenta e cinco cou
braças de terras de frente, avaliada na
quantia de cento mil reis ..... Huma 100$000
Huma Casa de Engenho de farinha,
dentro das mesmas cinco braças e
meia braças de terras de frente, avaliada na
quantia de cento e secenta mil reis ..... Huma 160$000
Casa coberta de telha, sem ja
nellas, dentro das mesmas terras digo das
mesmas cinco braças de terras de frente, avaliada na quantia
de dez mil reis ..... Huma Roça de mandioca 10$000
de Engenho de farinha com pouca
Casinha coberta de telha, sem ja
nellas, dentro das mesmas terras de frente, avaliada na quan
tia de cem mil reis ..... Huma Roça de cana de 100$000
quatro pipas velhas, avaliadas em mil
reis cada huma, importão na quantia
de quatro mil reis ..... Huma Balança com 4$000
seus dous pratos de ferro, avaliada na
quantia de mil seiscentos e cinco
enta reis ..... Huma pequena Canoa 1$650
velha, avaliada em dez mil reis ..... Huma
Copiada por mim Escrivão abaixo assignado de

174$000 ao quarenta de outro de cento e setenta e quatro mil reis
Haverá pelo que tão bem dou ao ditto Caxal
Francisco da Costa Porto, morador no Cu-
bato, por hum Credito, a quantia de sete
7$040 mil e quarenta reis = Haverá pelo que
tão bem dou ao ditto Caxal Anacleto de
Miranda, morador no Sertão de Mara-
nhão, por hum Credito, a quantia de vin-
24$000 te e quatro mil e oito centos reis = Haverá pelo
que tão bem dou ao ditto Caxal Manoel
Lourenço de Souza Silva, morador nesta
Cidade, por hum Credito, de principal
premios, a quantia de cento vinte sete
127$105 mil cento e cinco reis = Haverá
pelo que tão bem dou ao ditto Caxal João Car-
neiro de Almeida, morador em Pernambu-
co por hum Credito, a quantia de tres mil
3$000 reis = Haverá pelo que tão bem dou ao ditto Ca-
xal Antonio da Silva Porto, morador em Son-
da de Maranhão por hum Credito, a quantia
6$300 de seis mil e trezentos e sessenta reis = Haverá
pelo que tão bem dou ao ditto Caxal Carlos
Vieira de Souza, morador na Praia compri-
dos por hum Credito de principal e premios,
a quantia de quarenta mil quinhentos e
40$515 quinze reis = Haverá pelo que tão bem dou
ao ditto Caxal Manoel Jorge da Silva, mo-
rador no Maranhão por hum Credito de principal
e premios, a quantia de
28$756 mil e setecentos e cincoenta e seis reis =
Haverá pelo que tão bem dou ao ditto Caxal Jo-
aquim Soares Coimbra, morador em Pernam-
buco por hum Credito, a quantia de duz mil e

civil brigadeiro reformado = Mora à praia do Saco
Cabo Frio e deste Distrito = Mora à praia do Saco
de Itajuru, e deste Distrito = Mora à praia do Saco
Cabo Frio, e deste Distrito, a Diogo Eduardo, de prin-
cipal e juros, a quantia de trinta mil
oitocentos e tres réis = Mora à praia do
Cabo Frio e deste Distrito, a José Ignácio Sa-
raiva, e sua mulher Maria Custodia Ma-
chado, de principal e juros, a quantia de
cinco mil e duzentos réis = Mora à praia do
Cabo Frio e deste Distrito, a Joaquim Duarte
Baptista, e sua mulher Joaquina Maria
dos Anjos Coqueiro, de principal e juros,
a quantia de cento e vinte e sete mil e
duzentos réis = Mora à praia do Cabo Frio
e deste Distrito, a Manoel Francisco de Sou-
za Guimarães, de principal e juros, a quan-
tia de duzentos e quarenta e sete mil e
quinhentos réis = Mora à praia do Cabo
Frio e deste Distrito, a Francisco Ferreira
de Araujo, e sua mulher Joaquina Maria
do Espirito Santo, de principal e juros,
a quantia de duzentos e quarenta e sete
mil e quinhentos réis = Mora à praia do
Cabo Frio e deste Distrito, a Manoel Joaquim
Ferreira, e sua mulher Maria Joaquina,
de principal e juros, a quantia de trinta
e sete mil e seiscentos réis = Mora à praia do
Cabo Frio e deste Distrito, a Manoel José Ferreira,
de principal e juros, a quantia de trinta
e nove mil e quarenta réis = Mora à praia do
Cabo Frio e deste Distrito, a Joaquim Duarte
Baptista, e sua mulher Joaquina Maria
dos Anjos Coqueiro, de principal e juros,
a quantia de cento e quinze mil e duzentos réis = Mora à

31$320

30$175

6$190

111$721

24$647

37$635

39$040

115$200

pelo que tão bem deve a este Cazal Francisco
Lopes da Silva, morador nas Torgueiras
por hum Credito, de principal e premios, agu-
19$000 rantia de dez mil reis. Hauerá pelo que tão bem deve a este
Cazal Francisco Maciel da Costa, morador nas
Capoeiras, por hum Credito, de principal e premios, agu-
20$000 rantia de vinte mil reis. Hauerá pelo que tão bem de-
ve a este Cazal o Alferes José Joaquim da
Rosa Junior, por digo Junior, morador nas
Capoeiras, por hum Credito, de principal e premios, agu-
22$500 rantia de vinte e dois mil e quinhentos reis. Hauerá pe-
lo que tão bem deve a este Cazal o Capitão
Joaquim Antonio Carneiro, morador nas Capoeiras, por
hum Credito, de principal e premios, agurantia de cinco-
5$1950 centos e cincoenta reis. Hauerá pelo que tão bem deve a este Cazal Fe-
lix Rosa Garcia, morador nas Piedades, por
hum Credito, de principal e premios, agu-
5$1100 rantia de cincoenta mil e cem reis.
Hauerá pelo que tão bem deve a este Cazal
Joaquim Dias Ferreira Lapa, por hum
Credito, de principal e premios, agurantia de vinte e hum mil du-
27$250 zentos e cincoenta reis. Hauerá pelo que tão bem
deve a este Cazal Felix Rosa Garcia, morador nas Capoei-
ras, morador em Sapaviuta, por hum Cre-
dito, de principal e premios, agurantia de
5$1077 de cento e hum mil e setenta e sete reis. Hauerá
pelo que tão bem deve a este Cazal Bernar-
dino de Senna Pereira, morador nas Cabaças, por
hum Credito, de principal e premios, agu-
rantia de duzentos e quarenta e quatro mil e
3$1440 duzentos reis. Hauerá pelo que tão bem deve

dito ao Capitão José Rodrigues Freire
morador em Bagé, por hum conto
Dito, de principal e premios, a quantia
de duzentos e oitenta hum mil duzen-
tos e setenta e tres reis. Hauerá pelo ga- 1$273
tão bem do retro Capitão Caetano José
Jaques Ribeiro de Souza, morador em Caipo
ira, por hum Conto, de principal e pre-
mios, na quantia de cinco mil
reis cento e cincoenta reis. Hauerá pelo ga- 5$155
tão bem do retro Capitão José Joaquim
Ribeiro de Souza, morador em Caipoira, por hum
Conto, de principal e premios, na quantia
de hum conto duzentos e cinco
centos e dezoito reis. Hauerá pelo ga tão bem 1$205
do retro Capitão José Joaquim Ribei-
ro de Souza, morador em Caipoira, por hum
Conto, de principal e premios, na quantia
de duzentos e noventa e hum mil
duzentos e oitenta reis. Hauerá pelo ga- 291$280
tão bem do retro Capitão José Rodri-
gues de Abreo, morador na Capoeira, por hum
Conto, de principal e premios, na quantia
de duzentos e oitenta e cinco mil
reis. Hauerá pelo ga- 285$000
tão bem do retro Capitão Albino Rodri-
gues, morador na Capoeira, por hum
Conto, de principal e premios, na quantia
de duzentos e noventa e hum mil
duzentos e oitenta reis. Hauerá pelo ga- 291$280
tão bem do retro Capitão Francis-
co de Souza e Costa, morador na Serra
da Mesa, por hum Conto, de princi-
pal e premios, na quantia de cinco mil
duzentos e oitenta e hum reis. Hauerá 5$281

Soma

Soares Pinto que também deve ao autor Coronel José Cardoso Pinheiro, morador na Varzea do Bruno, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de cinco mil duzentos reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel Domingos José d'Almeida, morador nas Capoeiras, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de trinta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel José de Souza Coutinho, morador na Cachoeira, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de quinze mil duzentos e oitenta reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel José de Santos da Rosa, morador na Serra do Cupim, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de dezoito mil quinhentos e noventa reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel Porfirio José de Amorim, morador em Bigorna, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de cinco contos cento e oitocentos reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel José Severino da Silva, morador nas Cajueiras, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de setenta e hum mil oitocentos e setenta reis. Soares Pinto que também deve ao autor Coronel Thomé Soares de Souza, morador em Jacoca, por hum Conhecimento de principal e juros, a quantia de quarenta e nove mil e noventa reis. Soares Pinto que também deve ao

1$200

3$764

1$933

1$569

5$180

73$740

5$790

tambem deve ao tenente coronel José Victoriano de
Barros Pereira um Credito, de principal e premios, aguran
tia de Letra de cento e vinte e tres mil e duzentos
reis Hypotecada em humas casas terreas citas
na Rua do Hospicio de Nossa Senhora da Penha 123$200
e Rua do Visconde de Itaborahy, pelo Credito de
principal e premios, aguarantia de
Letra de sete centos e oitenta mil reis Hypo 780$000
tecada em humas casas citas na Rua do Hospicio
de Nossa Senhora da Penha, pelo Credito de
principal e premios, aguarantia de Letra de
quinhentos e quinze mil reis Hypotecada em 515$000
humas casas citas na Rua do Visconde de Itaborahy
pelo Credito de principal e premios, aguarantia
de Letra de duzentos e quinze mil e trezentos reis
Hypotecada em humas casas citas na Rua do 215$300
Visconde de Itaborahy, pelo Credito de principal
e premios, aguarantia de Letra de cento e vinte
e cinco mil e duzentos reis Hypotecada em 125$200
humas casas citas na Rua do Visconde de Itaborahy
pelo Credito de principal e premios, aguarantia
de Letra de cento e trinta e hum mil e seis
centos reis Hypotecada em humas casas citas na 131$600
Rua do Visconde de Itaborahy, pelo Credito de
principal e premios, aguarantia de Letra de
cento e sessenta e sete mil e trezentos reis Hypo 167$300
tecada em humas casas citas na Rua do Visconde
de Itaborahy pelo Credito de principal e premios
aguarantia de Letra de cento e dez mil reis Hypo 110$000
tecada em humas casas citas na Rua do Visconde
de Itaborahy, pelo Credito de principal e premios
aguarantia de Letra de cento e dez mil reis Hypo 110$000
tecada em humas casas citas na Rua do Visconde
de Itaborahy

Manoel José de Souza, morador Rio do Souza
gosou um Escravo, de primeiros premios
aguardente duzentos e quatro mil e quin-
64$576 quinhentas e noventa e quatro reis. Haverá
[illegible] que tão bem deu ante Caxal Pedro Ma-
chado Terceira, morador no Capoeirão
31$000 aguardente dezoito mil reis. Haverá pelo
quinto bem deu ante Caxal José Vicen-
te Cardoso, morador no Retiro, a-
guardente dezenove mil cento e dez
111$360 reis. Haverá pelo que tão bem deu
ante Caxal Antonio Gualberto Cardoso, agu-
5$000 ardente cinco mil reis. Haverá pelo que
tão bem deu ante Caxal Bento de Castro
e Silva, aguardente duzentos e
67$680 quarenta mil reis. Haverá pelo que tão bem deu
ante Caxal Antonio da Costa, um Escravo,
8$000 cinco mil reis. Haverá pelo que tão bem deu
ante Caxal José Ma-
ria de Souza, um Escravo, aguardente
103$190 cento e três mil cento e noventa reis. Ha-
verá pelo que tão bem deu ante Caxal Ber-
nardina Maria de Jesus viuva de Joaquim Gonçalves
de Santos, morador no Retiro, aguardente duzen-
tos e noventa mil duzentos e cinco reis
6$000 reis. Haverá pelo que tão bem deu ante Ca-
xal Caetano Antonio Gil, morador no Retiro, agu-
4$000 ardente duzentos mil reis. Haverá pelo
que tão bem deu ante Caxal Carlos José
Pereira, morador no Capoeirão, aguardente oito
7$000 centos mil reis. Haverá pelo que tão bem deu an-
te Caxal Joaquim Teixeira Gomes, mo-

Gomes, no Sertão da Abaroby, que avaliou a
vinte dous mil e quinhentos reis = Hauerá 22$500
pelo que fica tão bem dous ao dito Capm. Ma-
noel Silva Leal, um Cofre, que avaliou
em dez mil reis = Hauerá pelo que fica tão
bem dous ao dito Capm. Dona Joaquina
dous, que avaliou em mil e quinhentos
reis = Hauerá pelo que fica tão bem ao dito
Capm. José Antonio Pinheiro, um Cofre,
que avaliou em trinta mil reis = Hauerá 30$000
pelo que fica tão bem ao dito, que avaliou
em mil e duzentos reis = Hauerá pelo que
fica tão bem ao dito, que avaliou em
trezentos mil reis = Hauerá pelo que fica 300$000
tão bem ao dito, que avaliou em duzentos
e vinte mil reis = Hauerá pelo que fica tão 220$000
bem ao dito, que avaliou em quatrocentos
e cinquenta mil reis = Hauerá pelo que 450$000
fica tão bem ao dito, que avaliou em
quatrocentos e vinte mil reis = Hauerá 420$000
pelo que fica tão bem ao dito, que avaliou
em duzentos mil reis = Hauerá pelo que 200$000
fica tão bem ao dito, que avaliou em
quinhentos mil reis = Hauerá pelo que 500$000
fica tão bem ao dito, que avaliou em
duzentos mil reis = Hauerá pelo que fica 200$000
tão bem ao dito, que avaliou em duzentos
mil reis = Hauerá pelo que fica tão bem 200$000
ao dito, que avaliou em duzentos mil reis
= Hauerá pelo que fica tão bem ao dito,
que avaliou em duzentos mil reis = Hauerá 200$000
pelo que fica tão bem ao dito, que avaliou
em duzentos mil reis = Hauerá pelo que 200

4$000 mangueira de quatro mil réis. Haverá
hum de prata com trez mil e tres centos
de ouro, avaliado a quatro mil réis a ita
na importancia da guarnição de quatro mil
14$000 e oito mil réis. Haverá hum de prata com
oito centos mil réis, avaliado a quatro centos
mil réis a ita na, importancia da mangueira
1$200 mil e duzentos mil réis. Haverá hum
par de Esporas de prata com cento e cin
coenta e quatro oitavas, avaliadas a dezes
seis mil réis a oitava, importancia da
guarnição de duzentos e trinta e seis mil
30$240 e quatrocentos réis. Haverá dois dos cinco cha
peos de sol, avaliados a oito centos réis
cada hum, importancia da guarnição de
1$600 mil e duzentos réis. Haverá dez dos
cinco chapeos de sol, avaliados a oito
centos réis cada hum, importancia da guar
11$600 nição de nove mil e seiscentos réis. Haverá
dez dos oito Cinchados, avaliados
a dois mil e quatrocentos réis cada hum,
importancia da guarnição de vinte mil
11$200 e duzentos réis. Haverá hum par de estri
beiras com suas peitoraes de prata, avalia
38$000 da em trinta e oito mil réis. Haverá hum
mil e duzentos oitavos de prata, avalia
20$000 da em vinte mil réis. Haverá
hum Cavallo de pello sitio, avaliado
18$000 em dezoito mil réis. Haverá
hum cavallo pomba, de ida
de, avaliado em dezoito mil réis
$000 mil réis. Haverá dous dos quatro Tijupas
velhas, avaliados a dous mil réis cada

cada huma, importão na quantia de
quatro mil reis = Hũa rátea de dois bois 4$000
de pinho, avaliados na quantia de tres mil
duzentos e cincoenta reis = Hũa rátea 3$250
de tres quartos bicas de ferro
que ao fóro no Cubatão, e Praia de
Santa Luzia acha, com pertencido pe
la parte do Sul com terras de João Ma
deiros Rosa, pelo Norte com terras do Rejo
zito Antonio Gonçalves, avaliadas em mil
e duzentos reis á braça, importão todas
na quantia de oito centos reis mil e cem
tos reis = Hũa rátea de casinha com quin
tal nesta Cidade, na Rua do Rosa Junior, na quantia de quatrocentos e vinte
cinco mil reis = Hũa rátea de quintal 225$000
Casa de Olaria principiada de Jozé Mo
reira nos Carpoeiras, por hum Edicto, a
garantia de quinhentos mil reis = Hũa
Morada de Casa terreo com duas Ja-
nellas de frente, sita no Cubatão, com
o Caes Francisco de Costa Pinto, cober
ta de telha, e forrada, por hum Edicto, a quan-
tia de mil e duzentos reis = Hũa
pedaço de terra de Matto, sita
no Cubatão, com o Caes Francisco de Costa Pinto, cober
ta de telha, e forrada, por hum Edicto, a quan-
tia de mil e duzentos reis = Hũa
pedaço de terra de Matto, sita
no Cubatão, com o Caes Francisco de Costa Pinto, cober
ta de telha, e forrada, por hum Edicto, a quan-
tia de mil e duzentos reis = Hũa
pedaço de terra de Matto, sita

morador em Sacavem, por hum Credito, a quantia de duzentos e cincoenta reis
1750 Haverá pelo que lhe deve ant. Cazal
Antonio da Silva Sorte, morador na Sor-
te de oliveira hoje falleido, por hum Cre-
dito, a quantia de mil quinhentos e no-
11595 venta e cinco reis. Haverá pelo que lhe
deve ao Cazal Carlos Luiz de Longa, mo-
rador na Praia em Cintra, por hum Cre-
dito, de principal e premios, a quantia de
10$129 dez mil cento vinte nove reis. Haverá pelo
que lhe deve ant. Cazal Matheus José
da Silva, morador no Athaõ, por hum Cre-
dito, de principal e premios, a quantia
7$109 de sete mil cento e oitenta nove reis.
Haverá pelo que lhe deve ant. Cazal
Joaquim Soares Coimbra, morador em
Cacilhas, por hum Credito, a quantia
1$30 de oito centos e trinta reis. Haverá pelo que
lhe deve ant. Cazal Augusto Carlos
de Longa, morador na Praia em Cintra
por hum Credito, de principal e premios
a quantia de hum mil quinhentos e qua-
7$564 renta e quatro reis. Haverá pelo que lhe
deve ant. Cazal Joaquim Soares
Gomes, morador na Varzea de Oeiras, por
hum Credito de principal e premios, a quan-
tia de quinze mil duzentos e vinte
15$725 cinco reis. Haverá pelo que lhe deve ant.
Cazal Joaquim José Dutra, morador
em Cacilhas, por hum Credito, de prin-
cipal e premios, a quantia de sete mil e
7$190 cem centos e trinta reis. Haverá pelo que

que tão bem deve nesta Caixa Filial Autorio de
Freitas da Silva, morador em Uruguaiana por
hum Conto, de principal e premios, e
que garantio de Setenta e tres contos e trinta e dous
mil e cento e vinte dous reis. Hauerá por 73:132$
lo que tão bem deve nesta Caixa Filial Francis-
co Alberto Pinto, morador na Cruz Alta
em hum conto, de principal
e premios, e que garantio de quatorze contos e
e cento e noventa reis. Hauerá pelo que tão 14:190$
bem deve nesta Caixa Filial Thomaz José Nunes,
morador em Passo Fundo, por hum Conto,
de principal e premios, e que garantio de nove
centos e dez mil reis. Hauerá pelo que tão 910$
bem deve nesta Caixa Filial José Antonio,
morador na Serra do Herval, por hum
conto, de principal e premios, e que garan-
tio de duzentos e trinta e cinco mil reis. 235$
Hauerá pelo que tão bem deve nesta Caixa Filial
Francisco Alves da Silva, morador na
Cruz Alta, por hum conto, de principal
e premios, e que garantio de seiscentos e cincoenta mil reis. 650$
Hauerá pelo que tão bem deve nesta Caixa Filial
Francisco Vicente da Rosa, morador na
Capoeira, por hum conto, de principal
e premios, e que garantio de duzentos e cincoenta mil reis. Hauerá pelo que tão 250$
bem deve nesta Caixa Filial Manoel Joaquim
de Oliveira, morador na Serra do Herval, por hum
conto, de principal e premios, e que garantio de
duzentos e oitenta mil reis. Hauerá pelo que tão 280$
bem deve nesta Caixa Filial Silverio de Nogueira,
morador na Serra do Herval, por hum conto

Credito, de principal e premios, a quantia
de quatorze mil duzentos e tenta e cin-
1$4775 co reis = Hauerá pelo que tocou com auta
Coral Joaquina de Christo Lapor, desta
Cidade, por hum Credito, a quantia de seis
6$913 mil oito centos e treze reis = Hauerá pelo q
tocou em dita Coral Luiz Pinto Pan-
reira de Oliveira Lavrador em Sapucaia
por hum Credito, de principal e premios,
a quantia de desanove mil duzentos e
16$762 corta reis = Hauerá pelo que tocou
a dita Coral Bernardo de Souza
da Silva, moradora em Cabaceiras por hum
Credito, de principal e premios, a quan-
tia de nove centos e oito mil reis = cin-
9$500 co centos reis = Hauerá pelo que tocou a
a dita Coral Luiz Henrique Pereira
Lavrador em Sapucaia, por hum Credito
de principal e premios, a quantia de
6$317 hum conto cinco centos e vinte sete reis =
Hauerá pelo que tocou a dita Coral
Caetano José Joaquim Rodrigues Pa-
reira Capoeira, por hum Credito, de prin-
cipal e premios, a quantia de seis mil du-
12$651 centos e cincoenta hum reis = Hauerá
pelo que tocou a dita Coral Joa-
quim de Souza, moradora nos Poteca,
por hum Credito, de principal e premios,
a quantia de quatro mil duzentos e qui-
11$615 nze reis = Hauerá pelo que tocou a dita
Coral Theodosia Dominga, mo-
radora em Sapucaia, por hum Credito de
principal e premios, a quantia de cincoenta

de cinco centos e dous mil duzentos e setenta
e cinco reis = Haverá pelo que toca a obra de 524$275
vara e meia Manoel José Rodrigues de Sirqueira
moradores nas Capoeiras, por hum Con-
dito, de principal e premios, e garantia
de dita obrigação cento e sete mil e dezoito 107$018
reis = Haverá pelo que toca ao Coronel Manoel
José Rodrigues, moradores nas Capoeiras, por
hum Conducto, de principal e premios,
e garantia de duzentos e trinta e hum
mil e quinhentos reis = Haverá pelo que toca ao 231$501
Capitão Francisco de Souza Costa, morador
nesta Vila, por hum Conducto, de principal e premios, e garantia de
cento e trinta e hum mil e trezentos e setenta e três reis = Ha- 131$373
verá pelo que toca ao Tenente Coronel
José Caetano Pinheiro, morador na
Freguezia de Nossa Senhora da Penha, por
hum Conducto, de principal e premios, e
garantia de quatro mil e setecentos e setenta e cinco reis = 4$775
Haverá pelo que toca ao Capitão Manoel
Domingos José Dias, moradores nesta
Villa por hum Conducto, de principal e
premios, e garantia de mil e quatro-
centos e quarenta e hum reis = Haverá 1$441
pelo que toca ao Tenente Coronel José
Caetano Carneiro, moradores Cabeceira
Comprida, por hum Conducto, de principal e premios, e
garantia de hum mil duzentos e oitenta
e hum reis = Haverá pelo que toca ao 1$281
Capitão Manoel José Antonio da Rocha
Pinheiro, morador na Freguezia de Nossa
Senhora da Penha, por hum Conducto, de principal e premios, e
garantia de quatro mil e cento e

cento e quarenta e hum mil e seiscentos e quarenta e
4$142 outo réis. Hauerá pelo gentio da
banza Caxal Professo Joze Dos-
santos, morador em Bagoa pé por hum
Credito de principal e premios, aquantia
de treze centos e cincoenta e cinco mil
13$450 outocentos e quarenta réis. Hauerá
pelo gentio da banza Caxal
do Bihé Joze Luciano da Silva, morta-
dor em Bagoa pé por hum Credito
de principal e premios, aquantia de
dez centos e quarenta e cinco mil
10$635 cinco centos e trinta réis. Hauerá pelo
gentio da banza Caxal do Bihé Antonio de Sanja,
morador em Gangoa, por hum Cre-
dito de principal e premios, aquan-
tia de hum centos e sincoenta e
1$272 dous mil duzentos e setenta e
dous réis. Hauerá pelo gentio da ban-
za Caxal Jose Silvano dos Santos, mo-
rador em Bagoa pé por hum Credito
de principal e premios, aquantia de
9$870 nove mil oitocentos e setenta réis. Hauerá
pelo gentio da banza Caxal
do Bihé Antonio de Sanja Fagundes, morador
em Bagoa pé por hum Credito de princi-
pal e premios, aquantia de nove centos
11$975 e setenta e cinco réis. Hauerá pe-
lo gentio da banza Caxal do Bihé Joze
de Sanja, morador em Bagoa pé, por
hum Credito de principal e premios, a
quantia de cinco mil cento e oitenta
5$184 e quatro réis. Hauerá pelo gentio da banza
Caxal do Bihé Manoel Antonio de Mello,
morador no Andulo, por hum Credito

Credito, de principal e premios, e seu juro
de trinta hum mil e cento e oito reis — 31$108
Haverá pelo que tocou a hum decimo
do sobredito Manoel Machado Lopes, morador
nas Lavras, por hum credito, de prin-
cipal e premios, e seu juro de hum mil
duzentos e cincoenta e dous reis — Haverá — 1$252
pelo que tocou a hum decimo do Coronel Alexo
de Francisco Martins, morador nas ditas
Lavras, por hum credito, de principal e
premios, e seu juro de hum mil e
trezentos e vinte e nove reis — Haverá pelo que — 2$329
tocou a hum decimo do sobredito Coronel Francisco Jose de
Queiroz de obrigação por hum credito,
de principal e premios, e seu juro de
dous mil quinhentos e dezaseis reis — Haverá — 2$516
pelo que tocou a hum decimo do sobredito
Manoel Pereira de Araujo por hum credito
de principal e premios, e seu juro de
cento e quarenta e oito reis — Haverá pelo — 148
que tocou a hum decimo do sobredito Coronel
Pedro Alexandrino Ferreira, moradores
nas Capoeiras, de principal e juro de setecentos e cin-
coenta reis — Haverá pelo que tocou a hum — 1$50
decimo do sobredito Vicente da Silva, e
seo filho no Sertaõzinho, de principal e premios
cento e tres mil e cem reis — Haverá — 2$360
pelo que tocou a hum decimo do sobredito Coronel Francisco
Jose de Queiroz, de principal e premios de hum mil
duzentos e vinte reis — Haverá pelo que tocou — 1$220
a hum decimo do sobredito Coronel Manoel Pereira de Araujo
por hum credito de principal e premios, e seu juro
de

11$860 mil oitocentos e cincoenta reis. Haverá pelo
que toca ao Canal de nosso Canal e outra vez
Rosario com hum, aguarda a quantia de onze mil
11$700 oitocentos reis. Haverá pelo que toca ao Canal
de nosso Canal Jose Antonio de Souza,
em Jaraguá, aguarda a quantia de vinte e nove
25$798 mil setecentos e noventa e oito reis. Haverá
pelo que toca ao Canal Bernardino Vieira Pinto
das Santas, na Ribeira, aguarda a quantia de doze
12$312 mil trezentos e doze reis. Haverá pelo que
toca ao Canal de Manoel Antonio
11$000 Gomes Ribeiro, aguarda a quantia de onze mil
reis. Haverá pelo que toca ao Canal
Carlos José Botelho, na Capoeira, aguarda
11$750 a quantia de onze mil setecentos e cincoenta reis. Ha
verá pelo que toca ao Canal de nosso Canal Jo
aquim Ferreira Soares, no Retiro da Ribeira
5$625 Lisboa, aguarda a quantia de cinco mil seiscentos
vinte e cinco reis. Haverá pelo que toca ao
Canal de Canal de Manoel da Silva Leal,
no Carpinino, aguarda a quantia de dezoito mil
21$750 setecentos e cincoenta reis. Haverá pelo
que toca ao Canal de nosso Canal Doina Je-
suina, na Santa José, aguarda a quantia
14$175 de quatorze mil cento e cincoenta reis. Haverá pe
lo que toca ao Canal de nosso Canal José Basi-
lio da Silveira, na Capoeira, aguarda a quan-
1$950 tia de hum mil novecentos e cincoenta reis. Canal Pinheiro
com nota da dita quantia existente em poder
do Tenente Coronel Antonio Cabeça de Canal,
aguarda a quantia de cento e quarenta e seis mil
2$462 quatrocentos e sessenta e dois reis. Esporta

1$744$579

esta maneira houverão os ditos Juiz, Parti-
dor, por despacho supra escrito de sorte da legitima
da ex.ma Viuva D. Maria Francisca de Jesus
Carneiro com seu Sobrejuiz da Roza ju-
nior, por despacho supra diga sua mãi e sogra
ex.ma viuva, que tudo assim se cumpra
e execute, e que no Sobrejuiz. Sr. Fran-
cisco Manoel de Oliveira Guimarães, se en-
tenda o despacho que assim o dou.

Recebo

João Francisco de Souza

Manoel João Ferreira

Pagamento feito de sorte da legitima da
ex.ma viuva Dona Maria Fernandes,
no Inventario de seu finado Sobrejuiz
Francisco Fernandes, cuja legitima
importou na quantia de mil oito centos
e oitenta e seis mil e quinhentos
reis. Somma Rs. 1:886$500

Dinheiro com seguintes, moeda corrente
do Imperio na quantia de cento e
vinte mil reis, importou na quantia de cento e vinte mil
reis. Somma Rs. 120$000

Ouro com a qualidade na quantia de trinta mil
reis. Somma Rs. 30$000

Um Escravo, de nome Augusto, avaliado em
oitocentos mil reis, importou na quantia de
seiscentos mil reis. Somma Rs. 600$000

Joia de ouro de uso de senhora, que se
achou em poder do Thesoureiro, que foi
entregue, e avaliada em duzentos mil reis,
importou na quantia de duzentos mil reis. Somma Rs. 200$000

Tudo, que tudo importou a quantia de
dous contos, cento e setenta e seis mil
e quinhentos reis. Rs. 2:176$500

parte do Sitio com terras q. vão ser lan-
çadas em pagamento da dita obrigação
na data abaixo Juliana Maria Fernan-
des q. pelo Sitio com terras de ella acima Jo.
declarado, e valiosas a dez mil reis cada hum
hum braço, sem importar na garantia deben-
\$ 100\$000 tar em tanta mil reis Haverá hum na Caza
de guarda Jo. Paes q. pague, de juro ao anno
doze braças de terras de fundo, importa
+ 300\$000 na garantia dita em trezentos mil reis Haverá
pelo q. fica diante Coronel Maria Joaqui-
na de Jesus, moradora nas Capoeiras, por
hum Credito, q. garantia de quarenta
+ 63\$600 hum mil seiscentos reis Haverá pelo
que fica atraz Coronel Francisco
de Assis Pinto, moradora na Cabeça, por
hum Credito, a garantia de mil duzen-
+ 1\$700 tos e cincoenta reis Haverá pelo que fica
atraz Coronel Antonio Dias Pinto, mo-
rador no Porto de Cabaceiras, por hum
+ 6\$200 Credito, q. garantia de seis mil e duzentos reis
Haverá pelo que fica atraz Coronel
Manoel Lourenço de Araujo Lima, morador
nesta Cidade, por hum Credito, q. garantia
pelo q. fica a garantia de hum conto hum
+ 3\$\$790 mil setecentos e noventa reis Haverá
pelo que fica atraz Coronel João Car-
neiro da Cunha, morador no Cariry,
por hum Credito, a garantia de sete con-
+ 1750 tos e cincoenta reis Haverá pelo que fica atraz
Coronel Antonio Dias Pinto, mo-
rador no Porto de Cabaceiras, por hum Cre-
dito, a garantia de mil e qui-

Os mil quinhentos noventa e cinco reis da
renda junta que tem a dever ao Cabral dos
Santos de Souza, moleiro no Engenho
Velho, por hum Credito, de principal pre-
mios, e garantia de hum mil cento e vinte
nove reis. Hei por bem que a dita renda
este Cabral Antonio José da Silva, no dito
no Abreo, por hum Credito, de garantia, e
principal premios, e garantia de hum mil
Hei por bem que a dita Cabral
Joaquim Soares Coimbra, no dito
Coqueiro de Dentro Velho, de garantia
Duzentos e trinta reis. Hei por bem que a
dita Cabral Augusto Maria
Souza, no dito Engenho
principal premios, e garantia de hum mil
Hei por bem que a dita Cabral Joaquim
Pereira Soares, no dito Engenho Velho, por
hum Credito, de principal premios, e garantia
Hei por bem que a dita Cabral Joaquim
José Pereira, no dito Engenho Velho, por
hum Credito, de principal premios, e garantia
Hei por bem que a dita Cabral Antonio
Martins Bezerra, no dito Engenho Velho, por hum
Credito, de principal premios, e garantia de
hum mil cento e dezesete reis. Hei por bem

Hi aurá pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel
Francisco Albano Pinto, morador no
Sertão de Albaroby por hum Credito, de
principal e premios, e guarda de gado
+ 16$109 tão mil cento e nove reis = Ha
aurá pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel Jo
aquim José Soares, morador em Jacuipaba
por hum Credito de principal e premios
+ 9$610 e guarda de nove mil e dez reis = Ha
aurá pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel
Alexandre José de Albuquerque, morador no
Sertão de Abaeté por hum Credito, de
principal e premios e guarda de
+ 8$432 oito mil quatrocentos e trinta e dois reis = Ha aurá
pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel
Francisco Lopes de Araujo, morador
nas Forquilhas, por hum Credito, de
principal e premios, e guarda de gado
+ 1$259 hum mil duzentos e cincoenta reis = Ha
aurá pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel
Francisco Alves da Rosa, morador
nas Lavras, por hum Credito, de gua
x 5$000 rda de cinco mil reis = Haverá pelo
que tão bem deve ao Alferes Coronel Alexandre
Joaquim de Albuquerque, morador no Sertão
de Abaeté por hum Credito, de principal
e premios, e guarda de gado mil
x 12$980 novecentos e oitenta reis = Haverá
pelo que tão bem deve ao Alferes Coronel Silverio
da Rosa Jacuipe, por hum Credito,
por hum Credito, de principal e premio
e guarda de gado oito mil sete cen
+ 8$775 tos e setenta e cinco reis = Haverá pelo

pelo que tambem dou a este Coronel Joaquim
cia Trindade Lopes, Loja Cidade de
por hum Conto, cinquenta oitocentos
oito centos Reis= Haverá pelo que
tambem dou a este Coronel Antonio Da
mazio de Oliveira, morador na Praça
vinte, por hum Conto, de principal
juros, cinquenta dous centos
oito centos Reis= Haverá
pelo que tambem dou a este Coronel Bernar
nardo Antonio de Pinho, morador
Cubatão, por hum Conto, de principal
juros, cinquenta dous centos
quinhentos e dez Reis= Haverá pelo
que tambem dou a este Coronel Luiz Miguel
Teixeira, morador na Barra, por hum
Conto, de principal juros, cinquenta
tos e dez Reis= Haverá pelo que tambem
dou a este Coronel José Joaquim Gon
çalves, morador na Barra, por hum Con
to, de principal juros, cinquenta
centos e dez Reis= Haverá pelo que tambem
dou a este Coronel Antonio José Pereira
Guimarães, morador na Barra, por hum Con
to, de principal juros, cinquenta
centos e dez Reis= Haverá pelo que tambem
dou a este Coronel José Ignacio de Souza, morador
na Praia, por hum Conto, de principal
juros, cinquenta centos e dez Reis= Haverá pelo
que tambem dou a este Coronel Thomaz Antonio
Soares, morador em Itaipu, por hum
Conto, de principal juros, cinquenta
centos e dez Reis= Haverá pelo que tambem
dou a este Coronel Antonio Joaquim Ferreira,
morador na Barra, por hum Conto, de principal
juros, cinquenta centos e dez Reis= Haverá pelo que

que tão bem deve ao dito Casal José Rodrigues Vitoriano, morador nas Capoeiras, por hum Crédito, de principal e juros, a
+ 7$019 quantia de sete mil e dez anno reis = Ha
verá pelo que tão bem deve ao dito Casal
Albino Rodrigues, morador nas Capoei
ras, por hum Crédito, de principal e jus
ros, a quantia de dois mil quinhentos
+ 2$500 reis = Haverá pelo que tão bem deve
ao dito Casal Francisco de Souza Cou
tinho, morador na Varzea de Carolis, por hum
Crédito, de principal e juros, a quan
tia de hum mil trezentos e setenta e cinco
+ 1$375 reis = Haverá pelo que tão bem deve ao dito
Casal José Thomaz Pinheiro, morador
na Varzea do Braço, por hum Crédito,
de principal e juros, a quantia de
+ 4$075 quatro mil e setenta e cinco reis = Ha
verá pelo que tão bem deve ao dito Casal Do
mingos José Peixoto, morador nas Ca
poeiras, por hum Crédito, de principal e
juros, a quantia de nove mil quatro-
+ 9$641 centos e quarenta e hum reis = Haverá
pelo que tão bem deve ao dito Casal José
de Cunha Campos, morador no Cubatão,
por hum Crédito, de principal e juros,
a quantia de hum mil duzentos e oiten
+ 1$081 ta e hum reis = Haverá pelo que tão bem
deve ao dito Casal José Cleantino de Sou-
za, morador na Praia composto por hum
Crédito, de principal e juros, a quan
tia de quatro mil e oitenta reis = E
+ 4$080 mais Haverá pelo que tão bem deve ao dito

a arthur Cruz ao Professor José Joaquim Fernandes,
na de oriri Braga de pé, por hum Conto de
principal e premio, a juros de hum
mil quatro centos e cincoenta reis = 1$450
vira pelo gual tão bem de ouro ao Cruz
José Teixeira Dias Lima, morador na Villa
Jurumenha, por hum Conto de principal
pelo premio, a juros de hum ano
que tão centos e trinta e cinco reis = 1$135
na pelo gual tão bem ao ouro ao Cruz Alves
Ribeiro Fontes, morador em Jaco
pelo, por hum Conto de principal pelo
premio, a juros de hum ano
centos e setenta e dois reis = 1$172
que tão bem ao ouro ao Cruz José Ribeiro
Fontes, morador em Jaco pelo, por hum
Conto de principal e premio, a juros de hum ano
cento e vinte reis = 1$120
Cruz Antonio de Araujo Fagundes, mo
rador nas Carquejas, por hum Conto de
principal e premio, a juros de hum ano
centos e setenta e cinco reis = 1$175
que tão bem ao ouro ao Cruz Alberto José
de Araujo, morador em Jaco pelo, por hum
Conto de principal e premio, a juros de hum ano
tão e hum mil e quinhentos reis = 1$150
= Hayra pelo gual tão bem ao ouro ao
ral Manoel Antonio Alves Ribeiro
no Assis, por hum Conto de principal
premio, a juros de hum ano
mil e duzentos reis = 3$000
tão bem ao ouro ao Cruz Manoel Antonio

Manoel Mendes Lopes, morador nas Ve-
cinas, por hum Credito, de principal e pe-
nhor, e garantia de hum escravo Ligante de cin-
1$322 coenta annos de idade, haverá jus e gratificação
das partes Capm. Manoel Francisco Cor-
reia, que era nas Capoeiras, por hum Cre-
dito, de principal e premio, e garantia de
cento e quatro mil e trezentos e vinte reis
1$329 reis haverá jus e gratificação das ditas partes
Capm. Manoel Gonçalves de Oliveira
Vianna, morador no Retiro, por hum
Credito, de principal e premio, e garan-
1$517 tia de dous mil e quinhentos e dezasete reis
haverá jus e gratificação das ditas partes
Capm. Manoel José de Braga, morador, por hum
Credito, de principal e premio, e garan-
tia de hum mil e quinhentos e vinte reis
1$168 haverá jus e gratificação das ditas partes
Capm. Manoel Francisco de Oliveira
Vianna, morador nas Capoeiras, e garantia
1$750 de setecentos e cincoenta reis haverá jus
e gratificação das ditas partes Capm. José Bezer-
ra de Menezes, morador nas Capoeiras, e ga-
rantia de cento e oitenta e nove reis
2$040 haverá jus e gratificação das ditas partes
Capm. Manoel Gonçalves de Oliveira
Vianna e garantia de hum mil cento e vinte
1$250 e cinco reis haverá jus e gratificação das
ditas partes Capm. Manoel Francisco de
Oliveira Vianna e garantia de hum mil
1$800 e duzentos reis haverá jus e gratificação
das ditas partes Capm. Antonio Gonçalves
Bezerra, morador nas Capoeiras, e garan-
1$700 tia de hum mil e setecentos reis haverá jus e gra-

pelo que toca bem de raiz ao Casal José Antonio de Souza, na freguesia da Ajuda, a quantia de duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reis= Haverá pelo que pertence ao bem de raiz ao Casal Bom Sucesso, na freguesia de Jesus, que foi de Domingos Antonio, e Manoel Lourenço, na quantia de doze mil trezentos e doze reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Bom Sucesso, na freguesia de Belem, que foi de Antonio Fialho, na quantia de onze mil e duzentos reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Pinto, na freguesia de Belem, que foi de Antonio Ferreira Gomes, na quantia de mil setecentos e cinquenta reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Pinto, na freguesia de Belem, que foi de Antonio Ferreira Gomes, na quantia de cinco mil seiscentos e vinte e cinco reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Alto, na freguesia de Belem, que foi de Manoel da Silva Leal, na quantia de dois mil e setecentos e cinquenta reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Pinto, na freguesia de Belem, que foi de José Ferreira, na quantia de mil seiscentos e setenta e cinco reis= Haverá pelo que toca ao bem de raiz ao Casal Pinto, na freguesia de Belem, que foi de Manoel da Silva Pinheiro, na quantia de novecentos e noventa reis= Haverá finalmente o que pertence ao bem de raiz do Serventuario Casal, na quantia de duzentos e trinta mil e duzentos e trinta reis= Importa a referida herança em [illegible] reis, [illegible]

Partidores, por despacho supra declarado, [illegible]

Anna Maria Fernandes; de que fiz este termo que todos assignaram. Eu Francisco Xavier Pereira Guimarães, Escrivão dos Arphanos que o escrevi

José Francisco de Lacerda

Maria Joaq. Telles

Seguem-se os pactos antenupciaes lavrados
de Maria Julia Maria Fernandes, no
Cartorio do Tabellião Pai Ferreira
Francisco Fernandes; cujo theor é o
seguinte. Saibam quantos este publico
instrumento de escriptura de pactos
antenupciaes virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e quarenta e quatro
aos vinte e dois dias do mez de Março
deste anno nesta Villa de Santo Antonio
da Barra Comarca do Rio das Velhas
Provincia de Minas Geraes em meu Cartorio
compareceram partes entre si justas e
contratadas a saber de uma parte como
contratante o Alferes Joaquim Antonio
Fernandes, e de outra parte como
contratante Maria Julia Maria Fernandes
ambos moradores nesta Villa e Freguezia
e pessoas de mim Tabellião e das
testemunhas adiante nomeadas e
assignadas de que dou fé conhecer
e logo pelo contratante Alferes Joaquim
Antonio Fernandes foi dito que elle
tem de casar com a contratante Maria
Julia Maria Fernandes e que antes
de se receberem em face da Igreja
querem fazer pactos antenupciaes
como com effeito fazem pela maneira
seguinte. Que a contratante Maria
Julia Maria Fernandes entra para
o dito casamento com a quantia de
sessenta e seis mil e quinhentos
réis em roupas e joias de seu uso
e vestuario, e mais a quantia de
sessenta e seis mil e quinhentos
réis em dinheiro de contado, que
tudo faz a quantia de cento e trinta
e dois mil réis. Haverá mais a
contratante uma Caixa de
vinte mil réis. Haverá mais uma
cadeira de balanço avaliada em
quatro mil réis. Haverá mais
um oratorio de pau preto
avaliado em trinta mil réis.
Haverá mais um Genio de
pau preto avaliado em quatro
mil réis. Haverá mais um
Genio de pau preto avaliado em
quatro mil réis. Haverá mais
um

vinte duas vintenas brancas de terra de fun-
dição de cobre, com seu competente cunho
de fundição, dita moeda se denomina de
Cobre reis, que faz em fazenda na Estra-
da, fundos em terra de Francisco de
Freitas, confrontando pela par-
te do Sertão com terras que pertencem
ao patrimônio da Igreja Matriz desta Vila
pelo Norte com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
pelo Leste com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
pelo Sul com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
pelo Poente com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
e pelo Norte com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
e pelo Sul com terras e pasto da Fazenda
da Barreira Comum da Câmara desta Vila
e

Coxal João Carneiro de Mendoça, morador
no Sequeiro, reo de hum Edicto,
adjunctou de dez centos e cincoenta
1750 reis = Saurá pelo que tão bem de ante
Coxal Antonio da Silva Sosa, morador
na Santa Cruz do Cabiry, hoje falecido por
hum Edicto, aquelle adjunctou de mil qui-
11575 nhentos e cincoenta e cinco reis = Saurá
pelo que tão bem de ante Coxal Car-
los Maria de Souza, morador na Bahia
com pedagem por hum Edicto, e quinhen-
tos pelo que reis, aquelle adjunctou de dez mil sei-
10$125 centos e vinte e cinco reis = Saurá pelo que tão
bem de ante Coxal Manuel José da
Silveira Pedroso, morador na Bahia com pedagem
de primeira pelo primeiro, aquelle adjunctou de
7$187 sete mil cento e oitenta e sete reis = Sa-
urá pelo que tão bem de ante Coxal
Joaquim Antonio Coimbra, morador em
Cayeiras, por hum Edicto, aquelle adjunctou de
1$050 hum centos e trinta reis = Saurá pelo que
tão bem de ante Coxal Augusto Mari-
a de Souza, morador na Bahia com pe-
dagem por hum Edicto, de primeira pelo pri-
meiro, aquelle adjunctou de sete mil quinhentos
7$500 e quarenta e quatro reis = Saurá pelo
que tão bem de ante Coxal Joaquim
Ferreira Soares, morador na Barra de Ma-
cahé por hum Edicto, de primeira pelo pri-
meiro, aquelle adjunctou de vinte mil setecen-
16$725 tos e vinte e cinco reis = Saurá pelo que tão
bem de ante Coxal Joaquim José Pe-
reira, morador na Conceição, por hum Edi-

hum Cento, dez rs principaes pr premios, e
quantia de vinte hũ mil reis em outros tan-
tos rs = Hũa rifa pello que toca bem avan- 21$930
te hũ Caza de Antonio Martins de Brito
moradora em Cayeiras, por hum Cen-
6 to, de principaes, pr premios, e quantia de
setenta mil reis em outros tantos rs = Ha- 7$162
vera rifa pello que toca bem adiante Caza de
Francisco Antunes Pinto que mora pas-
sado de Abaroby, por hum Cento,
de principaes pr premios, e quantia de
Coenta mil reis em outros tantos rs = Ha- 14$907
verá rifa pello que toca bem adiante Caza de
Thome de Jesus Pereira morador em Gua-
pebas, por hum Cento, de principaes
pr premios, e quantia de vinte mil
reis = Haverá rifa pello que toca bem adiante 2$010
Caza de Balthazar José Martins, morador
no dito Abaroby, por hum Cento,
de principaes pr premios, e quantia de
vinte mil reis em outros tantos rs = Haverá 2$850
rifa pello que toca bem adiante Caza de Fran-
cisco Lopes de Siqueira moradora no dito Lugar
Abaroby, por hum Cento, de principaes pr
hum mil, e seis centos, e cincoenta reis em outros tan- 1$750
tos rs = Haverá rifa pello que toca bem adiante Caza de
Francisco Martins de Souza moradora em Cayei-
ras, por hum Cento, de principaes pr cinco
mil reis = Haverá rifa pello que toca bem adiante 5$000
Caza de Manoel Joaquim de Oliveira Mendes,
morador no dito Abaroby, por hum
Cento, de principaes pr premios, e quan-
tia de hum mil novecentos, e sincoenta

12$700 mitorio Manoel Pinto que tão bem enviou
ctte Caixal Silvino da Rosa Garcia, morador
dornar Tibaes, por hum Credito, de prin-
cipal e premios, e quantia que montou em
10$775 mil setecentos e setenta e cinco reis. Ha-
verá pelo que tão bem deve ao dito Caixal
Joaquim José da Trindade Lopes, morador
dorna Villa Nova de Gaia por hum Credito,
que montou a quantia de dous mil oitocentos e trin-
6$813 ta reis. Haverá pelo que tão bem deve ao dito
Caixal Silvino Joaquim de Oliveira,
morador em Sandim, por hum Cre-
dito, de principal e premios, que monta-
ram dezoito mil setecentos e cinco-
10$769 reis. Haverá pelo que tão bem deve ao dito
Caixal Bernardo Antonio de Sousa, mo-
rador no Cubato, por hum Credito, de
principal e premios, que montou em no-
venta e oito mil e quinhentos e cincoenta
9$550 reis. Haverá pelo que tão bem deve ao dito
Caixal Luiz Rodrigues Frederico, morador
dorna Vigia de Cima, por hum Credito de
principal e premios, que montou em
6$318 seis centos e trinta e oito reis. Ha-
verá pelo que tão bem deve ao dito Caixal
Caetano José Joaquim de Sousa
morador na Madalena, por hum Cre-
dito, de principal e premios, que monta-
ram dezoito mil e duzentos e cincoenta
12$051 reis. Haverá pelo que tão bem deve ao
dito Caixal Pedro Joaquim de Sousa
morador na Foltada, por hum Credito de
principal e premios, que montou em

aquantia de quatro mil duzentos e quin-
ze reis = Haverá pelo que tão bem deve ao
do Casal Thomaz Antonio Domingos
morador em Itaqui apé, por hum Cre-
dito, de principal premios, aquantia de
cincoenta e dous mil duzentos e trinta e
cinco reis = Haverá pelo que tão bem deve ao 52$235
ao dito Casal José Rodrigues Adrião mo-
rador em Itaqui apé, por hum Credito
de principal premios, aquantia de
Setenta e dous mil e dezenove reis = Haverá pelo que 72$019
tão bem deve ao dito Casal Albino Rodri-
gues Pereira moradores na Capoeira, por hum
Credito, de principal premios, aquan-
tia de dous mil quinhentos e dez reis = Ha- 2$510
verá pelo que pelo tão bem deve ao dito Casal
Francisco de Souza Costa, moradores na
varzea de Cima Alegre, por hum Credito de
principal e premios, aquantia de
mil trezentos e setenta e nove reis = Haverá 1$379
pelo que tão bem deve ao dito Casal José
Candido Pinheiro, morador na Varzea
do Braço, por hum Credito, de principal
e premios, aquantia de quatro mil e
sete centos e setenta reis = Haverá pelo que 4$070
tão bem deve ao dito Casal Domingos José
Machado, morador na Capoeira, por
hum Credito, de principal e premios, a-
quantia de quatro mil e quinhentos e
cincoenta e hum reis = Haverá pelo que 4$551
tão bem deve ao dito Casal José Candido Pi-
nheiro Guimarães, por hum Credito
de principal e premios, aquantia de

1$671 dois centos e setenta e hum mil reis= Haverá
pelo que tão bem deve a este Cazal Jozé Lo-
pes da Rocha, morador na Lagoa, como pa-
drasto e bastante Procurador, de principal e pre-
mios, a quantia de quatro mil centos e qua-
1$162 renta e dois mil reis= Haverá pelo que tão
bem deve este Cazal Francisco Jozé de Sou-
za, morador em Beja, por hum Escri-
pto, de principal e premios, a quantia
13$650 de hum mil quatro centos e cincoenta reis=
Haverá pelo que tão bem devem este Cazal
Jozé Faustino e Escriptorario, morador em
Beja, por hum Escripto, de principal e premios, a quantia de quatro mil e quatro centos e trinta e cinco reis= Haverá
1$635 pelo que tão bem devem este Cazal Anto-
nio Honorio de Souza, morador em Ja-
zenta, por hum Escripto, de principal
e premios, a quantia de sete mil du-
17$272 zentos e setenta e dois reis= Haverá pelo
que tão bem devem este Cazal José Silvano
dos Santos, morador em Serpa, por
hum Escripto, de principal e premios, a
quantia de nove mil centos e oitenta e
9$180 seis reis= Haverá pelo que tão bem devem este
Cazal Antonio de Souza Segundo, mo-
rador em Sobreiras, por hum Escri-
pto de principal e premios, a quantia de
11$715 mil setecentos e setenta e cinco reis=
Haverá pelo que tão bem devem este Ca-
zal Albino José de Souza, morador em
Serpa, por hum Escripto, de principal
e premios, a quantia de cinco mil trezentos

Joaquim José Ribeiro Chaves = Houve-se por
quite do conteúdo no Termo de folhas 5 do
Auto cível, que lhe moveu o Alferes, por
seu Procurador bastante, do principal, juros e
custas da Execução = Houve-se por quite do
conteúdo no Termo de folhas 6 do Auto cível,
que lhe moveu o Alferes, por seu Procurador
bastante, do principal, juros e custas da Execução
= Houve-se por quite do conteúdo no Termo
de folhas 7 do Auto cível, que lhe moveu o
Alferes, por seu Procurador bastante, do
principal, juros e custas da Execução = Houve-se
por quite do conteúdo no Termo de folhas

1$250 Antonio Gonçalves da Silva, caixeiro, importância de mil duzentos e cincoenta reis. Haverá pelo que
tão bem recebeu em auto Caixa Geral de Depósitos,
dores, no Cabrais, importância de bum
1$860 conto oitocentos e sessenta reis. Haverá
pelo que tão bem em auto Caixa Geral
Antonio Ribeiro, caixeiro, importância
1$700 de mil e setecentos reis. Haverá
pelo que tão bem em auto Caixa Geral José
Antonio Rodrigues, caixeiro, importância
25$798 de vinte e cinco mil setecentos e
noventa e oito reis. Haverá pelo que tão
bem em auto Caixa Geral Bernardino
Vieira de Magalhães Gonçalves dos Santos,
caixeiro, importância de vinte mil trezen-
1$312 tos e doze reis. Haverá pelo que tão bem
em auto Caixa Geral José Antonio Fal-
cão, caixeiro, importância de mil reis. Haverá
1$000 pelo que tão bem em auto Caixa Geral Carlos
José d'Avila, caixeiro, importância
1$750 de mil e setecentos e cincoenta reis. Ha-
verá pelo que tão bem em auto Caixa Geral
Joaquim Pereira Gomes, moço de
Escriptorio, importância de cinco mil seis-
5$625 centos e vinte cinco reis. Haverá pelo
que tão bem em auto Caixa Geral Manoel
Ribeiro Pinto Guimarães, importância
2$750 de dous mil setecentos e cincoenta reis.
Haverá pelo que tão bem em auto Caixa Geral
Dona Jovina, em Santa José, importância
1$875 de hum conto oitocentos e cincoenta reis. Haverá
pelo que tão bem em auto Caixa Geral José Fe-
lix da Silva Pinheiro, importância de mil

dito Paulino, para Capoeira, a qual garantia a
sobredita divisa de Baixa Verde, Riacho 1990
do Cravo até a dita Capoeira, e Cabeça de Touro, a
qual garantia dahi até o dito marco 664$138
mencionado Riacho do Cravo, e Serra 2:174$522
as quais duas partes a dita Baixa Verde
do Riacho do Cravo, e Serra, e Capoeira
do que foi avaliado, e designado
não. E do que mandou fazer este termo
no qual assinou com as ditas testemunhas.

José Francisco da Silva

Manoel Joaq. Furtado

Pagamento a dita herdeira pagamento
feito a sorte da legitima da dita herdeira
Contança Maria Fernandes que foi Jose
fa de seu finado Pai Ignacio Francis-
co Fernandes, cuja legitima importou
na quantia de mil Contos oitocentos
trinta e hum mil reis 2:181$529
Baixa Verde, Riacho de Cipó com as
mesmas divisas avaliadas aqui atras mil
reis cada hum alqueire, importou na
quantia de trezentos mil reis Baixa 300$000
hum Cipó de Pedro, avaliada a aqui
na dita quatro mil reis Baixa hum ata- 4$000
ca de pinto assu, avaliada a aqui na
quarenta mil reis Baixa hum 40$000
Serrote de pinto com tres pequenos, avalia-
do aqui na dita em mil reis Baixa 1$

Haverá no valor do escravo por nome Ambrosio, de idade, sessenta e hum annos, hum conto duzentos e vinte mil reis

620$332 Haverá vinte duas enxadas usadas, (22) em quatro centos e trinta e dous mil reis

Haverá hum alqueire de farinha de mandioca, que se acha em poder de Joaquim Caetano, morador na Estrada, sessenta alqueires de farinha de mandioca de Antonio de Freitas, morador na parte do Sul da Corte, e mais dois alqueires de farinha de mandioca, que se acha em poder de Manoel José Pereira, morador na Estrada, que foram tomados ao supplicante para pagamento das sortes de legitimas e collações, avaliados em duzentos e vinte cinco mil reis

225$000 Haverá mais hum escravo de nome Benedicto, de idade de dezoito annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e dous, matriculado na Freguezia de Jacarepaguá, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em seiscentos e trinta e hum mil e quinhentos reis

631$500 Haverá mais hum escravo de nome Francisco, de idade de trinta annos, matriculado sob o numero mil setecentos e sessenta e hum, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto e setecentos mil reis

1760 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e hum, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Domingos, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e dous, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Antonio, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e tres, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Joaquim, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e quatro, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e cinco, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e seis, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e sete, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e oito, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e nove, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e dez, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e hum, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e dous, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel, de idade de vinte annos, matriculado sob o numero mil duzentos e vinte e tres, morador na Freguezia de Jacarepaguá, que tudo importa em hum conto duzentos e vinte mil reis

1220 Haverá mais hum escravo de nome Manoel

vinte e dois mil = ficará junto ao que tabem	31$790
Deixou Coronel João Carneiro d'Almeida	
Sepulveda, morador no Sapucahi, sendo hum	
Conto, a garantia desta escritura cin-	
coenta mil = ficará junto ao que tabem do	1$750
auto Coronel Antonio da Silveira Porto, mo-	
rador na Cidade de Guaratinguetá, hoje fallec-	
do, hum Conto, a garantia desta escri-	
tura cinco mil quinhentos e oitenta mil = ficará	11$580
junto ao que tabem deixou o auto Coronel Car-	
los Xavier de Souza, morador na Freguezia	
competente, por hum Conto, a garantia	
do principal e juros vencidos, a garantia	
de dez mil cento e oitenta mil reis = ficará	10$180
junto ao que tabem deixou o auto Coronel	
Manoel Jorge da Silva, morador no Sitio	
por hum Conto, a garantia do principal e juros	
vencidos = ficará junto ao que tabem deixou	7$180
o auto Coronel Joaquim Ribeiro Coimbra,	
morador no Bonjuruna, sendo hum conto	
seis centos e trinta mil reis = ficará junto	1630
ao que tabem deixou o auto Coronel	
Augusto Xavier de Souza, morador na	
Freguezia competente, por hum Conto, a garan-	
tia do principal e juros vencidos, a garantia	
de sete contos e quatro centos e quarenta	7$544
mil reis = ficará junto ao que tabem deixou o auto Coronel Joa-	
quim Pereira Soares, morador na Sitia	
ria de Cima, por hum Conto, a garan-	
tia do principal e juros vencidos a quinze	
centos e setenta mil reis = ficará junto	1$570
ao que tabem deixou o auto Coronel Joaquim Jose Dutra, morador no	

morador em Coqueiros, por Cedido, aqui
antes de sinte de Janeiro deste anno cento e dez
2$000 centos = Haverá pelo que tão bem dito em
a Caza de Antonio de Freitas Dantas, mo-
rador em Coqueiros, por Cedido, aqui ante
digo Cedido, de principal e premio, aqui
antes de sete de Janeiro deste anno cento e dez
7$000 reis = Haverá pelo que tão bem dito em a
Caza de Francisco de Mariano Porto, mora-
dor em Cedido, de principal e premio, aqui
16$000 de principal e premio quinhentos reis =
Haverá pelo que tão bem dito em a Caza
de Thomaz José Nunes, morador em
Jacoipeba, por hum Cedido, de principal
e premio, aqui antes de hum de Feve-
9$010 reiro = Haverá pelo que tão bem dito em
Caza de Manoel José Machado, morador
no dito sitio de Jacoipeba, por hum Cedido,
de principal e premio, aqui antes de
29$500 vinte nove mil e quinhentos reis = Haverá
" pelo que tão bem dito em Caza de Fran-
cisco Lopes de Jesus, morador nas Torqui-
nhas, por hum Cedido, aqui antes de aqua-
6$750 tro mil e sete centos e cincoenta reis = Ha-
verá pelo que tão bem dito em a Caza de Fran-
cisco Maria da Rosa, morador no Capoei-
ra, por hum Cedido, aqui antes de cinco
3$000 mil reis = Haverá pelo que tão bem dito em
a Caza de Manoel Jacinto de Oliveira,
morador no dito sitio de Jacoipeba, por hum
Cedido, de principal e premio, aqui antes
24$000 de hoje a hum anno e meio de outubro mil reis = Ha-

verá

Haverá pelo que pertence ao Cunhado Antonio
Silverio da Costa Ferreira, moradores nas Pedras
por hum Conto, de principal e premios
quarenta e quatro mil duzentos e
tinta e cinco reis. Haverá pelo que pertence 16$775
Do Cunhado Coronel Joaquim Ferreira da
Costa por morador nesta Cidade, por hum
Conto, de principal e dois mil trezentos
trinta reis. Haverá pelo que pertence 2$313
ao Cunhado Antonio Ferreira de Oliveira
morador no Sacco do Entre Rios, por hum Conto,
de principal e premios, que tudo importa
em dois mil duzentos e sessenta reis 2$260
Haverá pelo que pertence ao Cunhado Antonio
Bernardo Pinto Vieira de Araujo, morador
no Cachoeira, por hum Conto, de principal
e premios, que tudo importa em dois mil
trezentos e trinta reis. Haverá 2$330
pelo que pertence ao Cunhado Manoel
Joaquim Pereira, morador nas Pedras, por
hum Conto de principal e premios,
que importa em dois mil trezentos e
trinta reis. Haverá pelo que pertence 2$330
Do Cunhado Coronel Caetano José Pereira
de Araujo, morador nesta Cidade, por hum
Conto, de principal e premios, que tudo
importa em dois mil trezentos e trinta
reis. Haverá pelo que pertence ao Cunhado 2$330
Tenente Coronel Joaquim Pereira de Araujo,
morador nas Pedras, por hum Conto, de principal
e premios, que tudo importa em dois
mil trezentos e trinta reis. Haverá 2$330
pelo que pertence ao Cunhado Antonio
Pereira de Araujo, morador nas Pedras, por
hum Conto, de principal e premios, que
importa em dois mil trezentos e trinta
reis. Haverá pelo que pertence ao 2$330

auto Caxal Thomáz Antonio Domingos
morador em Itaqua pí, por hum Cre-
dito, aquantia de cincoenta e cinco mil bo-
52$275 zentos e setenta e cinco reis= Hauráj pelo que
tão bem deve ao auto Caxal José Rodrigues de
Oliveira, morador em Capoeiras, por hum
Credito de principal e premios, aquantia
7$019 de sete mil e dezanove reis= Hauráj pelo que
tão bem deve ao auto Caxal Albino Rodrigues,
morador em Capoeiras, por hum Credi-
to de principal e premios, aquantia de sin-
61$510 co mil quinhentos e dez reis= Hauráj pelo que
tão bem deve ao dito Caxal Francisco Cardo-
so Barbosa, morador em Taquarussú, por
hum Credito de principal e premios,
aquantia de trez centos e setenta e hu
13$373 mil reis= Hauráj pelo que tão bem deve ao
dito Caxal José Rodrigues Pinheiro, morador
em Santo Antonio Braz, por hum Credito de
principal e premios aquantia de quatro
41$075 mil e setenta e cinco reis= Hauráj pelo que
tão bem deve ao dito Caxal Domingos José Ro-
drigues, morador em Capoeiras, por hum
Credito de principal e premios, aquantia
de trez mil quatro centos e quarenta e hum
3$441 reis= Hauráj pelo que tão bem deve ao dito Ca-
xal José da Cunha Domingos, morador em
Cabeceiras, por hum Credito de principal
e premios, aquantia de hum mil seis cen-
1$671 tos e setenta e hum reis= Hauráj pelo que
tão bem deve ao dito Caxal José Alves da
Rocha, morador em Capoeiras, por
hum Credito de principal e premios, aqu

e premios, e quantia de quatrocentos cento
e quarenta e dois reis. Hauerá pelo quinto
bem declarante Coronel Serpério José de Amo
rim, morador em Bagre, pelo seu Cu
dito, de principal e premios, e quantia de cu 4$142
trocentos e cincoenta e cinco reis 1$455
Hauerá pelo quinto declarante Coronel
José Serpério de Oliveira, morador em Ita
jaçeminha, por hum Credito, de principal
e premios, e quantia de seiscentos e quin
ze centos e trinta e cinco reis. Hauerá pelo 1$635
quinto declarante Coronel Antonio Mo
reira de Souza, morador em Jaraguá, por
hum Credito, de principal e premios, e
quantia de seiscentos e setenta e dois reis
e dous centos reis. Hauerá pelo quinto bem 1$272
declarante Coronel José Silvano de Santos, mora
dor no Serro, por hum Credito, de princi
pal e premios, e quantia de nouecentos e
vinte reis. Hauerá pelo quinto declarante 920
Coronel Antonio Ribeiro de Souza
Segundo, morador no Serro, por hum
Credito, de principal e premios, e quan
tia de hum centos e setenta e cinco
reis. Hauerá pelo quinto declarante Co 1$175
ronel Albino José de Souza, morador no Serro,
por hum Credito, de principal e pre
mios, e quantia de cincoenta e sete
centos e nouenta reis. Hauerá pelo quinto 5$729
declarante Coronel Antonio Ribeiro de
Souza Primeiro, morador no Serro, por hum Credito, de
principal e premios, e quantia de seiscentos e
cincoenta e dous reis. Hauerá pelo 652

pelo que tocou ao cartorio do escrivão do
dito auditor Joaquim Soares Pinheiro
por huma Escritura de principal e premios
e aguardente de tres mil trezentos e quinze
3135 centos e dez reis = Haverá pelo que tocou ao
cartorio do escrivão Francisco Alberto
de Oliveira Franco mil duzentos e vinte reis
de principal e premios aguardente duzentos
24/320 e trinta reis = Haverá pelo que tocou ao cartorio
do escrivão Antonio Ribeiro Gomes Haverá
pelo que tocou ao cartorio do escrivão
do Juiz Ordinario da Villa, e Barra
do Rio Vermelho, por huma Escritura
dita Escritura, aguardente
dita Escritura, de principal e premios, aguardente
2/617 dente duzentos e dezesete reis = Haverá pelo que tocou ao
cartorio do escrivão José de Souza por huma
Escritura de principal e premios, aguardente
16/160 dente mil e cento e sessenta reis =
Haverá pelo que tocou ao cartorio do escrivão
Pedro Alcantara de Ferreira, por duas
Escrituras, aguardente de cento e dez mil
1750 cento reis = Haverá pelo que tocou ao cartorio
do escrivão Joaquim Ferreira Leite, por
dois Escrituras, aguardente de mil e
2/240 oito centos e quarenta reis = Haverá pelo que
tocou ao cartorio do escrivão Antonio Gomes
de Silva, aguardente de mil e quatrocen-
1120 tos reis = Haverá pelo que tocou ao cartorio
do escrivão do Juiz de Direito, por huma
Escritura de [illegible] aguardente de
[illegible] centos reis
1/100 centos reis = Haverá pelo que tocou ao cartorio
do escrivão Antonio da Rocha, por huma Escri-

em Barbacena, e sua mulher Antonia
dos Reis = Bauraja Antonio Caetano Vieira 11700
do Casal José Antonio de Araujo, em Garo-
paba, e sua mulher Antonia dos Reis 25$700
dos Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal Bernardina, Viuva
de Joaquim Gonçalves dos Santos, moradora
na Garopaba 12$312
= Bauraja Antonio Caetano Vieira do Casal
Manoel Antonio Leite, moradores na
dita Freguezia 11600
= Bauraja Antonio Caetano Vieira do Casal Carlos José de Bri-
tos, nas Capoeiras, e sua mulher Antonia
dos Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal Joaquim Bar-
bosa Gomes, e sua mulher Antonia dos
Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal Manoel da Silva
Leal, e sua mulher, e sua mulher Antonia
dos Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal Dona Joaquina,
viuva de Joaquim José, e sua mulher Antonia
dos Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal José da Silva Sacha-
ga, nas Capoeiras, e sua mulher Antonia dos Santos
dos Santos e Costa Reis = Bauraja Antonio
Caetano Vieira do Casal José Antonio Vieira
Carneiro, e sua mulher Antonia dos Santos
e Costa Reis = Egualmente moradores
na Freguezia Santo Antonio de Lisboa
Calheiros e sua mulher Antonia dos Santos
e Costa Reis, de que fazem termo que

5$625
2$750
Saltou-se
cinco dias
da numera-
ção
1$875
1970
66$440
176$529

que tudo vai sem vicio nem razão. Eu Francisco Martins
de Oliveira Lemos Escrivão que o escrevi

Mello
Joaõ Francisco de Souza
Manoel Joaq.m Teixr.a

Juiz de Paz

Juiz de Paz

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade de Santa Theresa em Cartorio do Escrivão Lemos perante mim Juiz de Paz abaixo nomeado e Juramentado compareceo Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e disse que fazia autuação. Eu Francisco Martins de Oliveira Lemos Escrivão que o escrevi

Mello

Luiz Ferreira do Nascimento e Mello

1060 Juiz de Paz do Termo, e Cidade de Santa Theresa por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde, etc. Faço saber aos que o presente Mandado de Justificação virem, que sendo-lhe requerido por parte de Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, que lhe mandasse justificar com testemunhas, que elle tem sido sempre Senhor e possuidor de huma morada de casas de vivenda, citas nesta Cidade na Rua do Commercio, que partem de huma parte com casas de Antonio Ferreira Pinto, e da outra parte com casas de Antonio Ferreira Pinto, e da outra parte com casas de Antonio Ferreira Pinto, e da outra

que se compra como nella se contem
Salvo aos interessados o direito para
as acções declaratorias que entenderem
verem pagas as Custas sendo de
pelo inventariante e dentro outro
tro pelos Orfãos em igual parte.
O inventariante fará entrega aos
herdeiros maiores dos quinhões que
lhes pertencerem logo que lhe apresentem
seus formaes de partes, e aos menores
depois destas pagas e feito o balanço
nal com respondente dos alcances, o
mesmo o inventariante como dispon
cial Commissario pelo Regulamento dos Juizes.
Regulamento dos Juizes. E sendo que
seja determinado passe o presente e afixe
tres editaes de igual theor e data
Seja publicado pela imprensa dos autos
para chegar ao conhecimento de todos os
interessados pertencente ao Orfão ou
em cujo valor tiverão parte decla
rando-se nos editaes as mencionados
dos bens, e que a Avaliação terá
lugar aporta do Cartorio das audi
encias as 10 horas da manhã do
dia que se seguir ao Oito dos editaes
designando o dia da Avaliação
Citada a inventariante para a pre
sentar os mencionados bens findo
hora e lugar designados e feita a
Avaliação, seguinte Citado p.ª
dentro de 48 horas meter no Cofre
o produto da Avaliação e dr.º
existente em Dividas que se cobre
rem que em parte tocam aos Orfãos
deduzida as Dividas e Custas. Seja
igualmente Citada a inventariante
para em Audiencia declarar
se o

se a Seita obitoria das Offs.
suas filhas aprovando não adi
te, o Escrivão Seita apresentou mais
procuração das Offs. que mais adi
nuncio para lhe servir de titulo.
Cidade de S. Jose 13 de Dezembro
de 1856

Luiz Maria de Siqueira e Mello

Sobrado

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Sobrado virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e seis aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de S. José, nas Casas de residencia do Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, onde eu Tabellião vim, e sendo ahi presente o mesmo Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, pessoa de mim Tabellião conhecida, e das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, perante mim Tabellião, e ellas declarou elle Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, que elle tem de sua propriedade, e posse, livre, e desembaraçado, hum Sobrado, que elle mandou fazer em terreno proprio seu, que elle tem, e possue, no Beco do Ouvidor desta Cidade, que confina de huma parte com casas de Antonio Vaz de Amorim, e de outra parte com casas de Manoel Joaquim Ferreira, e pelos fundos com casas de Antonio Vaz de Amorim, e pela frente com o dito Beco do Ouvidor, o qual Sobrado elle Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, vende, como de facto tem vendido, a Manoel Joaquim Ferreira, morador nesta Cidade, pela quantia de quinhentos mil reis, que elle Manoel Joaquim Ferreira, ao presente pagou ao Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, em dinheiro de contado, de que elle Illustrissimo Capitão Joaquim Antonio Fialho, se dá por pago, e satisfeito, e lhe passa desta quantia plena, geral, e irrevogavel quitação, para nunca mais delle pedir couza alguma, e lhe cede, e transporta todo o direito, e acção, que tem, e lhe pertence ao dito Sobrado, para o haver, e possuir, como couza sua propria, que lhe fica pertencendo, e se obriga a fazer lhe sempre boa esta venda, e a não perturbar, nem embaraçar, e a fazer lhe sempre boa, e sã de qualquer duvida, que lhe possa ser posta

Conta

do Juiz Cidade

Juramento a Inventariante	1$000	
Mand.to f.3 juram.to [illegible]	800	1$800
do Juiz [illegible]		
Dapart. juram.to aos Partidores		1$400
do Escr.ão		
Rep.to f.31 verso diante	16$030	
Autuação a Mand.to	500	
Termos f.f. Juiz e Advs.	13$760	
Sentença divisão e adjud.ão	4$000	
Traslado e conclusões	22$000	56$690
Sobre. do Off.o f.32		3$000
Aos Partidores, hcado hum 27$000		54$000
Aos Avaliadores f.28 e 16		81$313
Ao Off.al de justiça a f.3		5$500
		212$703
Conta e Taxa, de contar ao Prático		11$400
		232$103

Paga a cada um — 116$051

E cada herdeiro — 29$012

Jose Bahia Mello

Feira 9/1857

Ajuntada

Aos dous dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e hum, nesta Cidade de Santa Cruz, em meu Cartorio a juizo autos autos da Justiça, Alvará, e conhecimento de terem pago a Sisa, que adiante se dirá de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Bastos, Escrivão, que o escrevi

Illm.o Snr. Juiz de Orphãos

Diz Maria Rita da Silva, viuva de Joaquim Zeferino Francisco Fernandes, que tendo com elle tres filhas menores chamadas Anna, Julia, e Constancia, que ficarão d'agora em diante, e conservando-se a Supp.e montada a frente do casal, e tendo conhecimento exacto, que tem juizo e capacidade para bem reger e administrar as pessoas destas suas filhas Orphãas; requer por isso a V.S. authorise por termo a cessação que faz do beneficio do Velleiano, para assim poder obrigar por seus actos como tutora: por tanto

P. a V.S. se digne admittir a Supp.e a assignar este termo de renuncia ao referido beneficio, afim de assim poder reger e tutellar suas filhas, assignando-se tambem para isso este termo, que ajunta ao auto de inventario que espera, alcançar

E.R.M.ce

Maria Rita da Silva

Para o que Ex.

Recebe Mce

10 de Janr.o

de 1857

O Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello, Cavalleiro da ordem de Christo, Juiz dos orphãos primeiro Supplente em exercicio desta Cidade de São José termo da segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &.

Faço prezente Provizão, concedendo a licença que pede Maria Rita da Silva, Viuva do fallecido Jeferino Francisco Fernandes, para poder ser Tutora de suas filhas menores, designando para isto Termo de renuncia do beneficio de Velleiano, conteudo aos mandamentos. Pedia que passada debaixo meu Signal Publico e sello de Armas desta Cidade de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina aos doze dias do mez de Janeiro de 1857. Eu Francisco Vieira d'Oliveira Lamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Luis Ferreira do Nascimento e Mello

N. S. S. Exm.a

Mello

Sello 1.o

Pg. cento e quarenta reis. Cidade de São José 16 de Janr.o de 1857

Sem effeito

Sello 1.o

Pg. sello sobre sello

São José 16 de Janeiro de 1857

Termo de Tutoria

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Nossa Senhora Magestade Imperatriz da Provincia de Santa Catharina, em minha Cartorio compareceu presente Maria Rita da Silva, Viuva do finado Alferes Francisco Fernandes, que Deos perdoe, e disse, que por morte do dito, e seu marido ficarão seus filhos menores, e como elle supplicante pretenda ser Tutora de seus filhos menores, e gozar os privilegios do Senatus Consulto de Vellejano concedido a favor das Mays. Eu Escrivão o fiz escrever, e assignou o supplicante com o Juiz. Eu Francisco Valerio de Oliveira Lima o escrevi, e assignou

Maria Rita da Silva

N. 6

Novos e Velhos Direitos.

Anno financeiro de 185 — 185 .

A fls. 28 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

a quantia de

que pagou

hoje

em de

de 185 .

O Escrivão.

Typ. Cath. de E. Grain.

Juramento a Tutora

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, n'esta Cidade de Sam José, nas Casas da Residencia do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Castro, ahi compareceo Escrivão vim, e sendo ahi pelo dito Juiz foi perante Maria Rita da Silva, moradora n'este Lugar da Capoeiras, a qual o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles em que poz sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Tutora das orphans suas filhas, e de Constituido genro Victorino Francisco Fernandes, Anna Maria Fernandes, Julia Maria Fernandes e Constança Maria Fernandes, tratando de dar a suas ditas filhas e pupilas a educação, e instrucção segundo a sua condição e circunstancias, e administrando os seus bens como pay de familia, e boa mãi de familia, dar conta do producto e rendimento que delles bens tiverem, indemnisando aos ditos orphãos os prejuizos que por sua culpa ou negligencia lhes for causando, e requerendo a este Juiz por duas vezes no anno, obrigada a dita Tutora a não consentir que suas ditas pupilas se casem sem licença deste Juiz, e não entregar dellas, quando maiores ou casadas, os seus bens, sem ordem e cumprido deste Juiz. E eu [illegible] pelo dito Juiz foi dito que elle assim o prometia fazer e cumprir. Do que para constar fiz este termo em que assignou o dito Juiz, e a Tutora Ex. Sabrido e eu Manoel de Oliveira Camara Escrivão o escrevi.

Diz a mãi tutora que a seu genro Victorino Francisco Fernandes, nomeado tutor dos seus filhos menores, não pode prestar juramento por se achar ausente em serviço de Sua Magestade Imperial.

Manoel de Oliveira Camara

Castro

Maria Rita da Silva

Termo inquer a Tutora declarada ser ella por
entregue de todos os bens que lhe cabem por partilha
dos orphams suas filhas e pupillas

Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno de mil
oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade
de São João do Rio Preto e Cartorio do Escrivão, no
declarou a Tutora Dona Maria Rita da Silva, que
ella vinha expor de todos os bens que em partilha
lhe tocou os orphams de suas filhas e pupillas,
de obrigação de ser dellas contas, todas as
vezes que pelo Juiz lhe for requerido, e de
nada dispor a bem de seus direitos, e assigna o
presente Termo com as testemunhas abaixo
assignadas. Eu Francisco Xavier de Oliveira o escrevi e Escrivão os orphams que
o escrevi

Maria Rita da Silva

Como testemunha José Joaquim da Roza

João Francisco de Sanja

Ajuntado

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil
oito centos e cincoenta e sete, n'esta Cidade de
São João, em meu Cartorio ajuntei estes autos
de Edital de praça, que no diante
se segue: do que fiz este termo. Eu Francisco
Xavier de Oliveira escrivão o escrevi

Tendo-se hoje [illegible] para
[illegible] do Juiz [illegible]
do Referido Francisco [illegible]
abaixo declara

Edital. Convido a Quem Francisco Ma
noel Cidade, para dar [illegible]
Cidade de São José da Terra [illegible]
da Comarca [illegible] Santa Ca
tharina e dou fé. Saibam que perante
Juiz se hade arrematar em [illegible]
ça [illegible]
por [illegible]
do Referido Francisco [illegible] Hum
Escravo por nome Miguel de Nação
lado por [illegible] Hum [illegible] 500$000
vo [illegible] Manoel de Araujo [illegible]
do por [illegible] Hum [illegible] 500$000
vilha de pelle [illegible]
trinta mil reis. Hum [illegible] 80$000
vermelho avaliada [illegible] 4$000
uma Vaca [illegible]
santa e [illegible] Hum [illegible] 12$000
de pelle vermelho [illegible]
reis. Hum [illegible] 2$000
da por trinta reis. Hum [illegible] 30$000
de pelle vermelho avaliado [illegible]
reis. [illegible] 12$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nº 10 (Sello) 160 rs

Foi arrubado o Sello decente supra
nesta Cidade de São P. 10 de Fevr.º de 1857

Nereo

Campos

[illegible] nos lugares publicos de costume
juntando-se trasladado [illegible]
[illegible] Cumpra-se e mande-se
[illegible] de São José aos seis dias [illegible]
[illegible] preço por anno de mil oitocentos e cin-
coenta e sete. Eu Francisco Xavier de Oli-
veira Camara Juiz Municipal Substituto
que o escrevi. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara, Escrivão do Ju-
phaz que o subscrevi. Francisco Ramos
Cidade. Sello. Nenhum acto existente
nesta Repartição [illegible] garantia de en-
to [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
com o dito Edital a que me reporto, que aqui
bem e fielmente trasladei do proprio ori-
ginal, a que me reporto. Cidade de
São José aos dez dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e cincoenta e sete
Francisco Xavier de Oliveira Camara Ju-
nior Escrivão e Tabellião que escrevi.
Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Ju-
nior Escrivão dos Orphãos o subscrevi conferi e assignei.

Francisco Xavier de Oliveira Camara

Certifico em Virtude do Edital de data-
torio abaixo assignado que nesta data
hoje afichei em tres lugares desta
em tres Editaes que faz menção e ate
tado feito e depois disso fiz entrega
Cidade de São José 10 de Fevereiro
de 1857 Joaquim Affonso Ribeiro

Certifico em Cor. que citei a Testemunha Ma-
ria Rita das Dores no dia 16 do Corrente mez pa-
ra comparecer no Tribunal no dia de hoje, e por
ella não haver comparecido, a portaria para
Audiencia, para ser inquirida
Testemunha, e sendo [illegible] Cartas que
Juiz 10 de Fevr.o de 1857

Fran.co Jos.é d'Oliv.a Camara

Auto de praça e arrematação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e cincoenta e sete, aos dez
dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cida-
de da Bahia, e Audiencia publica deste Juizo
cia na Rua da Misericordia. Sendo ahi Juiz
phão Francisco Gonçalo Pereira, Escrivão
Escrivão nomeado, Thesoureiro da Irman-
guia Senhor Bom Jesus do Matosinho
imprimir a Arrematação abaixo lavrada
tado do theor do Edital retro, logo ahi
Juiz ordenou ao dito Thesoureiro o mandasse
pregão, o que elle satisfez com as formalida-
des da Lei, e foi lançado nella
José Dutra, que offereceo vinte mil reis sobre
a valuação do Edital retro, e pelo mesmo Juiz
ne[illegible] mandou pregar o mesmo pelo
Pregoeiro, que assim o cumprio. E logo ahi
Maria da Silva que offereceo trinta mil
reis sobre a valuação do Edital retro, e
o Juiz visto haver lanço mandou assim pregar
pelo Pregoeiro, que assim o cumprio. E logo ahi
José Dutra que offereceo quarenta mil reis
reis sobre a valuação do Edital retro, e pelo
visto haver lanço mandou assim pregar
pelo Pregoeiro, que assim o cumprio
continuando o Juiz com os termos dos auto
pitos na referida Arrematação, e o Thesou-
reiro deu por finda a praça estando presen-
tes muitas pessoas que todas o Juiz aprouve por
findas, e concluida, e que lhe dessem os autos

os autos em audiencia, lavrados os despachos nos termos
dos artigos citados, e assignados pelo Juiz, e mais pessoas
presentes. Eu Escrivão o escrevi, e assignei. Joaquim Pereira da Silva
Joaquim José Dias
Francisco Alves Pereira
Francisco Manoel de Oliveira Guimarães

Acto continuo para arrematação em audiencia Joaquim José Dantas Teixeira a quem
26$000 foi dada, pela segunda vez, a palavra, e por elle foi dito que
offerecia em lanço a quantia de hum conto de reis, pela
qual offerecia arrematar os bens de raiz descriptos nos
autos, e mais pertencentes ao casal, e que se acham
sobre dita arrematação, e não havendo quem mais
desse, nem lanço, mandou o Juiz que se proclamasse
por tres vezes, e proclamando-se, ninguem appareceu.
Em seguida mandou o Juiz ao Escrivão lavrasse o
termo, e assignou. Joaquim José Dantas
Francisco Alves Pereira
Francisco Manoel de Oliveira Guimarães

Acto continuo para arrematação a quem offerecia
36$000 Joaquim Pereira da Silva a quantia de hum conto
e trezentos mil reis, pela segunda vez, a palavra, e por
elle foi dito que offerecia em lanço a quantia de hum
conto e trezentos mil reis, pela qual offerecia arrematar
os bens de raiz descriptos nos autos, e mais pertencentes
ao casal, e não havendo quem mais desse, nem lanço,
mandou o Juiz que se proclamasse por tres vezes, e
proclamando-se, ninguem appareceu. Em seguida
mandou o Juiz ao Escrivão lavrasse o termo, e assignou.
Joaquim Pereira da Silva
José Joaquim Dias
Francisco Manoel de Oliveira Guimarães

E logo em seguida nella mesma acta foi
[illegible] Juiz ordinario Francisco
Honorato Cidade, pelo qual foi dito Termo
Francisco Xavier de Oliveira Camara Escri-
vão que o escrevi

Conclusão

E logo em seguida nella mesma acta foi
[illegible] Juiz ordinario Francisco
Honorato Cidade, pelo qual foi dito Termo Eu
Francisco Xavier de Oliveira Camara Escri-
vão que o escrevi

Termo

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil
oitocentos [illegible] nesta Villa [illegible]
[illegible] Juiz ordinario Francisco Honorato Cida-
de, pelo dito foi dito Termo. Eu Francisco Xa-
vier de Oliveira Camara Escrivão que o escrevi

Certifico em Cartório que intimei o despacho retro
ao Juramentado e Louvado nelle nomeados Pedro de Oliveira
Cardoso e Joaquim José Vieira de Carvalho
Juiz de Paz Olivença

Certifico que o Louvado Joaquim José Vieira de Carvalho
aceitou o encargo de Louvado e prestou juramento de bem
e fielmente cumprir a sua obrigação
Juiz de Paz

N.º 7

Pg. ao escrivão e custas dois mil
réis ao Alferes dos Editais. Cidade
de São José Diogo dos Editais. Pg
por mandado [illegible]
Juiz [illegible]

Conta.

Medição
[illegible] 3 alqueires 63 braças $300
Pedro Cardoso
Terras [illegible] 71 $100
Lavoura de 63 braças $200
Uma casinha de Palha $100
[illegible] $100
Juros [illegible] $130
[illegible] $080
Custas $020
Escrivão $100
Juros [illegible] 2 anos Réis 70$000
Cidade de São José Tabatinga 52

Certifico eu Escrivão que citei a Juramentada Louvada Roza de Tal para ver fazer com o dito Louvado as diligencias que pedio o Autor Joaquim José Vieira de Carvalho e bem assim notifiquei aos Louvados para cumprirem o despacho retro. São José 19 de Fevereiro de 1857.

Francisco Xavier Vieira Camara

Ajuntada

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro de anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio a ponto a este escrevi dous Petições com seus despachos, que ao diante se seguem, do que fiz este termo. Francisco Xavier de Oliveira Camara Junior, Escrivão e Ajudante que escrevi.

M.to Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Diz Maria Rita da Silva, tutora de seus filhos Orphãos, que tendo sido intimada para Jurar em 48 horas entrega de dinheiro em maos, que naparte, que lhes pertence pelo fallecimento de seo Marido Joaquim Francisco Fernandes seos mesmos Orphãos, para ser recolhido ás Caixas Nacionaes. Sucede porém, que, querendo a Supp.te Jurar hoje a entrega ordenada, encontrou a haver entre aquelle monte moeda em Ouro de 6$400 reis, e sabendo agora que esta moeda não anda nas Estações publicas; e por isso a Supp.te requer a V.S. se digne mandar lhe passar hum Portal, para poder reduzir a dita Ouro a moeda legal, afim de Jurar a sopra dita entrega: E. R. M.ce

Em vista do requerido a Supp.te passe-se-lhe o Portal de 8 dias para sua reducção feita; junte-se aos autos. Juiz 20 de Fev.ro de 1854

P. a V.S. Mandar passar o Portal para a Supp.te reduzir a moeda legal a Ouro, e juntar aos autos do Inventario para constar, e ser

E. R. M.ce

Maria Rita da Silva

Termo de juramento

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade de S. José, nas Casas da Residencia do Juiz de Direito Juiz de Orfãos Francisco Carneiro de Campos Vicente, ahi compareceo Procurador nomeado a Justiça Antonio Pereira Pinto, e perante elle Juiz deferio o juramento aos Louvados Capitão Manoel Ribeiro Pinto, e Alferes Joaquim Ribeiro Pinto, que sendo por elles aceito, e prestado em hum livro de Notas, que para este fim se lhes deu, em observancia do disposto no Artigo 1030 do Regulamento 737 de 25 de Novembro de 1850, que immediatamente se lhes deferio, e que elles prometteram cumprir fielmente, e com a clareza, e individuação exigida pelo Artigo 1031 do mesmo Regulamento, depois de examinarem os Autos, e Partilhas, que lhes foram apresentadas, e de tudo bem informados, e entendidos, passarão a dar o seu Laudo, e Partilha, como abaixo se declara, e para constar mandou fazer este termo, em que assignou com os Louvados, e eu Francisco Carneiro de Campos Vicente o escrevi.

Manoel [illegible] Silva

e dez sete dias do mez de Janeiro do anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e quarenta e dois, perante
o Doutor Juiz de orphãos Francisco Theodoro de
Godoy Cidade actual e escrivão do seu cargo
no Termo de Curityba, comigo Escrivão abaixo
nomeado, foi mandado a este Juizo a Petição
da ao dito Thesouro Provincial
para a Fiança dada em Audiencia
de quatro de Janeiro do corrente anno
pelo Tutor Joaquim Ribeiro Leite
aos Orphãos Julia Maria Fernandes
e Rita Maria Fernandes, para
se lançar em Audiencia, e
Rita Maria Fernandes, para
se lançar em Audiencia, e
Rita Maria Fernandes, para
se lançar em Audiencia, e

Eu Francisco Xavier d'Oliveira Barreto Escrivão do Orphams nesta Villa Francisco Honorato Vianna Juiz de Direito

Francisco Honorato Vianna

Manoel Luiz de Souza Vianna Juiz de Direito nesta Villa e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde &c. Faço saber aos que este Auto de Inventario virem que sendo aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete annos nesta Villa do Rio Bonito em Casas de residencia do Juiz de Direito onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo aqui para effeito de Inventariar os bens pertencentes ao Casal que ficou por obito de Dona Maria Joaquina de Jesus Pereira, e seu Marido Manoel Pinto de Souza Vianna, e sendo ahi presente o Juiz de Direito Manoel Luiz de Souza Vianna, e Partes Interessadas, Dona Maria Joaquina de Jesus Pereira, Viuva meeira, e Cabeça de Casal, e Manoel Pinto de Souza Vianna, Pai e Tutor dos Menores Filhos do Casal, Francisco, Maria, Joaquina, Manoel, Antonio, Joaquim

a declaração de custas, e datada, e assinada, quando
[illegible] e
[illegible] e
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio ajunto aos Autos a Petição com os termos que nella se seguirão, que ao diante se seguem do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Illm.o Snr. Juiz de Orphãos

Diz Maria Rita de Jesus viuva de Bernardino
Ferreira Lyra, tutora nomeada aos menores filhos do
dito seu finado marido, que tendo de fazer
partilhas dos bens que ficarão por fallecimento
do mesmo, e não sabendo ella Supp.te como
deve proceder a respeito dellas, e não
querendo ella Supp.te ficar sujeita a
alguma nullidade por isso, requer a V.S.
se sirva mandar que se lhe passe
huma Carta de Guia para ella Supp.te
poder proceder a dita partilha, visto
ser Orphã, e ter bens de raiz, e
escravos, e gados, e mais trastes
de casa, e para isso
P. a V.S. se sirva assim o
deferir, visto ser Orphã, e
ter bens de raiz, e escravos
E R. M.ce

Ouvido o Curador Geral
dos Orphãos.
S. José 4 de Setembro de 1837
Silva Telles

P. a V.S. Medeiros e Albuquerque.
deferir.
S. José 4 de Setembro de 1837
Silva Telles

Authorisado á Supp.te a vender a vacca e o cavallo,
de que se refere a petição, pelo preço de avaliação, entrando com o dinheiro para o cofre. Quanto aos escravos, notifique-se á tutora para os apresentar na casa de minha residencia no dia 15 do corrente, e aos avaliadores, que forão do respectivo inventario para na presença de hum e outro dizerem sobre a avaliação feita. S. José 11 de Setembro de 1837
Silva Telles

Maria Rita de Jesus

Em vista da devida da escravas forão se as notificadas para o dia 30 do corrente.
Silva Telles

Illm.o Snr. Dor. Juiz d'Orphãos

Para a justificação do interrogado do Orphãos
antecipar-se a Sexta para realisar a venda da fa-
zenda Cavallo, que pelo preço porque forão avalia-
dos, conforme foi anteriormente anteriormente pe-
la Junta como [illegible] Sexta a vista [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Certifico em Cumprimento que citei p.r Cartas desta data a Suplicante Maria Rosa da Silveira, e os Avaliadores Elias Antonio de Medeiros, e José Jorge dos Santos, p.r todo contheudo no despacho retro; do que dou fé. S. José 11 de 7.bro de 1857.

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Illm.o Snr. Dr. Juiz dos Orfãos

Sendo dito prorogado a Audiencia do encerramento da Correição, para o dia trinta do Corrente mez, pelo que não terá lugar a diligencia ordenada no despacho retro, para a qual dia, visto que a mesma Audiencia comprehende todos os empregados do Juizo, para o dito dia como for Justo. S. José 23 de 7.bro de 1857.

O Escr.m d'Orf.os
Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Em vista da duvida do Escrivão faça-se as notificações para o dia 5 de Outubro. S. José 23 de Setembro de 1857. Silva Alvarenga

Certifico em Cumprimento que citei por Cartas desta data a Suplicante Maria Rosa da Silva, e os Avaliadores Elias Antonio de Medeiros, e José Jorge dos Santos, p.r todo contheudo no despacho retro; do que dou fé. S. José 11 de 7.bro de 1857.

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Serve de Audiencia do encerramento da Correição retro

Aos cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Santa José, nas Casas de residencia do Doutor Juiz dos Orfãos Manoel Rodrigues da Silveira, onde eu Escrivão abaixo nomeado achei presentes os Avaliadores Elias Antonio de Medeiros, e José Joaquim dos Santos, o Juiz lhes deferio que debaixo de juramento que prestarão no respectivo inven

[illegible] avaliação [illegible] o dito escravo, declaração, que naquela avaliação que fizerão dos ditos escravos, não lhes declarão que tivessem hum quebrado de huma virilha, o outro pardieiro de huma dor reumatica em hum braço, por isso o avaliarão em quinhentos mil reis cada hum; mas agora que querem fazer as involutas que tem feito para se arrematarem os escravos, avaliarão o escravo Manoel reumatico em trezentos e cincoenta mil reis, em lugar de quinhentos mil reis, que lhe tinhão dado, e hoje que se lhe descobrio a reumatica no braço em lugar de trezentos mil reis, entrão por quinhentos mil reis, e o aleijado em lugar de quinhentos mil reis, entrão por seiscentos mil reis, e assim o Juiz fez ao Escrivão que o escrevesse, e eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

350$000

300$000

José Joaquim da Silva

O Dia Antonio de Medeiros

Maria Rita da Silva

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orfãos Manoel Rodrigues de Freitas do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Vista

Tomou-se dos autos pela praça de cato dous para serem arrematados os escravos Manoel e Miguel, pedindo brevidade para se pôr termo aos autos que forão determinados, em audiencia, declarando se que a praça terá lugar na casa que fôr designada nos editaes, e á porta da casa das audiencias e do

dez horas do dito. Cite-se a Ruberca para apresentar os escravos nos lugares, dia e hora determinados, sob pena de revelia. S. Jos 7 de Outubro de 1857.

Silva Lopes

Data

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz de Orphãos Antonio da Silva Coelho, aonde eu Escrivão vim, abaixo de Juiz commigo Escrivão e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas. Supra. E eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão que escrevi

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José, em S. José em meu Cartorio ajuntei a estes autos o Mandado retro e Certidão supra, que a diante se seguem. E eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Sendo dia destas audiencias, que para ahi manda
[illegible] dias, e as partes, que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Edital de praça de Dantas abaixo da Silva do officio de Juiz dos orphãos do Termo desta Cidade de Santo José na Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina &c. Faço saber, que perante Juizo do cartorio dos orphãos se ha de arrematar em leilão de arrematação, a quem mais der, e maior lanço offerecer, os bens pertencentes aos orphãos filhos do defunto Antonio Francisco Dantas, constantes de uma morada de casas de madeira, coberta de telha, sita nesta Cidade na rua que vai para a Igreja Matriz, avaliada em quatrocentos e cincoenta mil reis, e huma escrava, de nação, avaliada em trezentos mil reis; cuja praça terá lugar á porta da Casa das audiencias as dez horas da manhã do dia vinte e dois do corrente mez de Outubro, e para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente Edital, que será affixado no lugar do costume, e hum por extenso para ser junto aos respectivos autos, como está determinado pelo Doutor Juiz de Direito desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade de Santo José aos oito dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e seis. Eu Francisco Maria de Oliveira Bandeira, Escrivão dos orphãos que o escrevi, conferi, e assignei. Manoel da Silva de Freitas. E mais nada continha os ditos Editaes, que aqui bem e fielmente trasladei do proprio, a que me reporto, e fiz tornar a entregar ao Senhor Escrivão, para ser junto aos autos. Cidade de Santo José aos oito dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos cincoenta e seis. Eu Francisco Maria de Oliveira Bandeira, Escrivão dos orphãos que o escrevi, conferi, e assignei.

Manoel da Silva de Freitas

300$000
300$000

Vista 228
Vos de
as Edito
300
334

Bandeira

Certifico eu Escrivão Publico abaixo
assignado que no dia de hoje affixei os pre-
sentes Editaes de Citação e Leilão nas Portas
do Costume do que dou fé. Cidade
de São José 8 de Outubro de 1885

Joaquim [illegible]

Certifico eu Escrivão que estes Autos correm
Audiencia do Costume, assistindo
[illegible] Juiz de Direito, [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi.

Auto de praça e arrematação

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos oitenta e cinco annos nesta Cidade de São José, em praça publica do Mercado perante as audiencias do Juiz de Direito Doutor Manoel Cardoso Ribeiro de Castro e Silva, abaixo nomeado e assignado, e eu Escrivão abaixo nomeado e assignado, compareceu o Porteiro dos Auditorios Joaquim [illegible] Pereira, para effeito de fazer leilão e praça de bens arrecadados a ausente contestante dos Editaes juntos aos Autos retro. Logo o dito Juiz de Direito mandou ao Porteiro acima mencionado, que annunciasse os ditos bens com as formalidades da Lei, em seguida foi arrematado pelo maior lanço Francisco José da Costa, que offereceu duzentos reis, sobre a avaliação do que logo o dito Juiz mandou entregar ao arrematante, visto não haver quem mais lanço offerecesse

[illegible] Silva Mafra

Fr. José da Costa
Gaspar Mz Neves
Ignº Affonso Pra

Termo de arrematação

Aos tantos nesta praça arrematou a quem mais lanço o Francisco José da Costa o escravo Miguel pertencente a Diogo Miguel pela quantia de trezentos e dous mil reis, que se obrigou a entregar pela maneira da Lei, e feito por thesoureiro ao Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, que o juiz aceitei, e mandou pelo Porteiro fazer entrega deste escravo, ao arrematante, e determinou, do que para constar fiz este termo, em que assignão o Juiz, arrematante, fiador, e Porteiro Fr. Francisco Maria d'Oliveira Lamarão, escrivão dos orphãos que o escrevi

Silva Mafra

Fr. José da Costa
Gaspar Mz Neves
Ignº Affonso Pra

30$000

Apuntada

N. 17

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

Anno financeiro de 1857.--1858.

A fls. 38 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis de quinze mil e cem reis que pagou hoje o Snr. Francisco José da Costa, importancia correspondente a trezentos e dous mil reis porque arrematou em praça publica o escravo de nome Miguel pertencente aos orfãos filhos de finado Antonio Francisco Fernandes.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de São José em 20 de Outubro de 1857.

O Collector

Gaspar M.el Vieira

O Escrivão

Florencio Jozes da Costa Campos

Typ. Catharinense de Germano A. M.

N.º 1. (Sello) Los
C.C. diputados D. Cirilo de
Sosa 20 de Set.e 1857.

Vera Campos

Conclusão

Aos vinte hum dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e tres nesta Cidade da Bahia, em meu Cartorio, fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Ferreira de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Vistos

Autho[rise] a tutora a vender pela avaliação o escravo Manoel pelo preço nunca menor do que ultimamente lhe foi dado pela redução da primeira avaliação, dando logo conhecimento da venda a este Juizo. Seja ella citada para entrar para o cofre com o producto liquido da arrematação do escravo Miguel, e das animaes que for authorisada a vender, como conta do despacho a f. 78, e de guarguer outras quantias, que em seu tenha procedentes da legitima dos orphãos, tudo no prazo de oito dias. S. Bahia 22 de Outubro de 1853.

Silva Araujo

Auto

Aos vinte dous dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e tres nesta Cidade da Bahia nas Casas da residencia do Doutor Juiz de orphãos Manoel da Silva Ferreira aonde eu Escrivão vim, e ahi presente o Juiz me foram dados estes autos conclusos do despacho supra. Do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Certifico em bem. q este p. carta de Custas carta de Tutora Maria Pestana p. no prazo de dez dias [illegible] p. todos [illegible] Pestana [illegible] 1857 [illegible]

960 Estes autos pag a mais folha de Mag. sellos, mais o traslado de ofício of. S. José 28 de Out. de 1857

Camara

N.º 9 (Sello) 940 Rs.

Pg. novecentos e quarenta rs.
Collector. da Cid. de S. José 28 de
Outubro de 1857

Neves

Camara

Termo de declaração

Aos vinte oito dias do mez de outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José, em meu Cartorio compareceu presente Silvano José de Mendes, que conheço ser o proprio, e por elle foi dito, que por parte da Tutora do Capitão Antonio Ribeiro da Silva tinha sido de Francisco José da Costa, arrematante [illegible] 302$000 [illegible] mil reis, sem que para a arrematação obtivesse fiador. E sendo aqui em Caza de Morada do Juiz Municipal e Promotor Publico deste Termo, e Escrivão que abaixo assigna o proprio Silvano José de Mendes

Conta

Ao Juiz - de 2 audiencias		4$000
Ao Escrivão		
Tests fls. 76v. 77. 79v. 80, 82, 84v.		2$600
Cits. fls 79, 81, 84,		8$000
Conta fls. 81		$534
Auto de penhora		2$000
		13$134
Da parte		
Sello de audiencias e de traslado		1$480
		14$614
Conta e rateio		2$000
		16$414
Paga cada um dos 3 herdeiros		5$430

S. Jos' 28 de Outubro de 1857.

Silva Campos

Tendo sido feita a reducção da avaliação primeira de 600$000, do escravo Miguel a 300$000 foi arrematado em praça por 302$000

Tendo a herdeira Anna no escravo pela primeira avaliação 169$334, tem pela reducção 102$222

Tendo o herdeiro Fabio na primeira avaliação a quantia de 330$666, tem pela reducção 197$722

Somma 301$999

Era ut supra

Silva Campos

Ajuntado

Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de San José, nimmm Cartorio ajunto aestes autos a petição com o do emmmto, que ao diante se segue: do que eu fiz este Termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Illmo Sr. Dr. Juiz de Orfaos. 20

Diz Maria Rita da Silva, viuva de Zozimo Francisco Ferraz, tutora de suas filhas Orfans, que tendo sido authorisada por este Juizo p.a vender o engenho Manoel, pertencente a suas ditas filhas, em razão de não haver na freguezia quem nelle lanças-se, veio a Supp.e declarar que agora achou comprador ao dito engenho, qual he Manoel Joaquim da Rocha, mediante a quantia, que lhe pede, de reis 35$000 rs. preço de sua avaliação, e haja a correspondente meia sisa; cuja quantia já a Supp.e tem recebido do dito comprador, e em si a conservar, p.a ser recolhida ao Cofre quando V.S. determinar. Portanto P.a ser recolhida ao Cofre quando V.S. determinar. Portanto P.a a mesma Supp.e pedir a afferição de V.S. a fim de se vender o mencionado engenho, e poder passar o mesmo de que trata este auto p.a conta-se

Como requer, visto o exposto, autorisa a Supp.e a vender o engenho de que trata este auto p.a conta da tutoria com o producto do mesmo para o custeio [illegible] de Novembro de 1857.

Silva Lisboa

Maria Rita da Silva

V.S. Mce

Illm. Snr. Juiz Municipal

[illegible]

Loro 30 de Novembro de 1852.

[illegible]

Certifico que em meu cartorio se processou hum auto de [illegible] a requerimento do Supplicante, de hum escravo, a saber Manoel Jangeiro da Roza, em que acha-se [illegible] e sendo este [illegible] Conto e [illegible] Cento e [illegible] Conto duzentos e cincoenta mil reis, [illegible] de hum de meia respeito, [illegible] em debito ao Actual Collector a quantia de seis centos mil e quinhentos reis que

Rateio.

Tendo sido feita a redução da avaliação primeira de duzentos de escravo de anuel a 330$ por inteira avaliação a real e radicalmente, resulta o fundo em 66$

Tendo a herdeira cabeça de casal Julia escravo de anuel pela primeira avaliação 792$668, tem pela redução a quantia de 66$767

Tendo a herdeira cabeça pela primeira 420$332, tem pela redução 294$232

347$999

S. José 4 de Dezembro de 1837.

O Escrivão

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e cinquenta e sete nesta Cidade de S. José Comarca do Rio Negro em casas de residência do Juiz de Direito Doutor Manoel Coelho Pinto Bandeira onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo aí presente o Juiz de Direito comigo Escrivão abaixo nomeado por ele me foi dito que tendo sido avaliados os bens pertencentes ao casal de Manoel Antonio Pereira e sua mulher Dona Maria Joaquina Pereira, e feita a partilha dos mesmos bens entre os herdeiros do casal, e tendo-se verificado que a meação da viúva Dona Maria Joaquina Pereira importa em 163$767 e que a mesma viúva tem recebido mais do que lhe pertence, e que a herança do casal ficou devendo a mesma viúva a quantia de

dos orphãos que os escrivj = Manoel da Silva Mafra = Gaspar Xavier Neves

Manuel da Silva Mafra

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, pelas dez horas do dito dia, perante o Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra, o Collector das Rendas Nacionaes Servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar Xavier Neves, comigo Escrivão abaixo nomeado foi mandado Arrematar a carregação ao dito Thesoureiro a folhas secenta e hum do primeiro caderno dos orphãos, a quantia de duzentos e setenta e
273$/1857 hum mil e cento e cincoenta e nove reis, pertencente a orphã Julia Maria Fernandes, de sua legitima Paterna, parte do producto da arrematação do escravo Miguel, da herança do Coronel, e dinheiro cobrado dos devedores, que tudo com mais partilhas, depois deduzidas as dividas custas e despezas, devido ser referida quantia entregue por Silvano José de Azevedo por parte da Tutora Maria Rosa, que a tudo deu arrematante, de comprador, de dou de que. Do que para constar se lavrou este termo em que assignou o Juiz, e dito Thesoureiro. Eu Francisco Pedro de Oliveira Camarão, Escrivão dos orphãos que o escrevj = Manoel da Silva Mafra = Gaspar Xavier Neves =

Manuel da Silva Mafra

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, perante o Doutor Juiz dos orphãos Manoel da Silva Mafra, o Collector das Rendas Nacionaes Servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar Xavier Neves, comigo Escrivão abaixo nomeado foi mandado arrematar a carregação de folhas secenta e cinco do primeiro caderno dos orphãos a quantia de
10$/1876 cento e hum mil quatrocentos e setenta e quatro reis, pertencente a orphã Cantania Maria Fernandes, de sua legitima Paterna, producto da venda do escravo Miguel, dinheiro cobrado dos devedores, que tudo com mais partilhas, depois deduzidas as dividas custas e despezas, sendo referida quantia entregue por

por Silviano José Mendes, por parte da Fazenda
dita e bem assim do comprador, e do devedor.
Do que para constar lavrou este termo em que
assignou o juiz, o dito Thesoureiro Luiz Fran-
cisco Xavier Oliveira Guimarães, e Escrivão dos
orphãos que o escrevi e mando e assigno de officio
Gaspar Xavier Nunes
Manoel da Silva Telles

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil oito
centos e cincoenta e sete nesta Cidade do Ouro Preto
em Audiencia de Correição que fez o Doutor Juiz de
orphãos Manoel da Silva Telles Procurador Fiscal
e Collector das Rendas Nacionaes servindo de Thesoureiro dos or-
phãos Gaspar Xavier Nunes comigo Escrivão abai-
xo nomeado foi entregue a Inventariante Dona
Maria Francisca de Assis Pereira, viuva do finado
Antonio Pereira Duarte, a carga
da ao dito Thesoureiro a folhas 8 do Livro
Livro primeiro de Inventario dos orphãos, a quantia de
cincoenta e quatro mil cento e quarenta e sete reis 54$147
que tem de haver o orphã Julio Maria Fernandes, de
sua legitima Paterna, a parte do producto da ven-
da do escravo Manoel que tinha com
partilha, depois de deduzidas as dividas do casal
dito e despezas [illegible]
do comprador. Do que para constar lavrou este
termo em que assignou o dito Thesoureiro Luiz
Francisco Xavier de Oliveira Guimarães e os or-
phãos que o escrevi e mando e assigno de officio
Gaspar Xavier Nunes
Manoel da Silva Telles

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil oito
centos e cincoenta e sete nesta Cidade do Ouro Preto
em Audiencia de Correição que fez o Doutor Juiz dos or-
phãos Manoel da Silva Telles Procurador Fiscal e Collector das Rendas
Nacionaes servindo de Thesoureiro dos orphãos Gaspar
Xavier Nunes comigo Escrivão abaixo nomeado foi entregue
nesta Audiencia pela Inventariante Dona Maria Francisca de Assis
Pereira, viuva do finado Antonio Pereira Duarte a carga
da ao dito Thesoureiro a folhas 8 do Livro primeiro de Inventario dos or-
phãos a quantia de cincoenta e quatro mil cento e quarenta e sete reis
54$147
que tem de haver o orphã Julio Maria Fernandes, de sua legitima Paterna, parte
do producto da venda do escravo Manoel que tinha com
partilha, depois de deduzidas as dividas do casal

as dividas despezas, sendo as ditas garantia outra
gua por Silvano José Mendes, por parte da Autora
dita Mãi, que aumbos do conhecidos do juiz, para
constar lavrou este termo em que o Juiz assignou
o juramento Testemunhas. Com Francisco Ma-
noel Oliveira Camara, Estevão dos Santos
que assignou = Manoel da Silva Mafra =
Juiz por Maioridade

Manoel da Silva Mafra

Testemunha

Francisco Manoel de Oliveira Camara

Escrivão

Aos dez dias do mez de Março de mil oito
centos e quarenta, nesta Cidade de S. João
em meu Cartorio e junto aos autos aqui
Testemunhas de que se acham de segui-
do que para constar faço este termo. Eu Francisco
Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi
que assignou

Illm.o e Exm.o Snr. Juiz de Orfaos.

Diz Fernando José Fernandes, m.or nas Capoeiras Termo desta Cidade, por cabeça de sua m.er Anna Maria Fernandes, filha do finado Leoncio Fran.co Fernandes, com quem casou o Supp.e como mostra pelo doc.to junto, que tendo-se neste Juizo procedido a inventario e partilhas dos bens do casal do d.o finado, foi recolhida ao Cofre Nacional varias quantias em dinheiro pertencentes á sobredita m.er do Supp.e, as quaes convém a este agora receber. Por isso requer o m.mo Supp.e a V.S., sirva-se mandar juntar certa ao documento nos respectivos autos, e que vão estes ao Contador p.a fazer a conta do capital recolhido ao Cofre, bem como dos juros vencidos, e que da totalidade se digne V.S. deferir a Thesouraria desta Provincia a entrega ao Supp.e, tudo na conformidade da Lei cordeando em vigor.

E. a V.S. que assim o haja de deferir

E. R. M.ce

Como requer. S. José
6 de Março de 1865.

Fernando José Fernandes

Não ha requisitos a contar no Juiz conta a
para montar o principal e juros requeridos na petição supra. S. José 7 de Março
de 1865

Oliveira Camara

Conta

Da quantia entregue a Collectoria no dia 29 de Outubro de 1857 por emprestimo ao Thesouro Nacional na forma da Lei, pertencente a Anna Clara Fernandes viuva do fallecido Valerino Francisco Fernandes — Rs. 6:630$000 vencendo o premio de 5 p.% ao anno juros correspondentes desde 29 de Out.o de 1857 até 22 de Março de 1860 to 2 2247$ e em 23 de Fevereiro de 1857 $ 106.751$ até 22 de Março de 1860 — vencendo o juro de 5 p.% — 19.406$ juros ao Capital de 828771$ faz o total de Rs. 950$ 424$

Resumo.

Principal entregue a Collectoria	828771
Juros decorridos desde 23 de Fevereiro de 1857 na quantia de 106$750	2247
Idem entregue a mesma em 29 de Out.o de 1857 vencendo o juro de 5 p.% ao anno	19406
Somma	950424

Casa de Despacho 2$500

Cidade do Rio de Janeiro 22 de Março de 1860 — Thomaz Lopes

Declaro ao Inspector da Thesouraria que tendo de pagar a quantia acima declarada ao Sr. Dr. Thomaz Lopes

Illm.o e Rev.mo S.r Arciprestre e Vigario da Vara

Via Fernando José Fernandes, casado com Anna Maria de Fernandes, com a qual casou a 26 de Novembro do anno findo, que precisa por certidão o assentamento de seo casamento; como o respectivo livro datum ainda existe na Igreja Matriz desta cidade, de que V.S. he Parocho: por isso

P.a V.S. ainda se passar a d.a certidão

[illegible]

Macario Cesar d'Alexandria Botas, Tabellião do Vara do Commercio do Interior, e Publico da Cidade de São José &c

Certifico que revendo o Livro dos termos de Casamentos deste anno da Matriz a cargo [illegible] nelle a folhas oito verso se acha o termo a que me reporto e [illegible] conte, o qual he como se segue

Termo

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de mil oito centos cincoenta e nove nesta Freguezia de São José em Audiencia [illegible] Vigario Fernando José Fernandes com Provisão de Arciprestado, mandou vir em sua [illegible] Fernando José Fernandes, com Anna Maria de Jesus, ambos naturaes desta Freguezia, e [illegible]

testemunhas abaixo apignadas Fernando José Fernandes filho legitimo de Antonio José Fernandes, e Rita Maria Fernandes filha legitima de Caetano Antonio Fernandes, e Rita Maria da Silva ella natural da Laguna e ella desta Freguezia, e logo lhe disse ao Reverendo supriante que aceitava o dito Juramento que lhe fizera, e Prometia dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo costume disse nada, e sendo perguntado pelo conteudo na Petição disse que tudo o que nella se contem he a pura verdade, e que he o que sabe, e pode dizer, e que não tem parentesco algum com o Supriante, nem he seu amigo certo, nem inimigo, e que he de idade de vinte e tres annos, e ella de vinte e dois annos, e assim o disseram, e lhe não leo mais nada, nem lhe foi mais

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que extrahi
p.r carta de hontem a Tutheladoria Rita
da S.a p.r tempo de cinco dias p.a tirar contas da
sua Tutoria, sob as penas da Lei: e para
fé. S. José 5 de Março de 1862

Escr.o do Orf.o
Antonio
Silva dos Sant.os
p.r hoje pago
a final.
Camara

João Fr.co d'Mar.s Camara

Auto de contas tomadas verbalm.te a Tutora Maria
Rita da Silva

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos sessenta dous, aos quinze dias do
mez de Março do dito anno, nesta Cidade de San
José, nas Casas da Residencia do Doutor Juiz
dos Orphaos Augusto Elicio de Castro Fonseca, a
hora de Escrivão abaixo nomeado e nopigeado vin,
sendo ahi presente a Tutora Maria Rita da Silva,
pelo Juiz lhe foraõ tomadas as contas de sua Tu-
toria, pela forma seguinte = Perguntada pelas or-
phans Anna Maria Fernandes, Julia Maria Fer-
nandes, e Constancia Maria Fernandes, q.e tal ob-
stante a educação? Respondeo que a primeira acha-se
casada com Fernando José Fernandes desde Dezembro
de mil oito centos cincoenta nove, e que as duas ul-
timas gozaõ boa saude, e que as duas ultimas
andaõ em companhia; quanto
a educação que todas tem pregunta naõ as colo-
prim.a e aprenderaõ a ler escrever hoje applicaõ-se
a custura e mais serviços proprios de seu estado.
Perguntada pelos bens que empatilha tocaraõ ás ditas
suas pupilas? Respondeo que a legitima da primeira
das suas pupilas foi entregue a seu marido de que a pleg-
tou a competente quitação; e quanto as duas ultimas
suas pupilas convirão em dizer que tinha em Ser-
ro Pelado, Terras, dous escraos dous cavallos e duas vacas que

que assistam em poder della Tutora, e dividas das quaes já tenho as seguintes= Dona Anna Rita de Miranda, de Dona Joanna casada com João Climaco Furtado, divi- vino da Rosa Joanna, de Antonio de Freitas, Joaqui- ma de Freitas, Francisco Lopes Barbosa, José Car- doso Ribeiro, Joaquim José Dutra, Francisco Mariano Leite, Francisco de Souza Costa, Canta- no José Joaquim de Souza Coelho José do Amaral, João Ignacio de Souza, Thomás Antonio Domin- gues, Bernardina Viuva de Joaquim Gonsalves, alba- nel da Silva Leal, nas quaes partes acode huma das duas orphans a quantia de cento noventa

1934877 e oito mil oito centos e setenta oito reis, que a dita Tutora apresentou para que lhe fosse dado o legal; e quantos as outras dividas da Tutora não pode ainda haver, mas compromettia-se a fazer as deligencias precisas para tal fim necessarias. Pelo Juiz recommendado a Tutora que antes- de um seu poder a quantia de que faz menção alta que for determinado o destino que se lhe ha de dar, e que continue a dar a suas pupilas a educação necessaria. E tendo para constar mandou o Juiz lavrar este auto que depois de lido e conferido vai por mim que digo necessario; e que junto se diz que apresentasse no Cartorio para ser junto a este autos antes de subir a conclusão, aquitação de haver entregado a legitima a sua filha Anna Maria Fernandes. E tendo para constar mandou o Juiz lavrar este auto que depois de lido e conferido vai por mim que assigno. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos orphãos que o escrevi

Castro Fonseca. Maria Rita da Silva

Franco Xavier de Oliveira Camara

Ajuntada

Aos quinze dias do mes de Março do anno de mil oitocentos e quarenta e dous, nesta Cidade de Sam Joze, no Cartorio ajunto a estes autos o seguinte requerimento que adiante se segue, de que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Recebi de minha Sogra a Snr.ª Maria
Rita da S.ª a quantia de Duzentos e corres
mil e Setecentos e noventa e Sete R.s fr.s Saldo
de minha Legitima que em Seu poder Existia
De credito que tenho a receber de a Legitima
de minha morada de Casa e f.ª Seu e Lavra
lhe passo o presente por mim feito e assignado
na Povoação Tremo da Sede de São José 3 de
Abril de 1860

Fernando José Fernandes

Rs 200$000
Duzentos R.s
Lavras 3 de Abril de 1862.

Certidão

Certifico que vendo os autos de Inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de Dona Anna Joaquina de Jesus Fonseca, viuva do Doutor Augusto Elias da Silva Fonseca, deste fallecimento Dou fé que o Juiz de Orphãos Francisco Ramos de Oliveira Lamara, Escrivão que o escrevi

Nada

Vista ao Dr. Curador Geral. S. José 17 de Março de 1862.

Castro Fonseca

Data

Aos desoito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e dous nesta Cidade de São José, nesta Caza de Audiencia do Juizo de Orphãos onde eu Escrivão vim com o Doutor Juiz de Orphãos Augusto Elias da Silva Fonseca commigo Escrivão adiante nomeado e assignado com seu despacho supra. E eu Francisco Ramos de Oliveira Lamara, Escrivão de Orphãos que o escrevi

Vista

Aos desoito dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e dous nesta Cidade de São José, em audiencia de Correição pelas dez horas do dito dia perante mim Escrivão adiante nomeado e assignado compareceu o Doutor Curador Geral de Orphãos interino Joaquim de Castro Ramalho. E eu Francisco Ramos de Oliveira Lamara Escrivão que o escrevi

Fita ao Dr. Curr. Gal

Nada tenho a oppor ao contas prestadas pela Tutora e minhas curadas. S. José 21 de Março de 1862.

Silva Ramalho

Dantas

[illegible]

Saga autos autos de [illegible] mais dez folhas com duas sig.ns em branco, salva a emenda a fl. 22. S. José 21 de Março de 1862

Camara

V. 15 Julho

1.ro

S. Paulo Occupa a Cadeira

S. José 21 de Março de 1862.

Conclusão

Aos vinte dous dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta cidade de S. José, em meu cartorio, eu [illegible] com o Doutor Juiz de Orphãos e tutor Elias de Batos Ferreira, abaixo assignado, fiz este concluso ao Tenente Coronel Manoel de Oliveira Camara, Cidadão do Orphãos que o recebeo. Eu [illegible] o escrevi.

Batos

Julgo por sentença as contas prestadas pela tutora Maria Rita da Silva, pague ella as custas por conta de suas tuteladas. A tutora ficará d'ora

em diante desonerada da tutella de
sua filha Anna Maria Fernandes;
recolha-se ao cofre a quantia existente
em poder da mesma tutora pertencente
ás outras suas tuteladas. S. José 24 de
março de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

Publique-se no Cartorio. Era ut supra.

Castro Fonseca.

Publicação

Aos vinte quatro dias do mez de março
do anno de mil oito centos e sessenta e
dous, nesta cidade de S. José, em meu
cartorio por parte do Doutor Juiz
dos orphãos Augusto Elisio de Castro
Fonseca me foi entregue este auto
com a sua sentença retro supra,
que a havia por publicada em mão
de mim Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que
o escrevi

Certifico em Cart.ro abaixo assignado que tendo
nelle a sentença retro fls. carta de outro lado a fls.
na audiencia ficada hoje, nenhuma propria pessoa
ao Dr. Curador geral interessados assistentes do Juizo
a gerou fls. 1 v. 27 de março de 1862

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Dou
fé Presentes vezes.
O Escrivão

Conta

Ao Juiz:	De julgar as contas		2$000
Ao Escrivão:	Citações aff. 22 e 96	3$000	
	Auto af. 22	2$000	
	Termos aff. 93, 95 e 96	1$500	
	Guia e sello af. 25 v.	1$400	
	Busca	3$000	10$900
Ao Curador Geral:	Officio af. 28		3$000
			15$900
	Conta		1$000
Somma desesseis mil e nove centos rs			16$900

Paga cada orphan — 5$633

S. José 3 de Abril de 1862.

Castro Fonseca.

Dez mil réis de custas da Camara

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e cinco nesta Villa do Rio Pardo em audiencia publica do Juiz de Direito Doutor Julio Cesar Pinheiro Junior, presente o Doutor Promotor Publico Augusto Elisio de Castro Fonseca, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi aberta a presente Sessão do Jury, e sorteados os Jurados que devem servir na mesma Sessão, e tendo comparecido treze Jurados, foram recusados pelo Promotor Publico os Jurados Antonio Joaquim Ferreira, Manoel Antonio Ferreira, Antonio Joaquim Ferreira Junior, Antonio Joaquim Ferreira Filho, Antonio Joaquim Ferreira Sobrinho, Antonio Joaquim Ferreira Neto, Antonio Joaquim Ferreira Bisneto, Antonio Joaquim Ferreira Trineto, Antonio Joaquim Ferreira Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Nono, Antonio Joaquim Ferreira Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Vigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Trigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadragesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quinquagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Sexagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Septuagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Octogesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Nonagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Vigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Trigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quadragesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Quinquagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Sexagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Septuagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Octogesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Centesimo Nonagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Vigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Trigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quadragesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Quinquagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Sexagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Septuagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Octogesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Ducentesimo Nonagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Vigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Trigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quadragesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Quinquagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Sexagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Septuagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Octogesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Tricentesimo Nonagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Vigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Trigesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quadragesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Quinquagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Sexagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Septuagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Octogesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quadringentesimo Nonagesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Undecimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Duodecimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Quarto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Quinto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Sexto, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Setimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Oitavo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Decimo Nono, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Vigesimo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Vigesimo Primeiro, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Vigesimo Segundo, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Vigesimo Terceiro, Antonio Joaquim Ferreira Quingentesimo Vigesimo Quarto, Antonio Joaquim

Illmo Snr. Doutor Juiz dos Orphãos

Fl. 20 1º
[illegible]
Vide L. 08 Tit. 01 §1
Rego [illegible]

Diz Maria Victorina Silva Viuva
do fallecido Leopoldo Francisco Fernandes
Tutora de sua filha menor Constança
Maria Fernandes, que achando-se esta
na idade de quinze annos incompletos
e vivendo debaixo da companhia e juris-
dicção da Supp.e sendo de casa e abrazar hon-
tem 31 de Julho com Candido Thomaz da
Silva sem o consentimento e licença deste
Juizo, sendo tambem o dito Candido Tho-
maz da Silva ainda menor de 19 annos
E porque a dita filha da Supp.e tem de
herança de seu fallecido Pai a quantia
de dous contos e tanto de reis em bens de
raiz e dinheiro no Cofre dos Orphãos, requer
a Supp.a a V.S. de conformidade com o dis-
posto na Ord. do L.º 1º Tit 88 §19 que V.S.
lhe não mande entregar a dita herança
antes d'ella completar 20 annos de idade,
e que lhe não seja concedido dispor dos bens
de raiz antes de completar 25 annos; pelo tanto

[illegible]

E. R. M.ce

[illegible] de que esta se junte ao res-
pectivo Inventario para nelle
se constar no que

Maria Rita da Silva

Ajuntada

Aos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e quarenta e oito, nesta Cidade de São José, e Casa em que tem audiencia o Juiz Ajunto deste Termo aonde apareceo commigo Escrivão adiante nomeado, e as testemunhas abaixo assignadas, o Capitão Francisco Xavier d'Oliveira Cabral, Escrivão do Juizo de Paz desta Cidade

Mun.º Jud. Juiz de Orphãos 1.º Supplente.

N.º 1 100

Cartorio

de Fevereiro de 1868.

Escr.

Diz Candido Thomaz da Silva, viuvo, que tendo casado com Leopoldina, filha de Domingos Lourenço Maria Fernandes filha legitima de finado Leopoldino Francisco Fernandes e de Maria Rita da Silva, que ignorando o supplicante juiz deferir-lhe como parte de Segunda da Provisão, a fim de lhe entregue a dita quantia ali recolhida, recebendo o supplicante a legitima paterna de sua dita, fazendo-se independente da mesma fazenda com tutela a Orphandade. E parte da mãi a tutora ao menor do dito casal, tudo constar de termo escrito de casamento, como bem consta do referido documento; mas havendo a mesma tutora do seu filho casado, e tendo [illegible] em deposito a quantia de 892$ réis proveniente de herança [illegible] Pede a Vossa Mercê que mande passar [illegible] para que possa receber a dita quantia, visto não haver [illegible] que se opponha a isso, e nem [illegible] Pede deferimento.

[illegible]

o fim de dar entrega ao Supp.te
qualquer quantia ali existente pertencente a data ofha Constança
Maria Fernandes, hoje dona viuva;
bem como os fianças vencidos, dou
lhe de Sua ordem V.S. mandou passar
e dar ao Supp.te o competente Mandado
de Partilha, a fim de melhor poder
o Supp.te gozar de dita Sua Carta
conforme mais que faz parte da
Sentença dada, visto que dou-se
Supp.te a mesma, ordenação a V.S.
a V.S. deferindo
mandando a autos
ao auto de vinte
tres para o fim
requerido.

E. R. Mce

Como requer. S. José
11 de Janeiro de 1868
S. Ramos

Em tempo.
Junto a despesa certidão de
casamento depois dos Supp.tes
vão os autos ao contador
era Supra
S. Ramos

S. José 11 de Janeiro de 1868

Candido Thomaz da Silva

Illm. Snr. Juiz de Orphãos 1º Supplente

N. 00. 1.º

J. Civeis. Snr.

J.ª 10 de Fevereiro de 18[illegible].

Dona Maria Rita de Lisboa, viuva de Hyppolito Francisco Fernandes, e tutora de seus filhos orphãos, moradora em Cabeceiras, que tendo de casado com Leandro Thomaz da Silva a dous filhos orphãos Faustino Maria Fernandes, ao qual fornecida licença de Juiz de Direito de Comarca, tomou de Supp.ª [illegible] de Cidade de Arraes e tutora offerecida a Supp.ª [illegible] de acha jurada as disposições encontrarem, a que fosse em lugar de nomeação offerta os bens de sua legitima filiação, e visto tendo os dispostos a requerer que Supp.ª [illegible] fornecer a fiança de valor de [illegible] pela obrigação do mesmo bens. Nesta forem bens a Supp.ª declarando que [illegible] offerecidos, [illegible] a fiança de fiador [illegible] [illegible] [illegible]

dos herdeiros do casal dos Suppl.tes p.a
constar e dos autos deferida a pre
tenção do theor do dotal exhibido.
Nada mais tenho a //

P.o a V.S.a se digne de fa-

Junta de S.J.E rec.da pelo guar.
11 de Fevereiro de 1863 C. de M.ca
S. José 11 de Setembro de 1863.

S. Thomaz

Maria Rita de Silva

Illm.o R.mo Snr. Vig.o do V.a Auspicuta a fim

Do Candido Thomaz da Silva Cazado com Constancia Maria Fernandes que elle sup.e precija ser habilitado o theor do assentam.to do seo cazamento que foi celebrado na matriz desta Capital e por isso

P. Gostarmo
12 de Fev.o
de 1868.

P. a V. S.a R.ce
seria mandar que o
escrivão lhe passe o que
requer do que

E. R. M.ce

João Luis do Sacramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico e Apresentado nesta Cidade do Destrito da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima o Cartorio que nesse de cima quinto dos assentos dos Cazamentos Celebrados na Matriz desta Cidade nelle a folhas quarenta e hum anno existe o assento do theor seguinte = Candido Thomaz da Silva e Constancia Maria Fernandes = Aos trinta e hum dias do mez

dias do mez de Julho de mil
oito centos e setenta e quatro, nes-
ta freguezia de Nossa Senhora
do Desterro sem impedimento
algum canonico, por provi-
sões do Juizo do Arcipreste da
Provincia em minha notas ter-
minhas abaixo assignados
na forma do Sagrado Concilio
Tridentino e Constituição do Bis-
pado, em Oratorio da Casa dos
Contrahentes por palavras de
presente se recebeão em Ma-
trimonio Candido Thomaz
da Silva, filho legitimo de Cali-
sto Jose da Silva, e de Thomazia
Maria e Dona Constancia Ma-
ria Fernandes, filha legitima
de Feliciano Francisco Fernandes,
e Maria Rita da Silva, naturaes
e baptizados nesta freguezia, Elo-
gio recebeão as bençãos na forma
do Ritual Romano, e logo para
constar fiz este termo que assig-
nei. O Vigario Coadjutor Padre
Pedro Mauricio Thome, Jose
Joaquim de Mattos Reis Jo-
ster Junior, Manoel Valid
de Santa Anna = Nada mais
se continha em dito Matrimonio
em o dito assento que bem e
verdadeiramente foi trasla-
dado fielmente do proprio
Livro a que me reporto com fé de que fiz
o presente termo de Declaração
de Despacho supra de Manoel

Requerendo a Inspectoria Geral
Geral de Obras Publicas, Barra, Ci-
dade do Desterro da Provincia
de Santa Catharina a vossa do-
te dias do mez de Fevereiro
do presente corrente exercicio
vote annos Luiz Joaquim
de Carvalho Faria que
assigna abaixo

Luiz Joaquim de Carvalho

Pagamento de Aposentadoria

Expediente

B/Sto
Q 720
720

Nº 39 boo
Pagamento
Aposto 12 de Fevº de 861
Jm Jesus

Vão os presentes autos ao Juiz contador para
fazer a conta dos juros vencidos. S. José 13 de
Fev.º de 1868

Camara

Quantia entrada no Cofre a 30 de Janeiro
de 1859 631$030
Premio de 5 por cento ao anno até
da data da entrada até 30 de Julho de 1866 — 234$611
Quantia entrada em 28 de Abril de 1854 — 1031$674
Premio de 5 % vencido da data da entrada
até 30 de Julho de 1866 361$983
Quantia entrada em 7 de Dez.º de 1854 — 2921$832
Premio de 5 % vencido da data da entrada
até 30 de Julho de 1866 961$020
Quantia entrada em 15 de Abril de 1862 1950$850
Premio de 5 % vencido da data da entrada
até 30 de Julho de 1866 324$612
Rs 1:611$012

Som dezeseis contos seis
centos onze mil e doze reis.
S. José 13 de Fevereiro de 1868
S.ª Ramos

Conta

Ao Juiz de Contas os juros das inclusas

7 annos e 5 mezes	21$000
2.ª Entrada 6 annos 9 mezes	21$000
3.ª Entrada 6 annos 7 mezes	21$000
4.ª Entrada 2 annos 3 mezes	18$000
	81$000

Silva Ramos

Nesta mesma data de juro e hei a mesma
a entrega da quantia retro.
S.ª Ramos

Ajuntado

Aos vinte dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Cidade de São José, em meus Cartorio ajuntou-se a Audiencia com dous do Commercio, que no diante se irão declarando. Para que fação constar. Eu Francisco Mauricio de Oliveira Lima, Escrivão do Civil o escrevi.

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Snr

Nº 3 — Rs 1$00

P. com reis.

Lmo 14 de Abril de 1865

Com.ª

Diz Francisco Christovão da Silva, m.or no Destricto desta Cidade, e no lugar denominado = Capoeiras = que tendo o Supp.e provisionalmente unido-se em legitimo matrimonio com Julia Maria Fernandes, filha legitima do referido Francisco Fernandes e de Maria Rita da Silva, como fáz certo pela inclusa certidão do theor do mesmo Casamento, e querendo agora proceder a Inventario e Partilha dos bens deixados em pagamento da legitima paterna da dita Sr.a m.er no respectivo Inventario e partilha que de procedero neste Juizo, de que foi inventariante a viuva Cabeça de Casal, Conte cujos bens acusta-se certa quantia em Dinr.o que foi recolhida aos Cofres da Thesouraria da Fazenda da Provincia, por tanto pois ao Supp.e com o devido respeito, requerer a V.S.a se digne mandar proceder e dar-lhe o competente Formal de partilha, e que juntando-se esta aos

autos do dito inventario, indo estes
a Contador do Juizo, e feita por
elle a conta da quantia recolhida
e juros vencidos, haja por bem
V.S.ª dar as providencias necessa-
rias, a fim de que possa o Supp.e
receber em a dita Thesouraria a
quantia que fica V.S.ª requisi-
tada. Nesta Cidade
a V.S.ª &c.

Com certidão de idade, ou alvará de licença, volte. S. Francisco do Sul, 14 de Abril de 1868.

E R. M.ce

Francisco do Nascimento Ramos

Barbosa da Silva

Vistos os documentos; como requer. S. José, 21 de Abril de 1868.

Barbosa da Silva

M. Rd. e Mto. Snr. Vigario.

O Francisco Christovão da Silva, morador no lugar denominado = Carpinteira = desta Freguezia, que tendo necessidade de tomar de ter casamento com Julia Maria Fernandes, por isso tem com o devido respeito recorrer a V. S.ª para que se digne passar por certidão ao pé desta o theor do dito termo. P. cuja graça

E. R. Mce

Francisco Luiz da Cunha, Presbytero Secular, Vigario da Igreja parochial Collegiada de S. José &c.

Certifico que tendo o livro em que se lançam actualmente os termos dos Casamentos desta parochia, nelle, as folhas vinte vezes e vinte uma se acha o apontamento do theor seguinte: Francisco Christovão da Silva e D. Julia Maria Fernandes. Aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove annos, nesta freguezia de S. José, depois de feitas todas as deligencias Canonicas, sem impedimento algum, por as tres vezes

tarde do referido dia, em Oratorio erecto em
a Caza de Manuel de Almeida Valga, por virtude
da Provisão do Reverendo Vigario da Va-
ra Exactada deste mesmo dia, em minha
presença e das Testimunhas Manuel de Al-
meida Valga, Domingos José de Andrade
e outras que presentes eraõ, se receberaõ
em solemne matrimonio por palavras
de presente e a portas abertas, Francisco
Christovaõ da Silva filho legitimo de Chris-
tovaõ Machado da Silva e de Caetana
Maria — e D. Julia Maria Fernandes
filha legitima de Feferino Francisco Fer-
nandes e de Maria Rita da Silva,
ambos os Contrahentes naturaes e bapti-
sados nesta parochia, digo, nesta Ma-
triz de S. José, e logo lhes Conferi as
bençaõs do Ritual, de que para Constar
faço o presente, que Com as testimu-
nhas asignei. Manuel de Almeida
Valga, a rogo de Domingos José de
Andrade, Simplicio dos Santos Soares.
O Vigario Francisco Pedro da Cunha.
Nada mais se Continha e declarava
em o dito assento a que me reporto
e fielmente copiei, em fé de que dou
o presente, por me ser pedido. Ca-
sa de S. José 14 de Abril de mil
oitocentos e sessenta e seis.

O Francisco Pedro da Cunha

Illmº e Rmº Snr Arcipreste

Diz Julia Maria Fernandes, filha legitima de Leporino Fernandes, e de Maria Rita da Silva, que precisa por certidão o theor do assento do seu baptismo, natural e baptisada na Cidade de S. José: por tanto

P. a que conta. Destero 14 de Abril 1869
Elay.

P. a V.ª Se Seja servido mandala passar pelo que

R. Mce

João Luiz do Livramento, Escrivão do Auditorio Ecclesiastico e Archiprestado nesta Cidade de Destino, da Provincia de Santa Catharina, por sua Excellencia Reverendissima. Certifico que revendo o Livro destinado aos assentos dos baptisados da Cidade de São José nelle a folhas sessenta e sete acho o assento do theor

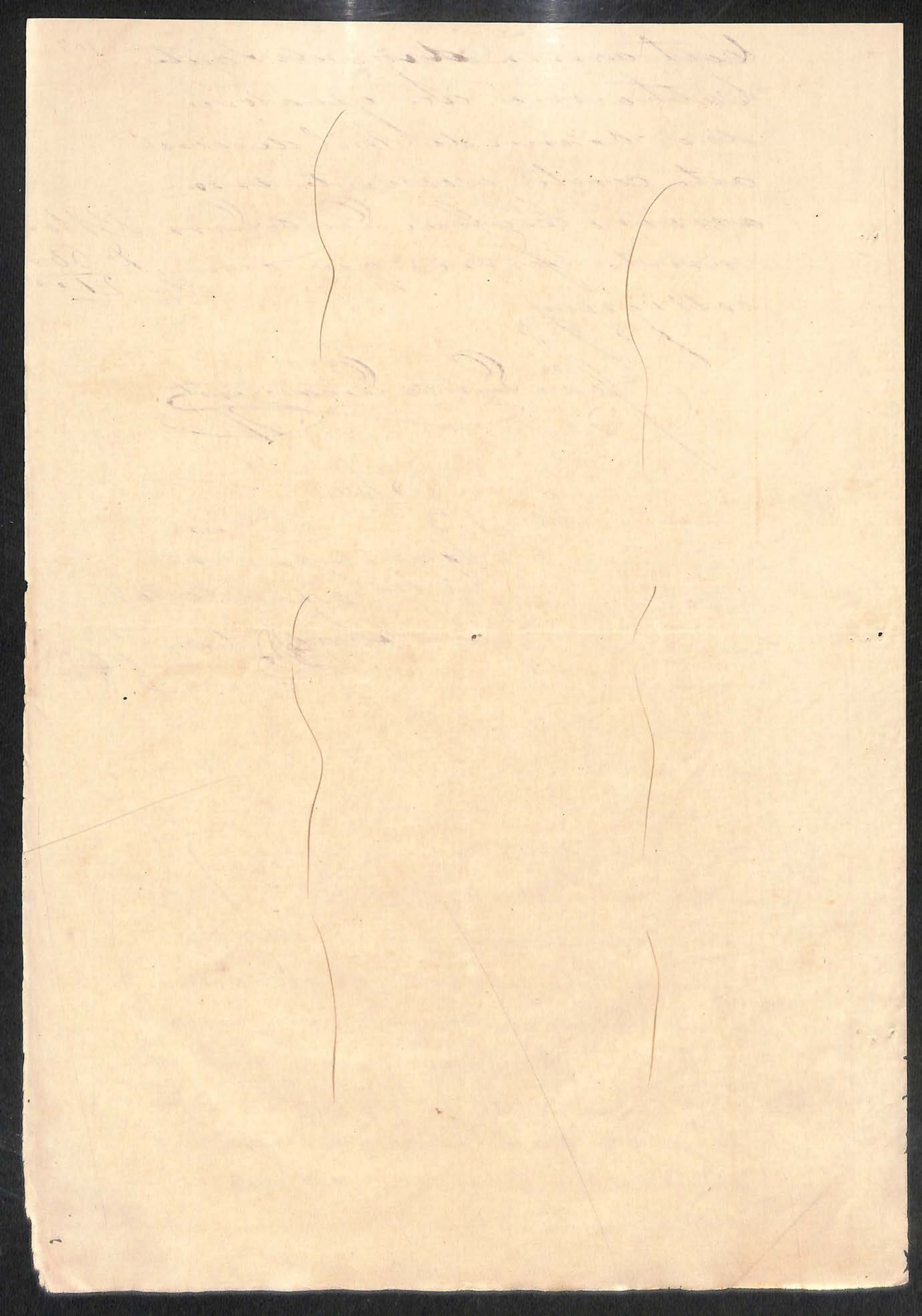
seguinte = Juizo = Aos vinte dias
do mez de Outubro de mil oito
centos e quarenta e sette nesta
Matriz de São José da Pro-
vincia de Santa Catharina
Baptizei e puz os Santos Oleos
a Julia nascida aos vinte de
Julho do corrente filha legiti-
ma de Jeferino Francisco
Fernandes e de Maria Rita
neta paterna de Francisco Fer-
nandes e Silvana Joaquina
naturaes destes e maternas de
Silvano Jose Nunes e Rita
da Conceição naturaes desta
Provincia: Foi o Padrinho
Francisco Ramires Cardoso
Nossa Senhora das Dores: E
por constar fiz este termo
que assignei O Vigario Joa-
quim Gomes de Oliveira e Paiva
= Nada mais se continha
e declarou no dito assento
que tocho conferido bem
e aqui me reporto em fé do
que passo a presente com Jura-
cia de Despacho nesta de Março
Corrente de respeito entretanto
Joaquim Eloy de Medeiros: Cu
Juiz de Direito da Provincia de

Catharina ~~Viuva~~ de Santa
Catharina dos quatorze
dias do mez de Abril de mil
oito centos e sessenta e nove
annos Eu José Luis da Silva B/Bo.
mento Escrivão que o escrevy
e assigney

D 6$
21$

José Luis da Silva

Sello
V.$ 2 — R$ 400
Pg. quatrocentos reis.
Prg.ª 21 de Abril de 1869
Soares de Camargo



Vão os presentes autos ao Juiz contador para fazer a conta regressiva na petição a fl. 64. S. Jose 22 de Abril de 1869

Lamara

Contadoria entregadas para o Cofre de Thesouraria Nacional, pertencente á herdeira Julia Maria, filha do finado Lazaro Francisco Fernandes, a saber:

Em 23 de Fevereiro de 1857	689$520
Em 29 de Outubro de 1857	273$169
Em 7 de Agosto de 1867	54$169
Em 16 de Abril de 1862	195$850
Capital =	1:212$706

Reis

Fundada a entrada da 1ª quantia fl. 689:520,23 datada em 1857, até 7 de Julho de 1868, data em que completou a id., — Mil seiscentos — Quarenta, e 17 dias, — — 372:343

Contadoria de 29 de Outubro de 1857, data da entrada da 2ª q.ta fl. 273:169, a 10 de Julho de 1868, tempo em que completou a id., 10 annos — 5 mezes e 11 dias = 143:815

Contadoria de 7 de Agosto de 1867, entrada da 3ª 536:158 1:212:706

Contadoria

Transporte

Juros 536:158 = Juros 1:212:706

da 3ª quantia Rt. 54:167,
até 10 de Julho de 1868,
data que completou =
1 anno, 7 mezes e 3 dias ... 28:676=

Contadas de 16 de Abril de
1862, data da entrada
da ultima quantia
de Rt. 195:850, até
10 de Julho de 1868,
6 annos, 2 mezes e 24 dias 61:032 :025:861

Capital e juros — 1:838:572

Somma o capital e juros em algarismos de um conto oito centos trinta oito mil, quinhentos setenta e dois reis =

Esta igualmente data reproduz a entrega da quantia acima. —

S. José 11 de Maio de 1869.

Barbosa da Silva

Entregou dos juros da 1ª entrada — 3:300
" " " 2ª d° 3:200
" " " 3ª d° 3:200
" " " 4ª d° 2:000
Rt = 11:900 -

Barbosa da Silva

Illm.o Sñr. Juiz d'Orphãos

Da Maria Rita da Silva Vieira enventariante dos bens do seo casal com o finado marido Joaquim Francisco Fernandes, gr.e ataude e por ante Juiz procedendo ao inventario, partilhas nelles bens do d.o casal se offereceo duvida a supp.te gr.e a R.a cima e nella declarando seguinte se duvida especiaes nelles bens declarados pertencer; a cazal dissolvido: hum: cabide com espelho nove: cadeira de pertenas: huma meza com gaveta cadeira: hum dito de Sala: huma cadeira de Braços: hum dito de Jacaranda: huma meza de cabe: huma jarra de louça: hum Cofre: huma dita de cadeiras encarnadas: duas alampadas: huma meza redonda com encarnado: hum caixão: hum almario: hum cama de dous Taboas comuas: que se Devido dependencia nas dividas activas hum Dito: hum escravo: Disse mais o sup.te, que para alem destes Cazal tem differentes escravos: de que tem Cartas, e bens ajuntos = Pede mãe. Juiz se mande Abaixo assignado, as R.a Ordinal do d.o mandado na Cazeira Cazada d.a diligencia em bens declarados: hum quarto de casa para Cozinha: Sendo Partes ouvidas sobre as ditas declarações disse gr.e nada tem a dizer sobre as ditas declarações, e sim que hum dito Escravo: mandado descrever no inventario. Outro sim gr.e R.a Juiz mande proceder o co-herd.o maior, ao Dr. Custodio Gomes Juiz de Orphãos, que não havendo duvida ajunte ao processo do inventario, não só para contar como para deffrir na occasião opportuna, P. R.

Pede R.a assim haja de

Illmo Snr. Juiz d'Orphãos

Diz José Joaquim da Rosa Jor, cabeça de casal dos bens que ficarão por falecimento de seo sogro Zeferino Fran.co Fernandes, que estando-se por este Juizo procedendo a invento e partilhas nestes bens do referido finado, foi hoje o Supp.e citado para ver proceder a partilha; porisso vem o Supp.e perante V.S. requerer-lhe queira mandar lançar no pagamento da sua Legitima - uma Escrava Benedicta Crioula, avaliada cada hũa pela quantia de 800$rs., como mais que tem para tocar aja vista ser provado a conformidade com a igualdade de Direito; requer mais o mesmo Supp.e, que V.S. sirva-se mandar responder a inventte, ao Dr. Curador Geral por parte Das Orphãas, que não tem duvida alguma esta ás ditas de inventario para contar. Deferir-se na conformidade de proceder-se a dita partilha. E. R. M.ce

Com Reposta
dos interessados
e do Dr. C. Geral
das Orf. Abelley.
Villa 10 de 9br
de 1856

P. a V.S. Medeyros

José Joaq.m da Rosa Jor

E R M.ce

Mello

Seja apresentada os
autos p. Supplicante
citado. Villa 20
de Novembro de 1856

Mello

não tenho duvida
nenhuma no que pede
o Supp.e Caxoeira 12 de
9br.o de 1856

Maria Rita Coelho

Concluso sobre a igualdade da partilha
Villa 20 de Novembro de 1856

Manuel da Silva Mello

Cordio de partilha de bens descripto e avaliado pertencentes ao Casal do finado Leferino Francisco Fernandes do qual é inventariante a sua mulher Maria Rita da Silva

Dinheiro em moeda metalica da Inventariante	3:045$000
+ Ouro em obra	218$000
+ Prata " "	022$040
+ Cobre " "	68$000
+ Chumbo " "	15$000
+ Ferro " "	20$300
+ alfaias	22$380
+ Semoventes	2:233$000
Bois	2:896$200
Dividas activas	6:687$158
Total	17:605$938
Despeza como do documento nº 1 a fl 26	55$000
Resto	17:396$938
Meação da Viuva cabeça de casal	8:698$119
Meação pª ser dividida pelos herdeiros	8:698$119
Legitima a cada um dos 4 Herdeiros	2:174$529

Pagamento a despeza constante do documento nº 1 a fl 26

+ Mesma dinheiro em moeda q existe em poder da inventariante 55$000

Pagamento á Meação da Viuva Inventariante

+ 1 Cordão de ouro	nº 1	09$000
+ 1 Anelão "	" 5	40$000
+ 1 Garfo de prata	" 3	30$240
+ 1 Bomba "	" 9	09$720
+ 1 Forno de cobre	" 12	48$000
+ 1 Faiga "	" 13	13$000
+ 1 Foice	" 14	8$000
+ 1 Braço de balança	" 10	6$000
		168$760

	Transporte que vem tornando . .		123$760
+	1/2 Arroba de chumbo	N 16	15$000
+	1 Panella de chumbo	" 17	6$000
+	1 Chaleira de ferro	" 18	2$000
+	1 Bita "	" 19	1$000
+	3 Machados " . . . . . Dou	" 20	2$400
+	3 Foices "	" 21	2$400
+	4 Enchadas "	" 22	1$280
+	1 Pá de ferro	" 23	$800
+	6 Cadeiras	" 26	18$000
+	5 Bitas	" 27	5$000
+	1 Colher	" 28	8$600
+	1 Bita	" 29	3$000
+	1 Bita	" 30	3$000
+	1 Marqueza	" 31	12$000
+	1 Bita	" 32	2$000
+	1 Caixa	" 33	5$000
+	1 Commoda	" 36	40$000
+	1 Almario	" 37	4$000
+	1 Cama	" 38	15$000
+	1 Quadro	" 39	1$280
+	1 Bito	" 40	1$000
+	1 Cano	" 41	15$000
+	1 Canoa	" 42	10$000
+	1 Bita	" 43	8$000
+	1 Junta de bois	" 44	85$000
+	1 Cofre	" 54	1$000
+	1 Escravo Crioulo de nome Matheus	" 55	650$000
+	1 " Parda " Lucas	" 56	850$000
+	1 " Crioula " Joanna	" 58	700$000
+	1 Roça de mandioca	" 59	250$000
+	55 1/2 Braças de terras de frente	" 60	277$000
+	1 Morada de casas	" 61	800$000
+	1 Casa de Engenho de ferro	" 62	100$000
			4:377$520

	Transporte que vem sommando	Rs	4:377$520
+	1 Casa de Telhas	N.º 63	18$000
+	1 Alambique de Engenho	64	100$000
+	2 Pipas velhas	65	4$000
+	3 Caixões	66	3$250
	Houve na dívida activa já lhe ao cred.r Joaq.m Alv.s		174$000
	" " + " " Fran.co da Cota Soto		7$040
	" " + " " Anadeto de Miranda		24$800
	+ Manl Lour.o de Sousa e F.a		127$185
	+ Joã Carneiro d'Almeida		3$000
	+ Antonio da F.a Soto		0$380
	+ Carlos V.er de F.a		40$515
	+ Manoel Jose da Silva		28$750
	+ Joaquim Soares Coimbra		3$320
	+ Augusto Xavier de Sousa		30$135
	+ Joaquim Per.a Gomes		62$900
	+ Joaquim José Dantas		11$321
	+ Antonio de Freitas da F.a		28$647
	+ Fran.co Luciano Soto		59$035
	+ Ilmo José Nunes		36$040
	+ Manoel José Machado		118$000
	+ Francisco Lopes da F.a		19$000
	+ Fran.co Xavier da Sova		20$000
	+ José Joaq.m da Sova J.r cobrd.r		275$000
	+ Manoel Jacinto de Miranda		57$950
	+ Silvino Nun.s Garcia		59$100
	+ Joaquina Cust.d Pinto		27$750
	+ Firmino Damazio d'Oliv.a		67$077
	+ Bernardo Alv.s de Sinho		39$200
	+ Luis Miguel Frederico		261$273
	+ Cactano José Joaq.m de Sousa		50$000
	+ João Ignacio de Sousa		18$058
	+ Ilmo Ant.o Domingos		209$100
	+ José Noi Pedrosa		28$425
			6:795$993

Transporte q. vem sommando		6:795$972
+ Alberto Rodrigues	"	26$040
+ Franco. de Sousa Costa	"	53$491
+ José Cardoso Pinheiro	"	16$300
+ Domingos J.e de Andrade		32$764
+ José da Cunha Campos		46$683
+ José Martins da Rosa	"	16$559
+ Porfirio José do Amaral	"	53$800
+ José Fermiano da Silva	"	73$150
+ Manoel Lourenço de Sousa	"	63$090
+ José Silvano dos Santos	"	39$280
+ Antonio de Sousa Sag.do	"	7$900
+ Alberto José de Sousa	"	7$315
+ Alexandre Custodio de Mello	"	125$263
+ Manoel Mag.es Lopes	"	13$608
+ Alexandre Franco. Marq.s	"	9$318
+ Candido José Roiz de Mend.ca	"	10$068
+ Manoel José de Sousa	"	63$594
+ Pedro Magalhães Ferreira	"	3$000
+ José Vicente da Silva	"	1$360
+ Anto.o Gulart da Silva	"	5$000
+ Manoel de Medeiros	"	47$460
+ Antonio da Rosa	"	0$300
+ José Antonio de Sousa		103$190
+ Bernardina Rosa d'Jes.m Gil		49$250
+ Manoel Antonio Gil	"	40$000
+ Carlos José d'Avila	"	7$000
+ Joaquim Ant.o Gomes	"	22$500
+ Manoel da Silva Leal	"	11$000
+ D. Jerusima Roiz d'Jesus	"	1$900
+ José da Silva Pacheco		3$950
Somma de Rendas em mora q. tem em seu poder cont.e Lf		854$192
		8:698$119

Lançamento a Senhora Maria Francisca de Jesus
Calada

Cazada com José Joaquim da Maia J.or

+	1 Botão de ouro	n.o 6	4$000
+	1 Arrolcario	" 9	12$000
+	1 Copeiro de prata	" 10	1$920
+	1 Par D'espoas de prata	" 11	3$780
+	2 Chapeos	" 20	1$600
+	2 Foices	" 21	1$600
+	4 Espadas	" 22	1$280
+	1 Serreio, e seus pertences	" 24	3$000
+	1 Redias com camedo de prata	" 25	2$000
+	1 Cavallo de pello sebrum	" 57	16$000
+	1 Cerva de nação de nome Herata	" 57	8$000
+	2 Espas velhas	" 65	4$000
+	3 Caixoes	" 66	3$250
+	54 Braças de terras defronte as	" 69	86$400
+	R. annexada dadivida que deve ao casal cons-		
	tante do n.o 19 a f.l 84		225$000
+	R. na divida que deve ao Casal Maria Joaq.a de J.s		630$500
	+ Francisco da Costa Porto		4$750
	+ Anacleto de Miranda		6$200
	+ Manoel Joaq.m de Sa. Sa.		3$796
	+ João Carneiro		1$750
	+ Antonio da Silva Porto		11$595
	+ Carlos Maria de Sousa		10$129
	+ Manoel José da Silva		7$189
	+ Joaq.m Gomes Coimbra		1$830
	+ Augusto Xavier de Sousa		7$546
	+ Joaquim Ant.o Gomes		15$725
	+ Joaquim José Rubra		27$930
	+ Antonio de Freitas Sa.		3$102
	+ Fran.co Mariano Porto		4$909
	+ Antonio José d'Lima		3$150
	+ Manoel José Magado		29$500
	+ Ant.o Lopes da Silva		4$750
			£ 1$225$284

	Transporte que vem tomando f.	1:472$789
+	Francisco Xavier da Rosa	5$000
+	Manoel Jacinto de Miranda	13$988
+	Silvino da Rosa Garcia	14$775
+	Joaq.ma da Cruz. Passos	6$813
+	Firmino Damazio d'Oliv.a	10$769
+	Bernardo Anto.o de Senna	98$550
+	Luiz Miguel Frederico	65$318
+	Caetano José Joaq.m de Sa	12$651
+	João Ignacio de Sousa	4$615
+	Thomaz Anto.o Domingos	52$245
+	José Reis de Sim.s	7$019
+	Albino Reis	6$501
+	Fran.co de Sousa Costa	13$375
+	José Cardoso Pinheiro	4$075
+	Dom.s José d'Andrade	9$941
+	José da Cunha Campos	11$671
+	José Maria da Rosa	4$142
+	Porfirio José do Amaral	13$450
+	José Fernando da S.a	18$435
+	Thome Ramos de Sa	17$272
+	José Silvano dos Santos	9$820
+	Anto.o de Sa Fagundes	1$975
+	Albino José de Sousa	5$329
+	Manoel Anto.o de Mello	31$066
+	Manoel Map.el Lopes	3$352
+	Alexandre Fer.o Martins	24$329
+	Candido J.e Reis de Mend.ca	20$17
+	Manoel José de Sousa	16$148
+	Pedro Map.el Ferreira	1$750
	José Vicente da Silva	2$840
+	Andre Galante da S.a	3$250
+	Manoel de Oliveira	11$860
+	Antonio da Rosa	1$000
		1980$358

Transporte que vem dorsando . . . . . 1.980$358
+ José Antonio de Souza . . . . . " 25$798
+ Bernardina Viuva de Joaq.m Gl.es do Fr.o 12$312
+ Manoel Anto.o Gil . . . . . " 1$000
+ Carlos José d'Avila . . . . . " 11$750
+ Joaquim Ser.e Jun.r . . . . . 5$625
+ Manoel da Silva Leal . . . . . " 2$750
+ D. Joaquina, em S. José . . . . . " 2$75
+ José da Silva Pacheco . . . . . " 1$990
+ Ha haver tão em moeda Joaq.m Lopes em seu poder . . . . . " 143$402
2.174$659

Pagam.to á Verdeira Anna Maria Fernandes.—
+ 1 Cordão de ouro . . . . . nº 2 " 5$000
+ 1 dº Corrilha . . . . . " " 47 " 30$000
+ H. morador do Escravo de nome Miguel " 53 " 169$334
+ 18 Braças de terras deputadas das descriptas sob nº 67 a fls 28, atravessando pelo Leste em terras q. vão ser canceladas á Verdeira Julia Maria Fernandes, e pelo Oeste em terras de Manoel José da Costa, e de Anna Borges: — a 10$ abraça . . . . . " 180$000
+ 1 morada de casas descripta sob nº. 68 a fls 28. . . . " 300$000
D.na Amalia q. deve ao casal Maria Joaq.na de Jesus " 43$500
+ Francisco da Costa Pinto " 11$750
+ Anacleto de Miranda . . . " 6$800
+ Manoel Fern.es de Souza e Sá " 21$796
+ João Carneiro . . . . . " $750
+ Antonio da Silva Porto " 10$595
+ Carlos Xavier de Souza . " 10$129
+ Manoel José da Silva . " 7$189
+ Joaq.m Soares Coimbra . " 830
+ Augusto Xavier de Souza " 7$544
+ Joaq.m Pereira Gomes . " 15$225
+ Joaq.m José Pinto . . . " 2$930
Antonio de Avila da Fr.a 7$[illegible]
893$[illegible]

	Tempo que vem dormindo	893$444
+	Francisco Mariano Soto	14$909
+	Thomaz José Nunes	9$010
+	Manoel José Machado	29$500
+	Francisco Lopes da Silva	4$750
+	Franco. Xavier da Rosa	5$000
+	Manoel Jacinto de Miranda	12$988
+	Silvino da Rosa Garcia	1$775
+	Joaquina do Sacramento Reis	6$813
+	Severino Ramos de Oliveira	16$769
+	Bernardo Antonio de Pinho	9$550
+	Luis Miguel Scaleiro	6$318
+	Caetano José Joaquim de Sousa	12$651
+	João Ignacio de Sousa	2$615
+	Thomaz Antonio Domingos	5$275
+	José Rosa de Reis	7$019
+	Albino Rodrigues	0$510
+	Franco. de Sousa Costa	13$373
+	José Cardoso Pinheiro	2$175
+	Dona Josefa de Andrade	9$841
+	José da Cunha Campos	11$677
+	José Martins da Rosa	4$142
+	Porfirio José do Amaral	13$150
+	José Feliciano da Silva	18$435
+	Thome Moreno de Sousa	17$272
+	José Silviano dos Santos	9$870
+	Antonio de Sousa Fagundes	1$975
+	Albino José de Sousa	5$329
+	Manoel Antonio de Mello	31$065
+	Manoel Machado Lopes	3$352
+	Miguel de Franco Maria	2$329
+	Candido José Rosa Fernandes	2$677
+	Manoel José de Sousa	15$148
+	Pedro Machado Franco	1$750
+	José Vicente da Silva	2$240
		1:244$881

Transporte que vem sommando		1:444$881
+ André Gularte da Silva	"	11$250
+ Manoel de Medeiros	"	11$860
+ Antonio da Costa	"	09$700
+ José Antonio da Cunha	"	25$798
+ Bernardina, viuva de Joaõ Glz. Sto	"	12$312
+ Manoel Antonio Gil	"	04$000
+ Carlos José de Freitas	"	14$750
+ Joaõ Pereira Gomes	"	56$25
+ Manoel da Silva Leal	"	29$750
+ D. Jeronima, em S. José	"	$75
+ José da Silva Pacheco	"	09$90
+ X. Caixa Sr sua mãi de Direito existe em seu poder		362$138
		2:714$529

Pagamento á Herdeira Julia Maria Fernandes

+ 1 Cordão de ouro	nº 3	"	160$000
+ 1 Meia	" 30	"	4$000
+ 1 Roseira	" 46	"	30$000
+ 1 Fermeio	" 48	"	4$000
+ 1 Cavallo	" 50	"	12$000
+ X. no valor de Escr.ª de nome Miguel de	" 52	"	330$666
+ 22½ Braças de linha despendidas das descripções sob nº 67 a fls 24 v.; comprovando pelo Lote com linhas que não são lançadas á herdeira Constança Maria Fernandes, e pelo Lote com linhas que forão lançadas á Herdeira Anna Maria Fernandes, sua irmãa a 10$ réis a braça		"	225$000
+ X. na herdeira g.ra ao casal de Joaõ Glz.		"	43$500
+ X. no valor de Escr.ª de nome Manoel de	" 54	"	29$668
+ X. na herdeira g.ra ao casal Franc.º da Costa Porto			11$00
" " " + " Anacleto de Miranda			6$200
+ Manoel Fern.es da Costa			31$796
+ Joaõ Carneiro			20$
+ Antonio da Silva Porto			4$53
			816$93

Transporte que vem sommando		816$935
+ Caetano Xavier de Sousa		10$129
+ Manoel José da Silva		7$189
+ Joaquim Soares Coimbra		1$830
+ Augusto Xavier de Sousa		7$544
+ Joaquim Pereira Gomes		15$725
+ Joaquim José Pinto		27$930
+ Antonio Freitas da Silva		7$162
+ Francisco Mariano Soto		16$909
+ Thomaz José Nunes		9$010
+ Manoel José Maxado		29$500
+ Francisco Lopes da Silva		4$750
+ Francisco Xavier da Rosa		5$000
+ Manoel Jacinto de Miranda		12$988
+ Firmino Rosa Garcia		12$775
+ Joaquina da Fonda de Passos		6$813
+ Firmino Damasio d'Oliveira		16$769
+ Bernardo Antonio de Pinho		98$550
+ Luiz Miguel Frederico		63$318
+ Caetano José Joaq. de Sousa		12$557
+ João Ignacio de Sousa		4$615
+ Roman Anto Domingos		52$275
+ José Rodrigues Chaves		7$119
+ Albino Rodrigues		5$510
+ Francisco de Pa Costa		13$373
+ José Cardozo Pinheiro		4$075
+ Domingos José d'Almd		9$891
+ José da Cunha Campos		11$671
+ José Mauricio da Rosa		4$142
+ Porfirio José de Amaral		12$450
+ José Feriano da Silva		18$135
+ Thome Tavares de Sousa		13$272
+ José Ribeiro dos Santos		3$820
+ Antonio de Pa Lay		1$975
		1:358$550

	Transporte que vem dommando	1:358$
+	Alvino José da Fonseca	5$329
+	Manoel Antonio de Mello	31$065
+	Manoel Machado Lopes	3$352
+	Alexandre Joaq.m Martins	2$329
+	Candido José Reis de Mendonça	2$517
+	Manoel José da Fonseca	10$148
+	Pedro Machado Ferreira	750
+	José Vicente da Silva	2$820
+	Andre Gualarte da Silva	1$250
+	Manoel de Sá?	1$860
+	Antonio da Ro[illegible]	1$200
+	José Antonio da Fonsa	25$298
+	Bern.da Viuva de Joaq.m Gl.es do Sto.	13$312
+	Manoel Antonio Gil	1$000
+	Carlos José Botelho	1$750
+	Joaq.m Ferreira Gomes	5$625
+	Manoel da Silva Leal	2$750
+	D. Jerunima, em S. José	$475
+	José da Silva Pacheco	$990
	Q.e da outra f.a Vendo em moeda de 9. vem em seu	664$138
	fol.o	2:174$529

Cazamento á Verdeira Quarentança e Maria Fernandes.

+	1 Cadaõ de ouro	n.o 4.	38$000
+	1 cabra	„ 35.	4$000
+	1 Vacca	„ 15.	2$000
+	1 Toiro	„ 49.	2$000
+	R. no valor de Escr.o Manoel de	„ 54.	420$332
+	33½ Braças de terras dispostas, Lavradias sobre		
	67 a[illegible] confrontando pelo Leste com terras		
	de Antonio José Barros, pelo Oeste com terras que		
	foraõ Lançadas á Herdeira Joaõa Maria Fer-		
	nandes, dera ommeã a Sobr.a abraça		2$000
+	R. na dita 9.a dita em casal Maria Joaq.m de Jesus		42$000
			7:414$983

Transporte que vem sommando		774$832
+ Hum Soldado 3ª. deu ao cabo Franco. da Costa Porto	"	1$750
+ Anacleto de Alexandre	"	1$200
+ Manoel Lourº. da Sª. e Silva	"	31$795
+ João Carneiro	"	750
+ Antonio da Silva Porto	"	1$595
+ Carlos Xavier de Sousa	"	10$129
+ Manoel José da Silva	"	2$189
+ Joaquim Soares Coimbra	"	830
+ Augusto Xavier de Sª	"	2$540
+ Joaquim Ser. Gomes	"	15$725
+ Joaquim José Pereira	"	27$930
+ Antonio de Freitas da Sª	"	7$152
+ Franco Mariano Porto	"	4$909
+ Manoel José Nunes	"	9$010
+ Manoel José Machado	"	29$500
+ Franco Lopes da Silva	"	4$750
+ Franco Xavier da Cruz	"	5$000
+ Manoel Jacinto de Mesª	"	13$988
+ Silvino Nunes Garcia	"	1$775
+ Joaq. Caetano do Couto	"	6$813
+ Serafim Damasio de Oliveira	"	16$763
+ Bernardo Antº. de Carvalho	"	9$550
+ Luiz Miguel Frederico	"	63$318
+ Caetano José Joaq. de Sª	"	12$651
+ João Ignacio de Sousa	"	1$615
+ Thomaz Antonio Ramos	"	52$225
+ José Maria de Lima	"	7$019
+ Silvino Rodrigues	"	6$510
+ Franco de Sousa Costa	"	13$573
+ José Cardoso Pinheiro	"	1$075
+ Antonio José d'Andrade	"	9$641
+ José da Cunha Campos	"	11$671
+ José Maria da Rocha	"	1$162
		129$590

Transporte que vem fornando		1:129$
+ Porfirio José do Amaral	"	13$42
+ José Feriano da Silva	"	18$435
+ Thome Gomes de Sousa	"	17$272
+ José Silvano dos Santos	"	9$820
+ Antonio de Sousa Fagundes	"	11$975
+ Albino José de Sousa	"	5$329
+ Manoel Antonio de Mello	"	31$068
+ Manoel Machado Lopes	"	3$352
+ Alexandre Joaq.m Maia	"	24$329
+ Candido José Brito de Mendonça	"	2$527
+ Manoel José de Sousa	"	10$148
+ Pedro Alapado Ferreira	"	$750
+ José Vicente da Silva	"	2$810
+ Andre Gulante da Silva	"	1$250
+ Manoel de Medeiros	"	11$850
+ Antonio da Cruz	"	1$700
+ José Antonio de Sousa	"	25$398
+ Bern.do Vieira de Araujo Sta. do Ito	"	12$312
+ Manoel Antonio Gil	"	1$000
+ Carlos José de Avila	"	1$750
+ Joaq.m Pereira Gomes	"	5$525
+ Manoel da Silva Leal	"	2$750
+ D. Jerumina, em S. José	"	1$475
+ José da Silva Pacheco	"	9$8
Falta da inventr.a uma maj Prata.a em moeda do que existe em seu poder	"	62$140
		2:174$529

Mello

Manoel Joaquim de Araujo

João Francisco de Souza

Lançado
S. José 10 de Dez.bro de 1856

Mello